



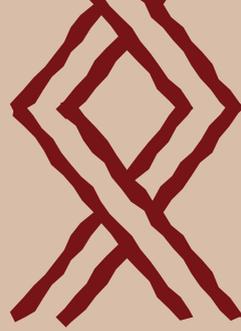
SÉRIE  
ECO-GENOCÍDIO  
NO CERRADO

Dossiê

# TERRA & TERRITÓRIO NO CERRADO



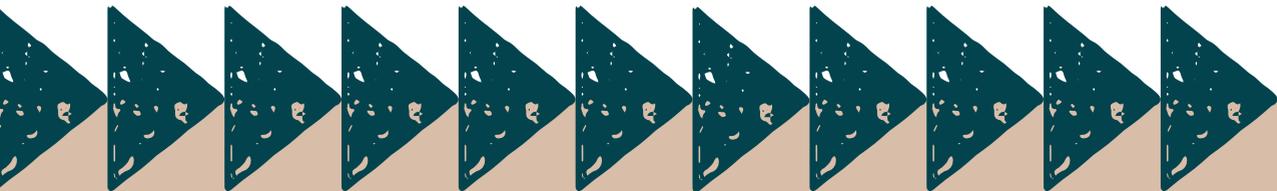
**SEM** CERRADO  
ÁGUA  
VIDA  
CAMPANHA NACIONAL EM  
DEFESA DO CERRADO



Dossiê

# TERRA & TERRITÓRIO NO CERRADO





## Série Eco-Genocídio no Cerrado

### Dossiê

## TERRA E TERRITÓRIO NO CERRADO

Realização



**SEM** CERRADO  
ÁGUA  
VIDA  
CAMPANHA NACIONAL EM  
DEFESA DO CERRADO

Apoio

**IBIRAPITANGA**

**HEINRICH  
BÖLL  
STIFTUNG**  
RIO DE  
JANEIRO

### ORGANIZAÇÃO

Diana Aguiar (Néctar/IHAC/UFBA)  
Joice Bonfim (AATR)

### APOIO EDITORIAL

Joana Emmerick Seabra (Campanha Cerrado)  
Mariana Pontes (Campanha Cerrado)  
Felipe Duran (Campanha Cerrado)

### TEXTOS

Autorias atribuídas no sumário da publicação

### REVISÃO

Licia Matos (Fundação Cecierj)

### DIAGRAMAÇÃO E ILUSTRAÇÃO

Letícia Luppi (Estúdio Massa)  
Mauro Maroto (Estúdio Massa)

*Os materiais podem ser reproduzidos parcial ou totalmente, desde que não seja para fins comerciais e que as devidas autorias e créditos sejam atribuídos. A reprodução das imagens depende de autorização prévia.*

[campanhacerrado.org.br](http://campanhacerrado.org.br)

[tribunaldocerrado.org.br](http://tribunaldocerrado.org.br)

### RECONHECIMENTO

Dezenas de representantes de comunidades tradicionais, povos indígenas, organizações e movimentos sociais participaram de oficinas e debates que colaboraram com as informações sistematizadas neste dossiê. Mulheres, homens, jovens, anciãos e anciãs que hoje estão na trincheira das lutas e resistências em defesa das vidas e dos territórios do Cerrado, fazendo acontecer, na prática cotidiana, a **“justiça que brota da terra”**. A todas essas imprescindíveis pessoas: nossos mais sinceros agradecimentos.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Dossiê Terra e território no Cerrado (livro eletrônico) /  
Diana Aguiar, Joice Bonfim (organizadoras). -- Palmas :  
APATO, 2024.

Formato: PDF  
ISBN: 978-65-985732-0-1

1. Cerrados - Brasil. 2. Territórios. 3. Eco-genocídio. 4. Povos e comunidades tradicionais. 5. Bens comuns. I. Aguiar, Diana. II. Bonfim, Joice. III. Título.

CDD-581.7480981

Sueli Costa - Bibliotecária - CRB-8/5213  
(SC Assessoria Editorial, SP, Brasil)

Índices para catálogo sistemático:

1. Cerrados : Brasil 581.7480981

## SUMÁRIO

### 04 APRESENTAÇÃO

Campanha em Defesa do Cerrado

### 06 INTRODUÇÃO

Diana Aguiar

### 16 1. O CERRADO E SEUS POVOS: UMA HISTÓRIA DE CONVIVÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO

Diana Aguiar, Eduardo Barcelos e Carlos  
Walter Porto-Gonçalves

### 38 2. HISTÓRIA DA APROPRIAÇÃO PRIVADA DA TERRA NO BRASIL DESDE A INVASÃO COLONIAL: A EXPANSÃO DO LATIFÚNDIO

Beatriz Cardoso, Diana Aguiar  
e Joice Bonfim

### 56 3. CONQUISTAS DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS, TERRITORIAIS E DE AUTODETERMINAÇÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SEUS LIMITES

Beatriz Cardoso, Diana Aguiar,  
Joice Bonfim, Julianna Malerba  
e Marcela Vecchione



### 90 4. A DISPARIDADE ENTRE OS DIREITOS CONQUISTADOS E SUA REALIZAÇÃO

Beatriz Cardoso e Diana Aguiar

### 112 5. O INÍCIO DO ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO: MEIO SÉCULO DE OCUPAÇÃO PREDATÓRIA E VIOLÊNCIA

Diana Aguiar e Carlos Walter  
Porto-Gonçalves

### 132 6. DESMATAMENTO E GRILAGEM (TRADICIONAL E VERDE) COMO BINÔMIO-BASE DO CRIME DE ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO

Diana Aguiar, Joice Bonfim, Mauricio  
Correia e Eduardo Barcelos

# APRESENTAÇÃO

Em novembro de 2019, a **Campanha Nacional em Defesa do Cerrado** – uma articulação de 56 movimentos e organizações sociais – peticionou ao Tribunal Permanente dos Povos (TPP) para a realização de uma Sessão Especial para julgar o crime de Ecocídio contra o Cerrado e de Genocídio de seus povos. Na petição, a Campanha denunciou que, se nada fosse feito para frear a devastação do Cerrado, haveria o aprofundamento, de forma irreversível, do Ecocídio, com a perda (extinção) do Cerrado nos próximos anos e, junto com ele, a destruição da base material da reprodução social dos povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais do Cerrado como povos culturalmente diferenciados, ou seja, seu Genocídio.

A **acusação** da Campanha apontou, como responsáveis pelos crimes de **Ecocídio e Genocídio**, o Estado brasileiro, entes nacionais, Estados estrangeiros, organizações internacionais e agentes privados, como empresas transnacionais e fundos de investimento.

O TPP acolheu a petição e, após alguns obstáculos temporais impostos pela pandemia de covid-19, o **Tribunal Permanente dos Povos em Defesa dos Territórios do Cerrado** foi lançado no Brasil em 10 de setembro de 2021, com o mote **“É tempo de fazer acontecer a justiça que brota da terra!”**.

A primeira **Audiência Temática** do TPP teve como tema as águas do Cerrado. Realizada de forma virtual nos dias 30 de novembro e 1º de dezembro de 2021, a Audiência **so-**

**bre Águas** contou com depoimentos de representantes de seis dos 15 casos denunciados ao TPP. Eles evidenciaram a injustiça hídrica e o racismo ambiental causados pela apropriação privada intensiva (por meio de pivôs centrais e canais de irrigação) e pela contaminação (especialmente por rejeitos de minérios) das águas (rios e aquíferos) do Cerrado, que têm como responsáveis o agronegócio e a mineração.

Nos dias 15 e 16 de março de 2022, foi realizada a segunda **Audiência Temática** do Tribunal, **sobre Soberania Alimentar e Sociobiodiversidade**. Representantes de seis casos denunciaram como a invasão e a contaminação (especialmente por agrotóxicos) dos territórios pelo agronegócio – com o apoio e a leniência do Estado –, e o desmonte das políticas de comercialização da produção camponesa e de segurança alimentar e nutricional pelo governo Bolsonaro provocaram a desestruturação dos sistemas agrícolas tradicionais, o aumento da fome e ameaças à saúde coletiva, atingindo, de modo específico e ampliado, as mulheres do Cerrado. Especialmente, enfatizaram a contaminação por agrotóxicos, utilizados como arma química por empresários do agronegócio, como forma de exterminar ou inviabilizar os modos de vida dos povos do Cerrado.

Entre os dias 8 e 10 de julho de 2022, foi realizada, na cidade de Goiânia (GO), de maneira híbrida, presencial e virtual, a **Audiência Temática sobre Terra e Território**.

Ao longo do evento, os 15 casos se pronunciaram, apresentando denúncias centradas nos processos de desmatamento e grilagem de imensas porções de terras públicas e na imposição de grandes projetos de “desenvolvimento”, ao mesmo tempo que não se respeita o direito à autodeterminação dos povos e não avançam processos de demarcação e titulação de terras indígenas e territórios quilombolas e tradicionais da região. Tais processos foram qualificados como provocadores do racismo fundiário<sup>1</sup> e ambiental para os povos. Em razão da sistematicidade (geográfica e temporal) das evidências apresentadas ao longo das três audiências, a Campanha denunciava como essas situações recorrentes constituíam o processo de Ecocídio do Cerrado e de Genocídio de seus povos.

A Audiência Terra e Território teve também caráter de **Audiência Final**, catalisando o processo das três audiências, a partir do entendimento de que o direito à terra-território é condensador dos direitos dos povos do Cerrado, já que o território é imprescindível para a garantia de justiça hídrica, soberania alimentar e promoção da sociobiodiversidade.

Na tarde do dia 10 de julho, último dia da Audiência Final e após quase um ano de audiências e discussões sobre os 15 casos de violência contra povos e comunidades cerradeiras,

o **júri do TPP apresentou seu veredito**. Povos e comunidades tradicionais presentes à Audiência Final ouviram os nomes de governos, empresas e instituições condenados pelo júri por cometerem os crimes de Ecocídio do Cerrado e Genocídio de seus povos<sup>2</sup>.

Ao longo desse processo, a partir da **metodologia do diálogo de saberes** entre povos do Cerrado, organizações de assessoria e grupos de pesquisa, a Campanha sistematizou evidências para formular a acusação apresentada ao júri em cada evento – da entrega da petição ao TPP à Audiência Final, passando pelo lançamento e pelas três audiências temáticas. Esse material, acumulado coletivamente, ganha agora edição revista, ampliada e atualizada, na **Série Eco-Genocídio no Cerrado**.

As primeiras publicações da série foram os **Fascículos dos 15 casos representativos** levados ao TPP. A seguir, veio o **Dossiê Soberania Alimentar e Sociobiodiversidade no Cerrado** como a primeira dimensão do **Contexto Justificador da Acusação de Eco-Genocídio no Cerrado**. Este **Dossiê Terra e Território no Cerrado** chega para compor a série editorial.

1. Racismo fundiário é um termo cunhado pela professora Tatiana Emilia Dias Gomes. Para saber mais, acessar: GOMES, Tatiana Emilia D. Racismo fundiário: a elevadíssima concentração de terras no Brasil tem cor. *Comissão Pastoral da Terra*, Goiânia, 26 mar. 2019. Disponível em: <https://cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/artigos/4669-racismo-fundiario-a-elevadissima-concentracao-de-terras-no-brasil-tem-cor>. Acesso em: 9 nov. 2024.

2. Para conhecer mais sobre essa história, acesse o site-memória do Tribunal: <https://tribunaldocerrado.org.br/>



**Quebradeiras de coco-babaçu na coleta do coco em uma floresta de babaçu no Tocantins.** Crédito: Acervo MIQCB - Regional Tocantins.

# INTRODUÇÃO

*Diana Aguiar*

A apropriação privada da terra quiçá seja a exclusão originária de todas as exclusões, em um país por elas tão marcado. Apropriar-se e, a partir desse ato, *privar* os *outros* do acesso à terra constitui-se, ao mesmo tempo, na principal forma de demarcar quais os seus usos sancionados (exploração monocultural) e os sujeitos legitimados ao direito de sua posse e propriedade (homens, brancos, das elites). Contar a história do Eco-Genocídio no Cerrado a partir desse fio condutor, revelando a persistente r-existência<sup>1</sup> das territorialidades tradicionais é o objetivo central deste Dossiê Terra e Território no Cerrado.

Como nos lembra Tania Murray Li<sup>2</sup>, a terra não é uma mercadoria qualquer. Aquele que se reivindica dono dela não pode enrolá-la como se fosse um tapete e levá-la embora consigo. Ela tem localidade e, portanto, a exclusão de outros usos e usuários depende da aplicação de meios físicos de espoliação (cercas, cor-



1. Para mais sobre o conceito de “r-existência”, cunhado pelo professor Carlos Walter Porto-Gonçalves, ver: PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. A reinvenção dos territórios: a experiência latino-americana e caribenha. In: CECEÑA, Ana E. *Los desafíos de las emancipaciones en un contexto militarizado*. Buenos Aires: Clacso, 2006. p. 151-197.

2. LI, Tania Murray. What is land? Assembling a resource for global investment. *Transactions of the Institute of British Geographers*, London, v. 39, p. 589-602, 2014. Disponível em: <https://rgs-ibg.onlinelibrary.wiley.com/doi/pdf/10.1111%2Ftran.12065>. Acesso em: 20 nov. 2024.

rentões, armas dos jagunços), de instrumentos regulatórios para determinar quais seriam os usos e usuários legítimos (leis e zoneamentos) e/ou de mecanismos de mercado que excluam quem não pode pagar o preço da terra. Essa presença física no espaço atrela, intrinsecamente, o processo de composição da terra como mercadoria a esses diversos modos de exclusão.

Tania Li também lembra que, ao mesmo tempo, a terra é caracterizada pela multiplicidade de usos e significados. Ela é fonte de alimentos, habitat, solo sagrado, lugar de trabalho. É, em última instância, a base de sustentação da vida. Porém, é cada vez mais tratada como coisa, como mercadoria vendável e passível de investimento. Esses usos e significados contraditórios implicam conflitos intensos e persistentes, porque o que está em disputa (a vida ou o lucro) é da maior relevância para as classes e grupos sociais em oposição.

Portanto, para os povos que dela vivem em *comum*, a terra é não uma coisa, mas a base da própria vida. Deriva daí o entendimento de que o chão em que pisam e onde desenvolvem suas práticas produtivas e socioculturais é seu *território*. Esse entendimento, construído em processo de diálogo coletivo no âmbito das lutas sociais pela terra, forma parte do que se denomina de “giro territorial” na América Latina<sup>3</sup>.

3. HAESBAERT, Rogério. *Território e descolonialidade: sobre o giro (multi)territorial/de(s)colonial na “América Latina”*. Buenos Aires: Clacso, 2021. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20210219014514/Territorio-decolonialidade.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

Para compreender esse giro e o sentido profundo dessa formulação pelos povos e comunidades das terras tradicionalmente ocupadas, precisamos lembrar os ensinamentos de nosso amigo e mestre Carlos Walter Porto-Gonçalves<sup>4</sup>, incansável na luta ao lado dos povos do Cerrado e da Amazônia, naquilo que chamou de tríade relacional território-territorialidade-territorialização. Segundo sua análise, a apropriação material e simbólica do espaço geográfico por esses povos equivale a seu processo de *territorialização*, por meio do qual se desenvolvem identidades (*territorialidades*) dinâmicas e em contínua constituição mútua com o meio, resultando em seu *território*, como condição de sua r-existência.

Deriva disso o fato de que o Ecocídio do Cerrado – que inviabiliza as bases materiais da (re)produção social e r-existência<sup>5</sup> dos povos do Cerrado (seus *territórios*) como povos culturalmente diferenciados (com *territorialidades* próprias) – consiste, intrinsecamente, no Genocídio desses povos. Cabe especificar, como fizemos no *Dossiê Soberania Alimentar e Sociobiodiversidade*<sup>6</sup>, que Genocídio não implica necessariamente extermí-

4. PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Da geografia às geo-grafias: um mundo em busca de novas territorialidades. In: CECENA, Ana Esther; SADER, Emir. *La guerra infinita: hegemonía y terror mundial*. Buenos Aires: Clacso, 2002. p. 217-256. Disponível em: <https://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/gt/20101018013328/11porto.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2024.

5. PORTO-GONÇALVES, 2006.

6. AGUIAR, Diana. Introdução. In: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice (org.). *Dossiê Sociobiodiversidade e soberania alimentar no Cerrado*. Rio de Janeiro: Fase, 2023. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). Disponível em: <https://www.campa-nhacerrado.org.br/biblioteca/14-biblioteca/publicacoes/418-soberania-alimentar-e-sociobiodiversidade-no-cerrado>. Acesso em: 1 nov. 2024.

nio físico, como cristalizado no senso comum, embora tão amiúde seja esse um de seus meios de operação. De forma mais profunda, ele é entendido como ações sistemáticas para destruir a identidade cultural de um povo ou grupo social. No caso do Genocídio dos povos do Cerrado, o alvo dos ataques são, em última instância, suas identidades territoriais (territorialidades), ou seja, os atributos que diferenciam seus modos de vida da sociedade envolvente.

Assim, a história da apropriação privada da terra no Brasil é, por condição da materialidade *sui generis* da terra – localizada no espaço, base de sustentação da vida (material e cultural) e com múltiplos usos e significados para sujeitos distintos –, uma história de exclusão e violência com consequências trágicas para as formas de vida e os modos de vida, mas, ao mesmo tempo, também de ações de resistência. No Cerrado, em particular, essa história tem atingido níveis dramáticos, que conduziram a Equipe de Assessoria de Acusação<sup>7</sup> da Sessão em Defesa dos Territórios do Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos (TPP) a seu enquadramento como um processo de Ecocídio-Genocídio,



7. A Equipe de Assessoria de Acusação da Campanha Nacional em Defesa do Cerrado ao TPP, de composição multidisciplinar, construiu os diversos materiais que compõem esta Série Editorial Eco-Genocídio no Cerrado. Como parte e coordenadoras dessa equipe, formularam a interpretação de Eco-Genocídio no Cerrado as pesquisadoras Diana Aguiar (Néctar/IHAC/UFBA), Joice Bonfim (AATR) e Larissa Packer (Grain), a partir de um amplo processo de diálogo de saberes com organizações e movimentos sociais membros da Campanha em defesa dos povos e comunidades tradicionais do Cerrado.

referendado pelo veredito final do júri do TPP<sup>8</sup>. Por se tratar de um crime de intrínseca dupla dimensão, passamos a nos referir a ele como Eco-Genocídio<sup>9</sup>.

A história em questão foi se constituindo desde o início da invasão colonial, embora tenhamos construído o entendimento de que a implantação da Revolução Verde no Cerrado, em especial a partir da década de 1970, foi o evento-processo detonador do Eco-Genocídio. Para recuperar essa história de meio século em sua complexidade, a Campanha Nacional em Defesa do Cerrado tomou a decisão metodológica de trabalhar a partir de três dimensões constitutivas do que se encontra ameaçado em tal processo: águas; soberania alimentar e sociobiodiversidade; e terra e território (tema deste dossiê). Na vida cotidiana dos povos do Cerrado, essas dimensões estão interligadas, mas analisá-las a partir da perspectiva privilegiada de cada um desses eixos temáticos nos permitiu aprofundar suas especificidades e, ao mesmo tempo, continuamente interconectá-las.

Este dossiê está composto por seis capítulos que desenvolvem a dimensão da terra-território. Começar com a história geológica da terra e as múltiplas territorialidades constituídas desde tempos ancestrais é o objetivo do primeiro capítulo, “O Cerrado e seus povos: uma



8. TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS. *Quadragesima nona sessão em defesa dos territórios do Cerrado (2019-2022)*. Roma: TPP, 2022. Disponível em: <https://tribunaldocerrado.org.br/veredito/>. Acesso em: 23 nov. 2024.

9. Para conhecer os fundamentos e detalhes da formulação de Eco-Genocídio, ver: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; PACKER, Larissa. Eco-Genocídio no Cerrado. In: *Acusação final*. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). (No prelo).

história de convivência de longa duração”, de autoria de Diana Aguiar, Eduardo Barcelos e Carlos Walter Porto-Gonçalves. Na primeira parte, o capítulo recupera, com o apoio de conhecimentos arqueológicos, geográficos e da História Ambiental, a formação antiquíssima do domínio da savana brasileira e suas interconexões sul-americanas. A partir daí, na parte 2, essas interconexões inscritas nas paisagens cerradeiras constituem a base de uma proposta metodológico-política de ir além da categoria bioma, construindo, coletivamente, uma Geobiografia Social do Cerrado. A terceira seção caracteriza as territorialidades dos povos do Cerrado com base na diversidade de modos de vida ali presentes. O capítulo é encerrado com um anexo que sistematiza, a partir de trechos do livro *Saberes dos povos do Cerrado e biodiversidade*<sup>10</sup>, algumas especificidades dos diversos segmentos de povos do Cerrado.

Toda essa rica e diversa história territorial, porém, tem sido alvo de ataques contínuos, como apresentado no capítulo 2, “História da apropriação privada da terra no Brasil desde a invasão colonial: a expansão do latifúndio”, por Beatriz Cardoso, Diana Aguiar e Joice Bonfim. O capítulo parte do argumento de que tanto a Coroa portuguesa quanto o Estado brasileiro independente buscaram garantir o domínio e a integridade



**Saudação às águas do Cerrado no Olho d'Água Velho, nascente sagrada da Comunidade Alegria (Timbiras, Maranhão) durante a Teia dos Povos do Maranhão em 2024. Crédito: Júlia Barbosa/CPT Nacional.**

do território colonial e nacional reivindicado, por meio da facilitação da apropriação privada da terra pelas elites agrárias, feita, inicialmente, por concessões de sesmarias e, depois, pelo estabelecimento da propriedade privada. Tratava-se, portanto, de distinguir usos e usuários legítimos e ilegítimos da terra, o que foi feito, sobretudo, a partir de pressupostos racistas, conformando a estrutura da propriedade, posse e uso da terra no Brasil. O capítulo caracteriza a sucessão de instrumentos normativos estabelecidos para tanto, que foram responsáveis pela generalização do latifúndio no país, excluindo imensas parcelas da população brasileira do acesso à terra, desde o Regime de Sesma-

|||||||||||

10. AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (org.). *Saberes dos povos do Cerrado e biodiversidade*. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil; Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, 2020. Disponível em: <https://campanhacerrado.org.br/saberes-povoscerrado>. Acesso em: 24 out. 2024.



## **TAIS DIREITOS NÃO FORAM RESULTADO DE UM PROCESSO LINEAR, MAS DE UMA TRAJETÓRIA MARCADA POR CONQUISTAS E RETROCESSOS, CUJA MEMÓRIA SEGUE PAUTANDO A LUTA PERMANENTE DESSES POVOS**

rias, foco da seção 1, passando pelo período imperial e a Lei de Terras de 1850, na seção 2, até o golpe empresarial-militar e sua antirreforma agrária, na seção 3. A quarta e última seção ressalta como o processo de redemocratização, as lutas sociais e a constituinte resultaram em mudanças formais na estrutura agrária, com promessas não realizadas plenamente, conduzindo à persistência do imperativo da reforma agrária até os dias de hoje.

As promessas derivadas da constituinte são o foco do capítulo 3, “Conquistas de direitos territoriais, socioambientais e de autodeterminação a partir da Constituição de 1988 e seus limites”, de autoria de Beatriz Cardoso, Diana Aguiar, Joice Bonfim, Julianna Malerba e Marcela

Vecchione. O capítulo caracteriza as inovações constitucionais e instrumentos normativos subsequentes, ressaltando sua inovação como elementos que emanam da “justiça que brota da terra”<sup>11</sup>. Sua primeira seção trata dos direitos socioambientais. A segunda, terceira e quarta seções tratam dos direitos territoriais e de autodeterminação dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais, respectivamente. Nelas, analisa-se como tais direitos não foram resultado de um processo linear, mas de uma trajetória marcada por conquistas e retrocessos, cuja memória segue pautando a luta permanente desses povos. Por fim, a quinta seção retoma alguns entendimentos sobre o regime fundiário das terras tradicionalmente ocupadas, analisando a diversidade de dispositivos nele contidos, no que tange à propriedade/domínio e posse da terra. A partir da análise desse regime, de caráter emancipatório, o capítulo lança luz sobre como as lutas sociais no campo, em processo de “giro territorial” no contexto da redemocratização, estabeleceram, assim, um desafio ao regime de exclusão do acesso à terra que havia sido arquitetado por séculos pelas elites agrárias.

No entanto, como fica evidente no capítulo 4, “A disparidade entre os direitos conquistados e sua realização”, de Beatriz Cardoso e Diana Aguiar, em que pesem os avanços normativos, na prática encontramos uma



11. Esse, que foi o lema da Sessão do TPP, busca expressar que o Direito é uma construção social sobre a qual incidem, dentre outras, as formulações normativas forjadas no âmbito das históricas lutas territoriais dos povos do campo.



são um recurso, no sentido de uma qualidade intrínseca ou natural, mas se *tornam* um recurso por meio de um processo relacional de composição de materialidades, tecnologias e discursos. O capítulo apresenta como as terras do Cerrado se tornaram, no último meio século, um recurso cobiçado para a produção de commodities e, mais recentemente, uma mercadoria para a especulação financeira. A primeira seção apresenta como o Estado brasileiro dirigiu a ocupação dos sertões ao longo do século XX, intensificando esse processo por meio da expansão da modernização conservadora da agricultura sobre o Cerrado a partir da década de 1970, quando se inicia o Eco-Genocídio na savana brasileira. O agenciamento das terras do Cerrado como recurso e mercadoria esteve alicerçado no desenvolvimento e aplicação de tecnologias: primeiro com a tropicalização da soja, depois, como apresentado na segunda seção do capítulo, com pacotes tecnológicos cada vez mais controlados por poucas corporações transnacionais, no contexto da constituição da Economia do Agronegócio na virada do século XXI. Ao longo desse processo, a construção de um dispositivo discursivo eficiente de apagamento da riqueza sociocultural do Cerrado funcionou como estratégia instrumental para a realização de um projeto de monoculturação<sup>13</sup>, construído por meio de uma guerra contra os povos e a natureza. A terceira seção trata de como a ascensão chinesa e sua

demanda moldaram a inserção internacional do Brasil como plataforma de produção e exportação de commodities e redesenharam as rotas do escoamento desses bens, tendo o Cerrado no centro desses processos. Por fim, a quarta e última seção do capítulo fala sobre como o contexto das múltiplas crises pós-2008 detonou uma corrida global por terras que, à medida que celebrava a monoculturação do Cerrado como modelo, colocou um alvo especulativo sobre as terras nas fronteiras da savana brasileira e de outras savanas do mundo.

Esse agenciamento das terras do Cerrado para transformá-las em recurso e em mercadoria passível de investimento por múltiplos atores, inclusive para extrair sua rentabilidade nos circuitos financeiros, depende de dispositivos que as demarquem como tal. Tania Li<sup>14</sup> lembra que esses dispositivos operam em coordenadas espaciais e escalares variadas. Alguns permitem que a terra seja reivindicada e manipulada a distância, como, no caso do Cerrado, os (supostos) títulos de propriedade, bem como os mapas e as imagens de satélite. Outros demandam a presença no chão, como as cercas, as armas dos jagunços e o correntão. Assim, o sexto e último capítulo do dossiê, “Desmatamento e grilagem (tradicional e verde) como binômio-base do crime de Eco-Genocídio no Cerrado”, de autoria de Diana Aguiar, Joice Bonfim, Mauricio Correia e Eduardo Barcelos, apresenta a operacionalização desses dispositivos de



13. Para mais sobre esse conceito cunhado por Célia Xakriabá e adotado pela Campanha em Defesa do Cerrado, ver: AGUIAR, 2023.



14. LI, 2014.

apropriação privada da terra no Cerrado, em especial em sua forma mais comum: a fraude e o desmatamento, promovendo a devastação contra o Cerrado e a violência contra seus povos. Sua primeira seção analisa como a invasão das áreas de uso comum das terras tradicionalmente ocupadas, fragmentando a integralidade da paisagem manejada por povos e comunidades, foi o caminho preferencial para operar o desmatamento e a grilagem. Por meio de mapas e dados, a seção ressalta a dinâmica histórica do desmatamento e sua tendência de espraiamento rumo ao Cerrado do Matopiba – a região que engloba o Cerrado do Norte e Nordeste, configurando-se como uma fronteira mais recente –, em especial nos últimos 20 anos. A parte 2 delinea a relação intrínseca entre desmatamento e grilagem, enfatizando seus modos de operar. O argumento é ilustrado por meio de mapas sobrepondo terras públicas destinadas e desmatamento acumulado em múltiplas escalas no Cerrado. Por fim, a seção 3 analisa a reinvenção de dispositivos no contexto da emergência de uma série de novas soluções de mercado para a crise ambiental, em especial por meio da chamada grilagem verde e das ações de esverdeamento da cadeia de commodities nos mercados internacionais.

Esses velhos e novos dispositivos mobilizados no processo de apropriação privada das terras públicas, muitas das quais tradicionalmente ocupadas, para torná-las recurso e mercadoria, se opõem aos dispositivos tradicionais mobilizados no processo contínuo de apropriação material e simbólica (territorialização) que



## **A TERRA E SEUS ATRIBUTOS NÃO SÃO UM RECURSO, NO SENTIDO DE UMA QUALIDADE INTRÍNSECA OU NATURAL, MAS SE TORNAM UM RECURSO POR MEIO DE UM PROCESSO RELACIONAL DE COMPOSIÇÃO DE MATERIALIDADES, TECNOLOGIAS E DISCURSOS**

constitui os territórios com suas territorialidades específicas. São diversos os dispositivos de territorialização dos povos e comunidades tradicionais. Entre eles estão as casas de morar e as de reza, os barracões e ranchos de encontros, festejos e mutirões, as roças, os lugares de moradas dos encantados, as sepulturas ancestrais e as paisagens manejadas, como as pastagens nativas onde o gado pasta solto, as florestas de babaçuais, os campos de flores sempre-vivas e de raízes que curam, cujos usos estão associados aos conhecimentos tradicionais, que são desenvolvidos intergeracionalmente.



Fecheiros conversam no rancho do Fecho de Pasto de Porcos, Guará e Pombas. Município de Correntina, Bahia. Crédito: Amanda Alves/CPT Bahia/Centro-Oeste.

A prática de construção dos “ranchos”, utilizados pelas comunidades de fecho de pasto no Cerrado baiano, é uma forma de demarcar o território. Serve de apoio e abrigo para as temporadas que eles passam nos “gerais”, fazendo a solta do gado. Os ranchos são de uso comum entre as famílias: todos que passarem por ali podem pernoitar. Eles têm sido a primeira coisa que os fazendeiros destroem nas tentativas de apropriação privada da terra; na região do oeste da Bahia, havia ranchos de mais de 300 anos, derrubados a mando de fazendeiros. O rancho é sinônimo de resistência, acolhimento e fraternidade entre os fecheiros<sup>1</sup>.

1. ALVES, Amanda. *Ranchos*. Destinatário: Diana Aguiar. [S. l.], 25 nov. 2024. 1 mensagem eletrônica.

Em junho de 2021, diante da notícia<sup>15</sup> de que a comunidade tradicional ribeirinha brejeira Salto, localizada no município de Bom Jesus, no Cerrado do Piauí, conquistara sua titulação coletiva, o mestre Carlos Walter<sup>16</sup> refletiu:

15. COMUNIDADE ribeirinha conquista direito coletivo à terra. *Rede social de justiça e direitos humanos*, São Paulo, 10 jun. 2021. Disponível em: <https://www.social.org.br/artigo/artigos-portugues/280-comunidade-ribeirinha-conquista-direito-coletivo-a-terra>. Acesso em: 21 nov. 2024.

16. PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. RE: *Comunidade Ribeirinha Conquista*

Que notícia boa em meio a tanta desesperança!

Agora começa outra etapa que, na verdade, é a retomada do que nos levou até aqui. Território não é uma coisa que se demarque. É mais do que isso. O reconhecimento da demarcação é importantíssimo, mas não deixa de ser parte da nossa estratégia defensiva. Afinal, não tem território

*Direito Coletivo à Terra*. Destinatário: Diana Aguiar et al. [S. l.], 10 jun. 2021. 1 mensagem eletrônica.

sem territorialidade e isso não depende de reconhecimento externo, seja por parte do estado ou por quem quer que seja. Depende da auto-organização do povo segundo suas próprias regras. Um território sem territorialidade é um território vazio e a territorialidade só depende de nós, de nossa auto-organização. A luta pela demarcação dos territórios só existe porque eles estão sendo ameaçados, mas são as territorialidades que dão sentido aos territórios. Retomemos nossas tradições que são a fonte da vida digna que queremos e que nossa história/nossa memória são nossa bússola e nosso futuro sempre aberto às mudanças desde que não afronte nosso modo de ser.

Os povos indígenas Guarani e Kaiowá sabem essa verdade profundamente. Nas diversas retomadas de seu território ancestral, frequentemente invadido, um de seus primeiros atos é justamente o cultivo do milho saboró branco, alimento sagrado ancestral, demarcando sua reapropriação material e simbólica pelo povo. Em outubro de 2024, em visita da Campanha em Defesa do Cerrado e aliados a uma retomada do povo em Douradina, Mato Grosso do Sul, a liderança Erileide Domingues, refletindo sobre a demora do Estado brasileiro em reconhecer os direitos territoriais Guarani e Kaiowá, sintetizou assim a estratégia: “A demarcação é feita com os nossos pés. Onde o indígena pisar, a terra é nossa”. Em outras palavras, é o exercício da territorialidade (material e cultural) que faz do território realidade. Nesse sentido, cabe ao Estado reconhecer o território que o povo demarcou e demarca cotidianamente.



Aty Guasu, grande assembleia Guarani e Kaiowá. Crédito: Aline Teodoro.

No encontro, as muitas lideranças presentes contavam das lutas, mas também das alegrias Guarani e Kaiowá, arrematando: “Peço a vocês pra fazer o papel falar”. Esperamos que este papel, que apresentamos em formato de dossiê, fale longe e alcance interlocutores atentos.

Série Eco-Genocídio  
no Cerrado

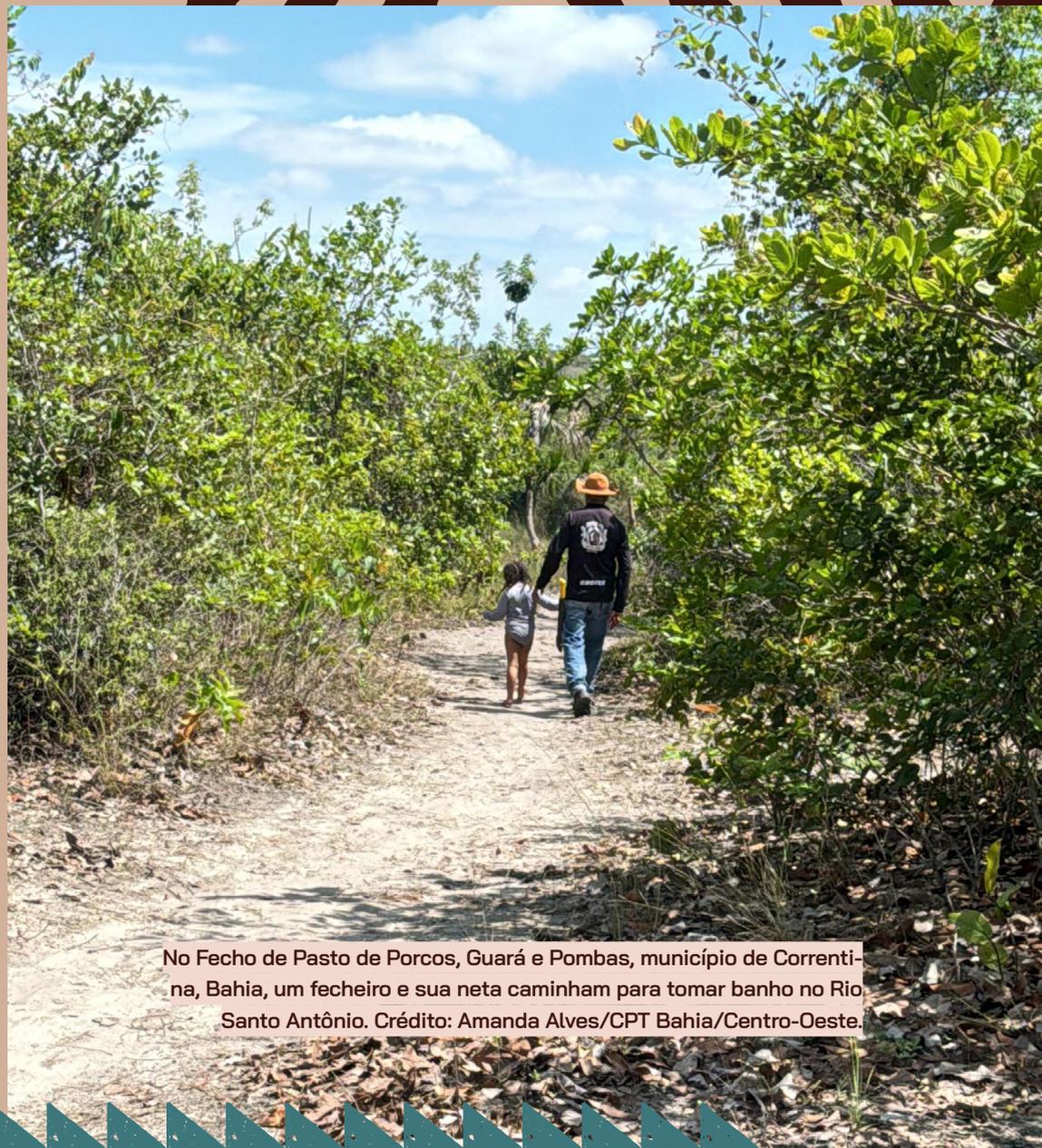
Dossiê

TERRA E TERRITÓRIO  
NO CERRADO

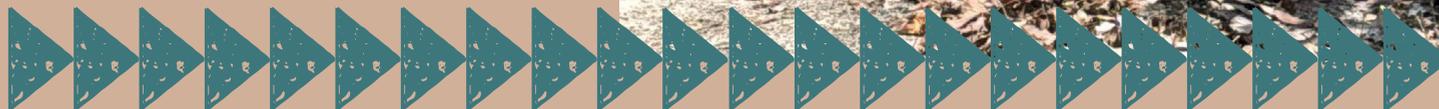


# 1. O CERRADO E SEUS POVOS: UMA HISTÓRIA DE CONVIVÊNCIA DE LONGA DURAÇÃO

Diana Aguiar, Eduardo Barcelos e  
Carlos Walter Porto-Gonçalves



No Fecho de Pasto de Porcos, Guará e Pombas, município de Correntina, Bahia, um fecheiro e sua neta caminham para tomar banho no Rio Santo Antônio. Crédito: Amanda Alves/CPT Bahia/Centro-Oeste.





“**NÓS, SERES HUMANOS  
QUE VIVE NAS  
MATAS, NÓS SOMOS  
BIODIVERSIDADE.**”

**SOCORRO TEIXEIRA,**

membro da Coordenação do Movimento Interestadual  
das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB)

O geógrafo brasileiro Milton Santos dizia que o “espaço é a acumulação desigual de tempos”<sup>1</sup>. Nas paisagens diversas do Cerrado estão, portanto, inscritos e sobrepostos acontecimentos ocorridos em múltiplas escalas temporais: da história geológica da Terra à pré-história humana, dos primeiros contatos após a invasão colonial até a expansão do Estado brasileiro no século XX, consolidada a partir da modernização conservadora da agricultura, que deflagrou o processo de Eco-Genocídio<sup>2</sup> no Cerrado.

Levando essa assertiva de Milton Santos a sério, neste capítulo 1 incorporamos um tempo de longa duração

à análise desse processo de Eco-Genocídio para não perder de vista as “geografias olvidadas”<sup>3</sup>, ou seja, as múltiplas territorialidades existentes, que se desenvolveram desde antes e apesar do avanço intermitente da fronteira colonial, estatal e capitalista sobre essa região. O capítulo está dividido em três seções. Na primeira, buscamos realizar uma “escavação analítica”, recuperando, com o apoio de conhecimentos arqueológicos, geográficos e da História Ambiental, a formação antiquíssima do domínio da savana brasileira e suas interconexões sul-americanas. Na seção 2, essas interconexões são a base de uma proposta metodológico-política de ir além da categoria “bioma” na análise do Cerrado, ampliando o olhar da área nuclear para seu transbordamento nas áreas de tensão ecológica desse com outros domínios da natureza. Partindo disso, a seção defende a construção coletiva de uma Geobiografia Social do Cerrado, traçando conexões com base na memória biocultural<sup>4</sup> inscrita nas paisagens cerradeiras. Já na terceira seção, caracterizamos as territorialidades dos povos do Cerrado, cuja diversidade está atrelada à própria diversidade de modos de vida que foram se desenvolvendo em meio a paisagens também diversas. Por fim, o capítulo é encerrado com um anexo que traz sistematizações e especificidades na constituição socioterritorial de diferentes segmentos dos povos do Cerrado.



1. SANTOS, Milton. *Pensando o espaço do homem*. São Paulo: Edusp, 2004. p. 9.

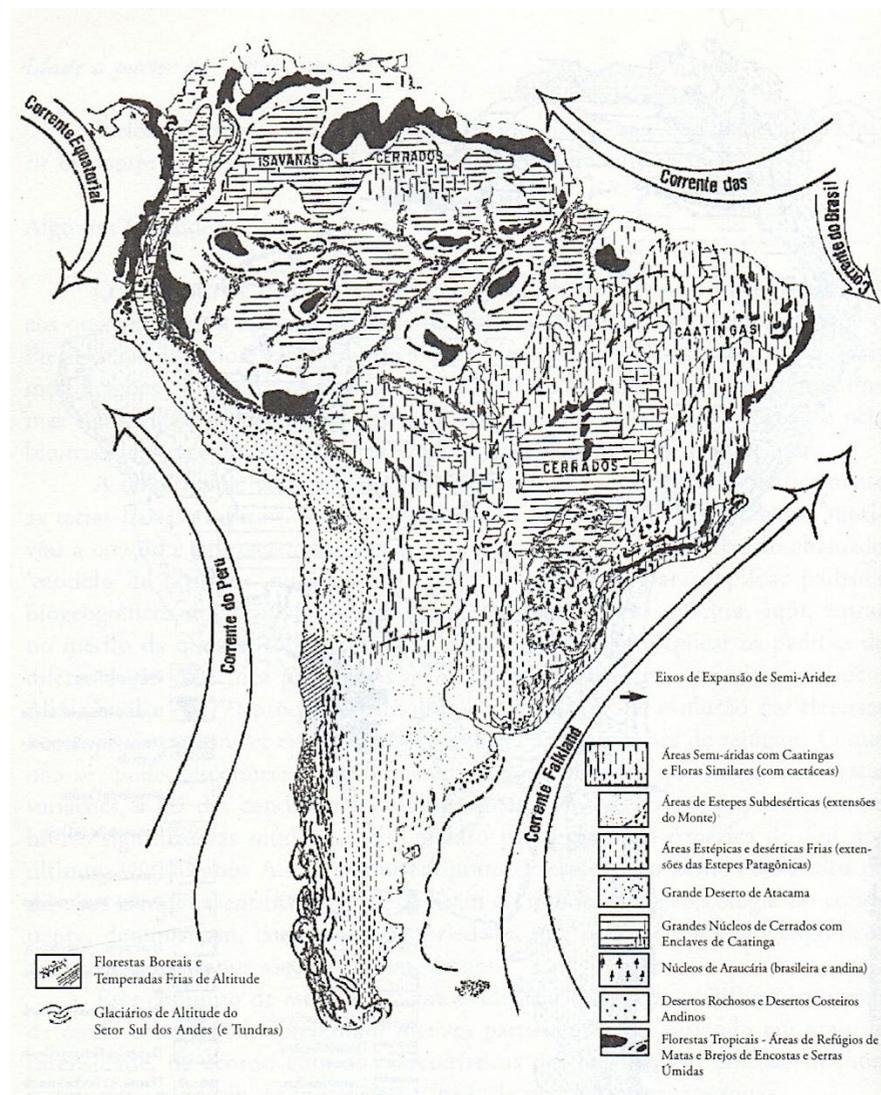
2. Para conhecer os fundamentos e detalhes da formulação de Eco-Genocídio, ver: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; PACKER, Larissa. Eco-Genocídio no Cerrado. In: *Acusação final*. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). (No prelo).

3. PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. Ou inventamos ou erramos: encruzilhadas da integração regional sul-americana. In: VIANA, André R.; BARROS, Pedro S.; CALIXTRE, André B. (ed.). *Governança global e integração da América do Sul*. Brasília, DF: Ipea, 2011. p. 138.

4. TOLEDO, Victor M.; BARRERA-BASSOLS, Narcisio. *A memória biocultural: a importância ecológica das sabedorias tradicionais*. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

## DOMÍNIOS NATURAIS DA AMÉRICA DO SUL

18 mil a 13 mil anos antes do presente

Fonte: AB'SABER<sup>5</sup>.

## 1.1 A formação antiquíssima do domínio do Cerrado

O Cerrado começou a se formar há, pelo menos, 65 milhões de anos e sua concretização se deu há 40 milhões, sendo o mais antigo ambiente da história recente da Terra, conforme nos ensina o arqueólogo Altair Sales<sup>6</sup>. O geógrafo Aziz Ab'Saber, ao desenhar os domínios naturais do continente sul-americano entre 13 mil e 18 mil anos atrás, mostra como a formação do Cerrado dominava a maior parte do atual território brasileiro<sup>7</sup>. Com o recuo da última glaciação Würm a partir desse período, os climas do planeta se tornaram, de modo geral, mais úmidos e, com isso, proporcionaram as condições para que formações florestais voltassem a se expandir, começando a delinear a atual extensão territorial dos cerrados e suas áreas de transição<sup>8</sup>.

Como resultado dessa dinâmica geocológica, subsistem ilhas de savana na floresta amazônica, como no Amapá e na calha norte no Pará, em Roraima e na Guiana

5. 1977 apud BARBOSA, 2002, p. 104.

6. Apud MACHADO, Ricardo. Entre o conhecimento tradicional e a sapiência acadêmica, os saberes do Cerrado. *Instituto Humanitas Unisinos*, São Leopoldo, 16 maio 2017. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/567717-entre-o-conhecimento-tradicional-e-a-sapiencia-academica-os-saberes-do-cerrado>. Acesso em: 24 out. 2024.

7. AB'SABER, Aziz. Os domínios morfoclimáticos da América do Sul: primeira aproximação. *Geomorfologia*, São Paulo, n. 52, p. 1-22, 1977a.

8. Na região que corresponde à atual Amazônia, por exemplo, predominavam os cerrados no período compreendido entre 12 mil e 18 mil anos AP (antes do presente), durante a glaciação Würm.

(que Ab'Saber chamou de Domínio Roraima-Guianense/Grã-Sabana); grande extensão dessa formação **no domínio dos “Llanos do Orinoco”, na fronteira entre Colômbia e Venezuela; e, ainda, ilhas na Caatinga e na Mata Atlântica.** Essas últimas são parte das **zonas de transição do Cerrado**, região ecológica marcada por sua **conexão com quase todas as outras formações paisagísticas do Brasil.** Além disso, como os domínios naturais desconhecem as fronteiras dos Estados-nação, o que aqui chamamos de **Cerrado estende-se para além do território brasileiro, adentrando partes da Bolívia** (onde ganhou o nome de Bosque Seco Chiquitano) **e do Paraguai**, tal como visível no mapa de Ab'Saber a seguir.

Como explica Ricardo Ferreira Ribeiro<sup>9</sup>, o termo savana é proveniente da Venezuela, onde foi empregado, a partir de meados do século XIX, para nomear os *llanos*, tendo sido posteriormente levado para a África. Mais tarde, o Cerrado ficou conhecido como a “savana brasileira”, por sua semelhança com formações vegetais presentes na faixa intertropical do planeta, como na África Subsaariana, no litoral da Índia e no norte da Austrália. Apesar disso, a origem do termo tem muito mais proximidade geográfica com o Cerrado e está associada a um grande domínio natural comum, cujos limites foram, gradativamente, deslocados, devido à mudança sofrida pelo clima na transição para o Holoceno. Com o tempo, o Instituto Brasileiro de Geogra-

## DOMÍNIOS MORFOCLIMÁTICOS E FITOGEOGRÁFICOS SUL-AMERICANOS



Fonte: AB'SABER<sup>10</sup>.



9. RIBEIRO, Ricardo Ferreira. *Florestas anãs do sertão: o Cerrado na história de Minas Gerais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

10. 1977a, p. 9.

fia e Estatística (IBGE) passou a adotar o termo Savana como prioritário e Cerrado como sinônimo de sua expressão regional.

Ribeiro também afirma que o uso do termo Cerrado para se referir às paisagens do Brasil Central é relativamente recente. Até o início do século XVII, a região foi descrita de forma esparsa, pelos relatos das entradas no sertão. Em oposição ao então mais conhecido litoral, coberto pela Mata Atlântica, as paisagens mais abertas do Cerrado pareciam mais campos do que florestas. Além disso, **a diversidade interna de suas paisagens impediu-o de ser visto, inicialmente, como uma unidade, ou identificado por uma designação comum**. Foi com a chegada dos naturalistas estrangeiros, no início do século XIX, que as tentativas de classificação mais sistemáticas começaram a se referir a algumas paisagens florestais do Cerrado como “florestas anãs” (Saint-Hilaire) e “campo fechado, cerrado” (von Martius)<sup>11</sup>. Ele foi dividido ao meio, entre “matas” e “campos”, até que, com o tempo, se entendesse essa diversidade de paisagens como parte de uma unidade com **características hídricas, de ação do fogo e de tipos de solo que contribuem para o perfil de sua vegetação**.

Diante dessa diversidade na unidade, Ab’Saber nos traz uma **visão mais complexa do que a divisão ambiental oficial do território brasileiro em “biomas”** – unidades de paisagem que podem dar a falsa impressão

■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

11. *Apud* RIBEIRO, 2005.

de serem espaços internamente homogêneos e mutuamente excludentes (onde termina a floresta amazônica começaria o Cerrado etc., sem sobreposições). O geógrafo entendia o mosaico paisagístico brasileiro a partir de “domínios morfoclimáticos e fitogeográficos”, como

um conjunto espacial de certa ordem de grandeza territorial – de centenas de milhares a milhões de quilômetros quadrados de área – onde haja um esquema coerente de feições de relevo, tipos de solos, formas de vegetação e condições climático-hidrológicas<sup>12</sup>.

Segundo Ab’Saber, esses domínios ocorrem em uma área principal (área *core* ou nuclear), com condições fisiográficas e biogeográficas que formam um complexo relativamente homogêneo e extensivo. Entre as áreas nucleares de dois domínios vizinhos, existe uma área de transição e contato, onde não há necessariamente a soma dos dois domínios, mas combinações complexas deles<sup>13</sup>.

■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

12. AB’SABER, Aziz. Potencialidades paisagísticas brasileiras. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Superintendência de Recursos Naturais e Meio Ambiente. *Recursos naturais, meio ambiente e poluição*. Rio de Janeiro: IBGE/Supren, 1977b, p. 21.

13. AB’SABER, 1977b.

## 1.2 Construindo uma Geobiografia Social do Cerrado

Dentre os domínios de natureza do Brasil, o **Cerrado** – ou, como se referia Ab’Saber, o “domínio dos chapadões recobertos por cerrados e penetrados por florestas-galeria”<sup>14</sup>, em referência aos dois principais componentes da paisagem (as chapadas e os vales/veredas) – está especialmente marcado por suas áreas de transição com outros domínios, justamente por sua localização no centro do continente. Essas áreas de transição, ou *ecótonos*, são **áreas de “tensão ecológica”, onde a complexidade biológica é maior e o conhecimento tradicional associado à biodiversidade é ainda mais fundamental para seu manejo e conservação**<sup>15</sup>.

|||||

14. AB’SABER, 1977b, p. 24.

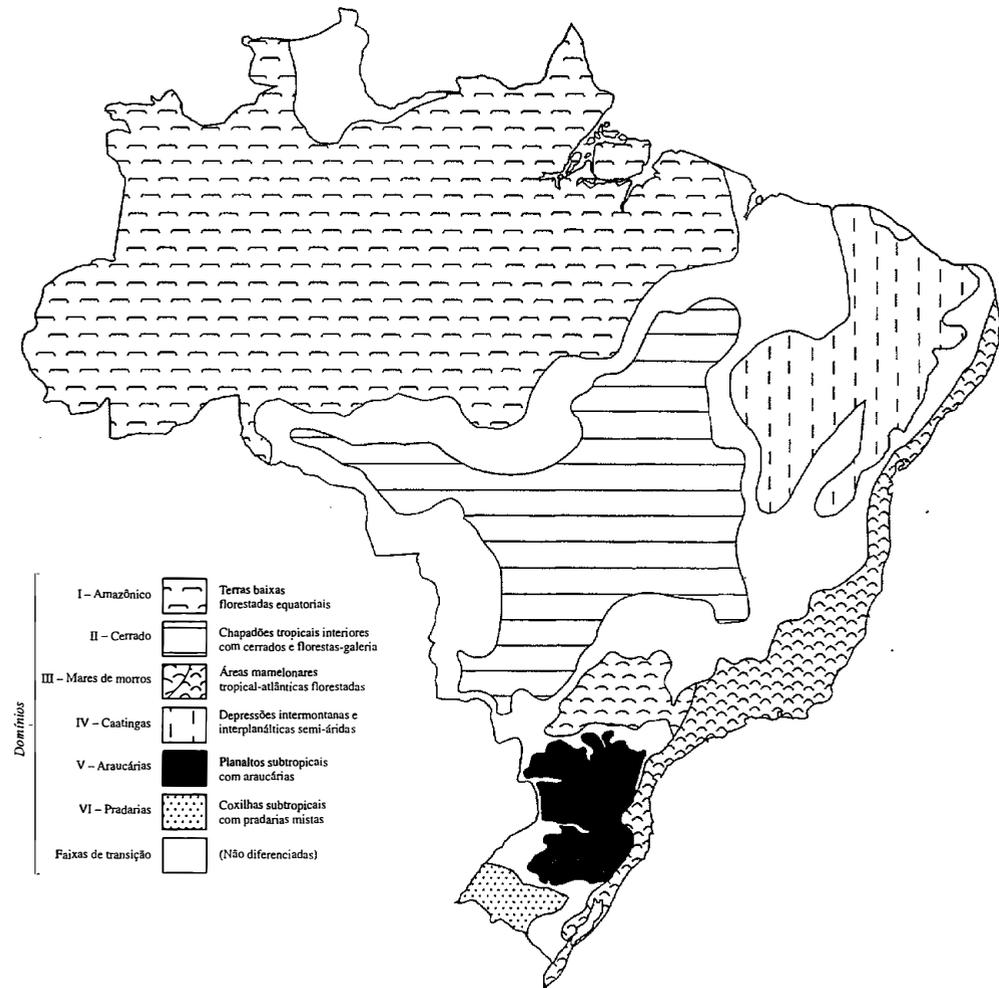
15. PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Dos Cerrados e de suas riquezas: de saberes vernaculares e de conhecimento científico*. Rio de Janeiro; Goiânia: Fase; CPT, 2019. Disponível em: [https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/12/PUBLICACAO\\_CERRADO-2.pdf](https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/12/PUBLICACAO_CERRADO-2.pdf). Acesso em: 24 out. 2024.

Para mais sobre a biodiversidade do Cerrado e o conhecimento tradicional associado, ver:

AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (org.). *Saberes dos povos do Cerrado e biodiversidade*. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil; Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, 2020. Disponível em: <https://campanha-cerrado.org.br/saberespovoscerrado>. Acesso em: 24 out. 2024.

AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice. *Dossiê Soberania alimentar e sociobiodiversidade no Cerrado*. Rio de Janeiro: Fase, 2023. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). Disponível em: <https://www.campanhacerrado.org.br/biblioteca/14-biblioteca/publicacoes/418-soberania-alimentar-e-sociobiodiversidade-no-cerrado>. Acesso em: 24 out. 2024.

## DOMÍNIOS MORFOCLIMÁTICOS BRASILEIROS (ÁREAS NUCLEARES – 1965)



Fonte: AB’SABER<sup>16</sup>.

|||||

16. AB’SABER, Aziz. Potencialidades paisagísticas brasileiras. In: AB’SABER, Aziz. *Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2003. p. 9-26. Trata-se do mesmo texto da obra de 1977b, porém a imagem foi extraída da edição mais recente (p. 16-17).

## DOMÍNIO DO CERRADO E SUAS ZONAS DE TRANSIÇÃO



**ÁREA TOTAL CERRADO CONTÍNUO**

**192,14 milhões de hectares**

**ÁREA TOTAL ZONAS DE TRANSIÇÃO**

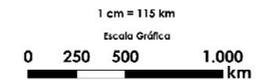
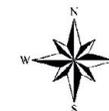
**122,04 milhões de hectares**

### Legenda

□ Brasil

#### Domínio Cerrado e Transições

- Cerrado contínuo
- Transição Cerrado-Pantanal
- Transição Cerrado-Amazônia
- Transição Cerrado-Amazônia-Caatinga (Zona dos Cocais)
- Transição Cerrado-Caatinga
- Transição Cerrado-Mata Atlântica



#### Pesquisa e elaboração:

Campanha Nacional em Defesa do Cerrado  
Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença

Data: Abril de 2020 (1ª versão)

Base digital: IBGE

Fonte: MMA (Plataforma I3Geo)

Datum: SAD-69

Projeção: Albers Equal Area Conic

Cartografia: Eduardo Barcelos

**SEM** CERRADO  
AGUA  
VIDA

**INSTITUTO FEDERAL**  
Baiano  
Campus Valença

É por isso que, aqui, **não restringimos nosso olhar ao que ficou delimitado como o “bioma” Cerrado no Brasil**. Se considerarmos somente a área do Cerrado contínuo (área *core*), ele cobre 25% do território nacional. No entanto, o Cerrado e suas áreas de transição ocupam aproximadamente 36%, ou mais de um terço do território brasileiro<sup>17</sup>.

Os dados que analisamos e a área a que a Sessão Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos se dedicou compreende essa região mais ampla, em toda a sua diversidade socioecológica e cultural. Na divisão oficial, entretanto, as áreas de transição entre domínios ficaram subsumidas a biomas específicos, o que invisibiliza a riqueza dos ecótonos do Cerrado. Desafortunadamente, como veremos no capítulo 5 deste dossiê, consagrou-se sobre o Cerrado a visão, com sérias implicações políticas, de que ele não tem relevância ecológica e pode ser devastado para dar lugar a empreendimentos monoculturais e extrativos, inclusive servindo como barreira de contenção à destruição da Amazônia. Ao contrário, como apresenta Bráulio Dias<sup>18</sup>, o Cerrado é a savana mais biodiversa do mundo, chegando a constituir cerca de 5% da biodiversidade do planeta.

17. PORTO-GONÇALVES, 2019.

18. DIAS, Bráulio F. de Souza. Cerrados: uma caracterização. In: DIAS, Bráulio F. de Souza (coord.). *Alternativas de desenvolvimento dos Cerrados: manejo e conservação dos recursos naturais renováveis*. Brasília, DF: Fundação Pró-Natureza, 1996. p. 11-27.



## NENHUM GRUPO SOCIAL, POVO OU COMUNIDADE HABITA UMA ÁREA, SEJA ELA QUAL FOR, SEM PRODUZIR CONHECIMENTO

Essa diversidade biológica não existe por casualidade. Cabe lembrar que o fóssil humano mais antigo do Brasil – Luzia – foi encontrado nos cerrados das Minas Gerais, com data estimada entre 13 mil e 12,5 mil anos AP. Os achados arqueológicos apontam, também, que os primeiros habitantes dessa imensa região ecológica, os povos da Tradição Itaparica, remontam a um período entre 15 mil e 12 mil anos AP e já transitavam e se adaptavam aos dois principais componentes da paisagem do Cerrado – as chapadas e os vales<sup>19</sup>.

Nesse sentido, é preciso levar em conta que

nenhum grupo social, povo ou comunidade habita uma área, seja ela qual for, sem produzir conhecimento. Não se come sem *saber* plantar, sem *saber* pescar, sem *saber* coletar ou sem *saber* criar animais. Agricultura é, literal/materialmente, cultura do campo. Nenhum povo ou

19. BARBOSA, Altair Sales. *Andarilhos da claridade: os primeiros habitantes do Cerrado*. Goiânia: Editora UCG, 2002.



de satélite e de sobrevoo, que homogeneiza a diversidade para encaixá-la em categorias estanques (como os biomas), facilitando as possibilidades de dividir para governar a partir de cima. O processo do Tribunal Permanente dos Povos, com a diversidade de histórias de vidas e lutas enraizadas nas paisagens dos cerrados relatadas, compõe essa construção.

Além disso, se olharmos para o conjunto que envolve o Cerrado e suas zonas de transição para além das fronteiras nacionais (dialogando com os Llanos do Orinoco e a extensão do domínio Cerrado na Bolívia e no Paraguai), encontraremos traços de compartilhamento dessa memória biocultural. Por exemplo, o fato de que, na Chiquitania (Bolívia), a coleta e quebra do co-co-babaçu (*cusi*) e seus diversos usos também é prática cotidiana das mulheres indígenas chiquitanas, ou seja, trata-se de uma tradição que percorre a Mata dos Cocais, no Maranhão, passando pelo Piauí, Tocantins, Pará e Mato Grosso, em toda a faixa de transição Cerrado-Amazônia, até a Bolívia.

De certa forma, essa Geobiografia Social do Cerrado que propomos se estende, em toda a sua amplitude e diversidade, para muito além do Cerrado contínuo. Remonta às transformações geoecológicas de larguíssima duração; ao manejo das paisagens por diversos povos que já transitavam em porções dessas extensões; aos saberes herdados, continuamente testados e suas inovações; bem como aos encontros desses povos com os que, ao longo dos séculos, foram chegando e fazendo do Cerrado seu lugar de vida. Ela é, no



Troca de sementes crioulas entre comunidades do Cerrado, na comunidade tradicional de Brumado, Mato Grosso.

Crédito: Júlia Barbosa/CPT Nacional.

entanto, **também resultado dos desencontros com os invasores que fizeram e seguem fazendo do Cerrado um lugar-mercadoria, provocando, em especial nos últimos 50 anos, devastações que denunciamos no processo do Tribunal, por sua sistematicidade no tempo e no espaço, como crime de Eco-Genocídio.** Inesperadamente, é na articulação da resistência diante desse processo de Eco-Genocídio em curso e de suas ameaças de expansão que, em certa medida, emergem os (re)encontros que vão nos permitindo resgatar a dimensão do compartilhamento de uma memória biocultural diversa, porém comum.

Em maio de 2019, um intercâmbio agroecológico desenvolvido por uma organização membro da Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, a Fase (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional), e a organização aliada boliviana CIPCA (Centro de Investigación y Promoción del Campesinado) levou representantes de povos indígenas e de comunidades quilombolas, tradicionais e assentadas da reforma agrária do Mato Grosso para visitar e trocar experiências com diversas comunidades na região boliviana da Chiquitanía. Diante da maior predominância de matas nativas no local, os mais velhos vindos do Brasil diziam lembrar-se do “Cerrado da infância”, antes de o desmatamento descontrolado destruir as paisagens que conheciam, lembrando as imagens dramáticas de campos recém-desmatados. Em um dos momentos de diálogo, o grupo foi recebido por uma liderança indígena com as palavras “Bienvenidos a la nación chiquitana”, acolhida simbólica para duas jovens mulheres indígenas chiquitanas que estavam presentes na caravana, cujo povo, do outro lado da fronteira, no Mato Grosso, ainda luta pela titulação de seu território. Em outro momento, mulheres chiquitanas que trabalham o *cusi* (coco-babaçu) apresentaram e dialogaram com mulheres quebradeiras de coco do Mato Grosso sobre como quebram o coco e os usos que dele fazem, tanto para autoconsumo como para geração de renda. As mulheres dos dois lados da fronteira valorizaram o papel do babaçu em sua autonomia e empoderamento em suas comunidades.

### 1.3 As territorialidades dos povos do Cerrado

Dessa forma, falar de Cerrado é falar de diversidade biológica, mas também cultural e, quando nos referimos aos povos do Cerrado, estamos falando de povos e comunidades tão diversos quanto as próprias paisagens cerradeiras. São povos indígenas de tronco Jê<sup>23</sup>

(como os Xerente, Xakriabá, Apinajé, Xavante e Krahô), mas também Tupi-Guarani (como os Guarani e Kaiowá) e Arawak (como os Terena e os Kinikinau). São as comunidades quilombolas, como os Kalunga (de Goiás e Tocantins), os jalapoeiros (do Jalapão) e centenas de outras pelos sertões do Cerrado. São as comunidades tradicionais, como as quebradeiras de coco-babaçu, raizeiras, geraizeiras, de fecho de pasto, apanhadoras de flores sempre-vivas, benzedeiras, retireiras, pescadoras

23. “O Macro Jê e o Tupi são troncos linguísticos onde se inserem algumas das mais de 250 línguas indígenas que existem no Brasil. Um tronco é como se fosse o latim para o português ou para o espanhol, ou seja, de um tronco podem sair vários ramos, que são as famílias, que agrupam as línguas indígenas. No Cerrado, os povos Jê, do tronco Macro Jê, são a predominância

demográfica e linguística da região” (VECCHIONE, Marcela; CONCEIÇÃO, Antonio Veríssimo da; PEREIRA, Laudovina Aparecida; LIEBGOTT, Roberto Antonio. Povos indígenas do Cerrado: caminhando e cultivando r-existências diversas. In: AGUIAR; LOPES, 2020, p. 70).

artesanais, vazanteiras e pantaneiras, que moldaram e foram moldadas pelas paisagens do Cerrado. São, ainda, os assentados e assentadas da reforma agrária, os trabalhadores rurais sem-terra e outras populações de base camponesa lutando por reforma agrária.

Os territórios tradicionais que emergem da interação desses modos de vida com o meio ambiente (em outras palavras, das territorialidades desses povos) estão, assim, **intrinsecamente associados à identidade cultural de povos não hegemônicos e culturalmente distintos da sociedade envolvente**. Para Rogério Haesbaert<sup>24</sup>, a identidade territorial é uma identidade social definida fundamentalmente através do território. De algum modo, todo território é produtor de identidades, mas algumas identidades sociais são especialmente constituídas por meio do processo de territorialização de um grupo, como é o caso dos povos das terras tradicionalmente ocupadas. É por isso que não se trata, aqui, de defender meramente a garantia de acesso à terra, muito menos de atribuir-lhes títulos individuais de propriedade privada – mais vulneráveis a serem destituídos pelo assédio de empresas, investidores, especuladores fundiários e grileiros, com suas forças de segurança privada e pistoleiros. Trata-se, sobretudo, da **garantia da posse coletiva, indivisível, imprescritível, inalienável e indisponível do território em sua integralidade, como espaço apropriado material e simbolicamente**



24. HAESBAERT, Rogério. *O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.



## O DIREITO À TERRA-TERRITÓRIO É, ASSIM, A BASE DOS DEMAIS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS.

por um grupo ao longo do tempo, e que agrega a base material e cultural de sua contínua r-existência.

**Sem o território, assim concebido, não há justiça hídrica, soberania e segurança alimentar, conservação e promoção da sociobiodiversidade, da autodeterminação, dos modos de vida e das culturas desses povos.** O direito à terra-território é, assim, a base dos demais direitos dos povos indígenas e de comunidades quilombolas e tradicionais. No capítulo 3 deste dossiê, será apresentada a trajetória de emergência, observada no Brasil a partir da Constituição de 1988, de direitos socioambientais, expressos de forma contundente nos direitos territoriais e de autodeterminação de tais grupos, de modo consonante com esse entendimento.

Por ora, cabe ressaltar que as riquezas do Cerrado manejadas por esses povos em seus territórios de vida (em especial, a água, a terra e a biodiversidade) constituem um repertório de práticas socioculturais que são fun-

damentais não somente para eles ou para outras populações que vivem nessa imensa região biogeográfica e social, mas também para quem reside em outras regiões do Brasil banhadas pelas águas que transbordam do Cerrado. Vale lembrar que **aqui nascem alguns dos principais rios e aquíferos que alimentam bacias hidrográficas importantes da América do Sul, tornando o Cerrado um grande regulador hídrico continental.**

Para se ter uma ideia, as águas do Cerrado vertem para oito das 12 regiões hidrográficas no Brasil, além das bacias do Paraná-Paraguai-Prata, no cone sul-americano. Essa característica, que lhe rendeu o apelido de berço das águas, não é casual, mas **resultado de um complexo sistema constituído pelo relevo (formado por chapadas e vales), o solo e as raízes das árvores do Cerrado.** Nas chapadas e planaltos do Brasil Central, as raízes profundas da vegetação dominante típica da região promovem a infiltração das águas das chuvas, constituindo a mais importante área de recarga hídrica do país, o que lhe valeu o apelido de caixa d'água do Brasil. Como resultado, sob o Cerrado se encontram os dois principais aquíferos do país, o Guarani e o Urucuiá-Bambuí, dentre os 79 sistemas aquíferos existentes, segundo a Agência Nacional de Águas. Essas reservas subterrâneas, além de retroalimentar o ciclo hidrológico e favorecer a perenização das águas, são também responsáveis pelo equilíbrio de vários tipos de ambientes úmidos do domínio, tais como as zonas riparianas, veredas, baixadas alagadas e áreas úmidas naturais.

No Cerrado berço das águas, também nascem importantes rios do Brasil e do continente sul-americano:

- o Paraguai e seus formadores (entre eles o Cuiabá, o São Lourenço e o Taquari);
- o Paraná e seus formadores (entre eles o Paranaíba);
- o São Francisco, o Doce, o Jequitinhonha, o Parnaíba e o Itapecuru;
- vários formadores da margem direita da bacia amazônica, como o Tocantins, o Araguaia, o Tapajós e o Xingu;
- vários afluentes do Rio Madeira, que contribuem com os maiores volumes de água na alimentação do Rio Amazonas, sendo responsáveis por sua regularidade e perenização<sup>25</sup>.

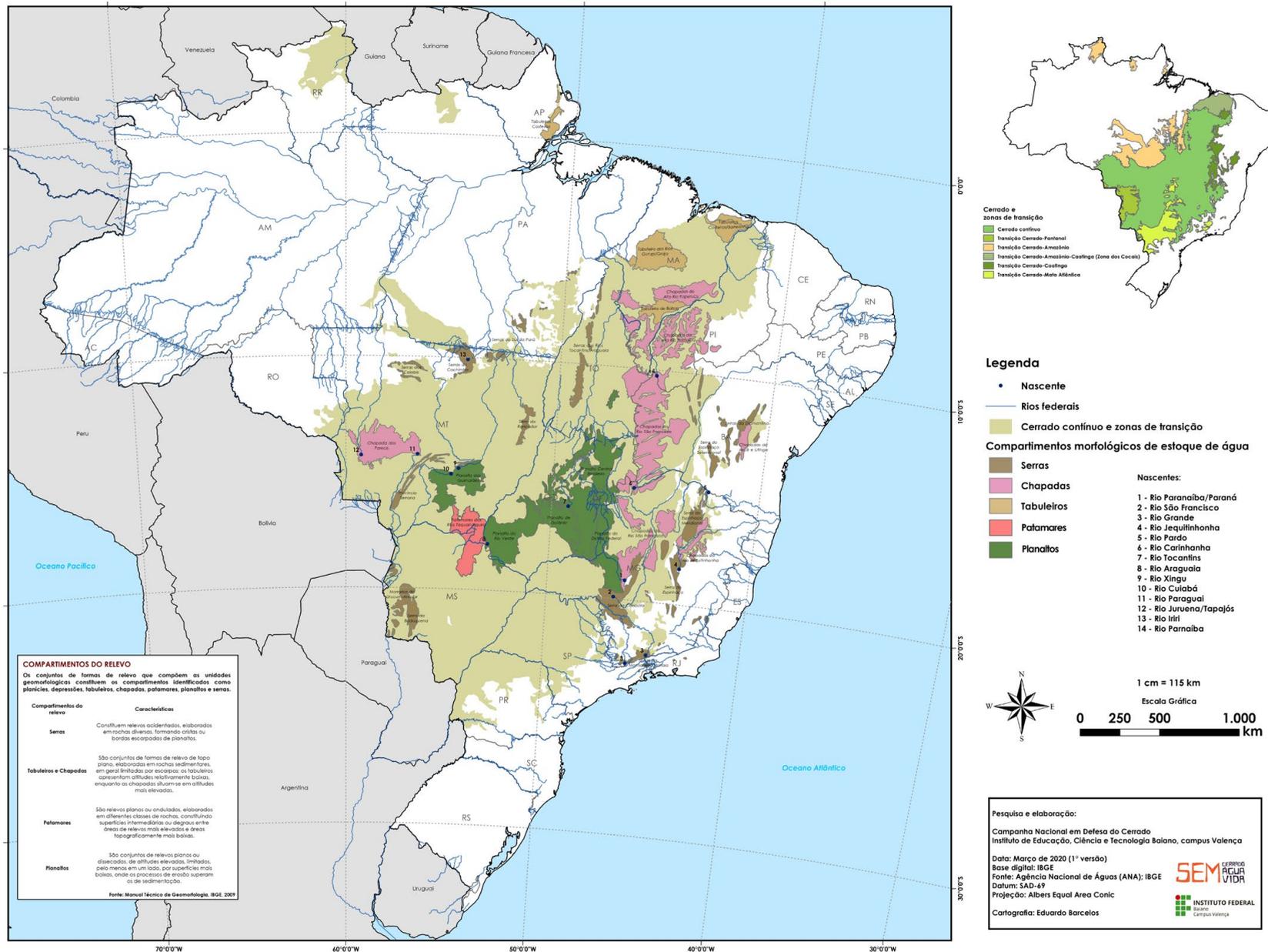
As duas maiores extensões de terras continentais alagadas do planeta – o Pantanal e os “varjões” do Araguaia – e a maior ilha fluvial – a Ilha do Bananal – têm, também, sua dinâmica hidrológica relacionada aos cerrados e suas chapadas<sup>26</sup>.



25. BARBOSA, Altair Sales. A complexa teia hídrica que brota do Cerrado está ameaçada. [Entrevista cedida ao portal] *IHU On-Line*, São Leopoldo, 25 out. 2014. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/536664-a-complexa-teia-hidrica-que-brota-do-cerrado-esta-ameacada-entrevista-especial-com-altair-sales-barbosa>. Acesso em: 24 out. 2024.

26. PORTO-GONÇALVES, 2019.

## UNIDADES DE RELEVO E PRINCIPAS NASCENTES DOS RIOS FEDERAIS DO CERRADO E DAS ZONAS DE TRANSIÇÃO



Além disso, como o Cerrado é **dominante no Brasil Central, faz contato com várias outras regiões ecológicas do país e do continente, constituindo um espaço de conexão e trânsito entre diversos ecossistemas e suas espécies**<sup>27</sup>. Tudo isso está, ainda, inserido no âmbito de múltiplas crises ambientais e climáticas. Cabe ressaltar, por exemplo, a ampla erosão da biodiversidade em escala planetária, que tem gerado sucessivos surtos de doenças zoonóticas, e o desmatamento, que tem provocado escassez hídrica e contribuído para a intensificação do aquecimento global e da ocorrência de eventos climáticos extremos. Esse contexto faz da **devastação do Cerrado uma questão ambiental de gravidade para todo o planeta**<sup>28</sup>.

Nesse sentido, vale lembrar que **as paisagens onde a biodiversidade do Cerrado vibra são patrimônios históricos e socioculturais, frutos da convivência e cuidado dos povos com seu meio**. São esses povos que:

fazem do pequi, do babaçu, do buriti e tantos outros frutos do Cerrado a base de alimentos e geração de renda. Que usam a palha do babaçual e do buritizal, o capim-dourado, as flores sempre-vivas e tantos outros elementos na feitura de belos artesanatos. Que conhecem as plantas medicinais e realizam diversos ofícios de cura e benzimento. Que sabem realizar a pesca e a roça no ritmo das cheias e vazantes dos rios. Que sabem o manejo e

a roça apropriada para cada agroecossistema. Que sabem manejar os pastos naturais com o gado criado entre os vales e os gerais. Que cuidam dos lugares sagrados de morada dos Encantados<sup>29</sup>.

Esse saber-fazer dos povos do Cerrado são os conhecimentos tradicionais associados à imensa biodiversidade da savana brasileira, constituindo o que chamamos de sociobiodiversidade. Em um mundo onde o desenvolvimento vem causando escassez de água e de diversidade de vida, não é de pouca relevância a defesa desses povos e de seus territórios, com suas territorialidades. Portanto, **assegurar os direitos territoriais dos povos do Cerrado é uma questão de justiça, bem como um imperativo ecológico**, afinal, o mundo precisa de diversidade, de descolonizar-se.

O Brasil, de forma geral, e o Cerrado, em particular, são ricos na **diversidade de povos e comunidades cuja autodefinição identitária está marcada pelo pertencimento a modos de vida associados a territorialidades específicas**, como:

- os povos indígenas, cujos processos de territorialização estão historicamente associados a sua presença originária e milenar anterior à invasão colonial e aos diversos trânsitos voluntários e forçados que resultaram do encontro violento com as frentes de expansão colonial e pós-independência;

27. DIAS, 1996.

28. AGUIAR; LOPES, 2020.

29. AGUIAR, Diana; LOPES, Helena. Conheça a Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. In: AGUIAR; LOPES, 2020, p. 240.

- as comunidades quilombolas, cujos processos de territorialização estão historicamente associados à resistência à escravidão e à espoliação e violência associada ao racismo estrutural;
- e as diversas comunidades tradicionais, cujas territorialidades e autoidentificação muitas vezes estão associadas:
  - a práticas produtivas em territórios que articulam uso familiar e uso comum e coletivo da terra, como as comunidades de fundo e fecho de pasto, geraizeiras e apanhadoras de flores sempre-vivas;
  - a práticas produtivas no ritmo da cheia e vazante em territórios das águas, como as comunidades pescadoras artesanais, retireiras do Araguaia e pantaneiras;
  - e a práticas produtivas e de manejo dos agroecossistemas marcados por papéis de gênero socialmente atribuídos e que se espraiam para além de suas terras de posse direta, como no caso dos babaçuais para as quebradeiras de coco-babaçu e dos campos de raízes e frutos para as raizeiras do Cerrado.

No entanto, essa diversidade cultural e de territorialidades que hoje emerge e luta para afirmar sua existência foi continuamente apagada desde a invasão colonial. A própria formação do Estado pós-colonial esteve marcada pelas tentativas de “proteção” das fronteiras nacionais por meio da ocupação de supostos “vazios demográficos”, representados como tal justamente pelo apagamento da existência desses múltiplos povos, culturas e territorialidades.

Diversas empreitadas estatais no século XX estiveram alinhadas com esse imperativo de integração. A ideia envolvia, ao mesmo tempo, a incorporação de áreas ao território nacional disciplinado pelo Estado brasileiro e a assimilação de povos e comunidades ao “processo civilizatório” da sociedade nacional. Assim, integravam “por cima” e desintegravam “por baixo”. Resultou disso o contato forçado, e muitas vezes violento, de povos indígenas em isolamento voluntário com a sociedade envolvente e a transmissão de doenças que se transformaram em epidemias que dizimaram povos. Ao mesmo tempo, provocaram-se os deslocamentos forçados e uma violência sistemática contra comunidades camponesas no processo de expansão das fronteiras agrícola, minerária e logística.

No capítulo a seguir, será analisada a história da apropriação privada da terra no Brasil desde a invasão colonial. O foco principal serão os aspectos normativos que deram lastro à generalização do latifúndio e ao aprofundamento da questão agrária – entendida a partir da estrutura de propriedade, posse e uso da terra – e, por consequência, da necessidade persistente e nunca suficientemente enfrentada de uma reforma agrária ampla, popular e contextualizada.

## CONHECENDO OS POVOS DO CERRADO E SUAS TERRITORIALIDADES



“Os **povos indígenas do Cerrado** são herdeiros de saberes ancestrais e, ao longo de milênios, manejam e multiplicam a biodiversidade dessa região. Caminhantes de chapadas e rios, são guardiões de sementes, cuidadores de roças diversas, caçadores, pescadores e guerreiros. Combinam técnica e exímio manejo do mundo da natureza com que convivem e onde vivem, praticando o agroextrativismo de frutos nativos e plantas medicinais, bem como tantos elementos que conjugam na feitura de belos artesanatos. [...] Os povos indígenas que habitam o Cerrado são resistentes e lutam para permanecer em seus territórios há séculos, tendo enfrentado reiterados deslocamentos forçados e tentativas de apagamento de suas existências, seja em aspectos materiais ou imateriais.

Em um tempo mais recente, da passagem do século XIX ao XX, e, de forma mais sistemática, desde os anos 1930 e 40, os povos indígenas das diversas paisagens do Cerrado vêm seguindo suas longas rotas de trânsito e constituição territorial de maneira a (sobre)viver diante da violenta expansão dos cercamentos das terras férteis e águas abundantes que habitam e que ajudaram a construir, como nas planícies e vales do Ara-

guaia, ou nas imensas matas de galeria do alto Rio Tocantins. Esse é também o caso das terras pretas no Mato Grosso, no Maranhão e em tantas outras áreas dessa imensa região, tida como o epicentro do agronegócio do Brasil, mas que, na verdade, é o coração pulsante de tantas culturas indígenas. Muitas áreas, que se transformaram nos latifúndios do Centro-Sul do país e, hoje, do chamado Matopiba, se interuseram e deslocaram tantos povos indígenas, aproveitando-se da biodiversidade e da riqueza da terra que eles ajudaram a fecundar.

Transformando-se muitas vezes em povos sem terra, deixando a terra sem povos, em razão das expulsões contínuas que sofreram e sofrem, os povos indígenas do Cerrado lutam para r-existir. Lutam para (re)produzir seus modos de vida frente às ameaças constantes de destruição das terras, das águas, das matas, dos bichos, de suas culturas e lugares sagrados. Lutam para assegurar, retomar e permanecer em seus territórios de vida e de direito, afirmando que existem e continuarão existindo como povos”<sup>30</sup>.



30. VECCHIONE *et al.*, 2020, p. 68-69.

“Os **quilombolas** são descendentes de africanos que foram trazidos à força para o Brasil a partir de 1530 e aqui construíram um caminho de luta e resistência. Rebelaram-se contra o sistema escravagista – que se estendeu legalmente até 1888 – e estruturaram diversas formas de lutar contra a opressão dos colonizadores. Uma das estratégias adotadas foi a criação de Quilombos, palavra de origem Bantu que significa forte ou acampamento guerreiro usada para se referir a esses territórios de liberdade onde lutaram bravamente contra a escravidão negra no Brasil.

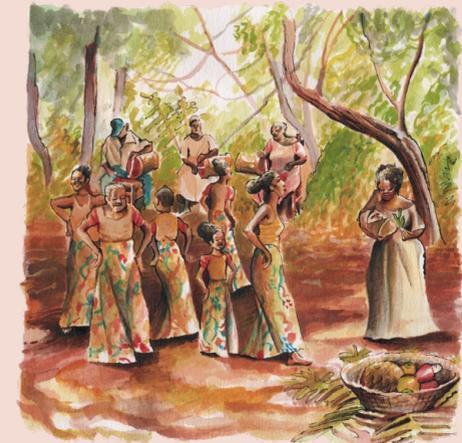
A CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) estima que a população quilombola seja de cerca de 16 milhões de brasileiros e brasileiras, vivendo em 6.333 comunidades quilombolas. Esses números da atualidade remontam a um processo histórico de mais de 300 anos de tráfico de africanos para serem escravizados no Brasil. Não se tem certeza de quantos africanos foram trazidos à força para o país. Darcy Ribeiro fez referência ao fato de que diversos estudos indicavam algo entre 3,3 milhões e 15 milhões e propôs uma estimativa de cerca de 6,35 milhões de africanos trazidos à força entre 1540 e 1860.

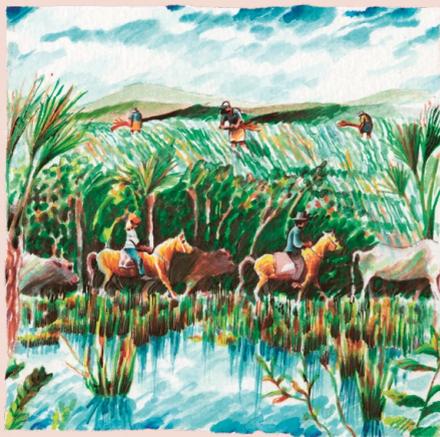
É certo afirmar que parte desse contingente resistiu ao destino da escravidão e opressão,

criando quilombos em todo o país como territórios de liberdade, durante e após o fim da escravidão negra. O termo Quilombo, hoje, não diz respeito a resquícios arqueológicos de uma ocupação temporalmente demarcada, tampouco a grupos isolados ou a uma comunidade homogênea. Ao mesmo tempo, essas comunidades não foram constituídas necessariamente como resultado de movimentos insurrecionais ou rebelados, mas consistem em grupos sociais que desenvolveram práticas cotidianas de resistência para a defesa e reprodução de modos de vida característicos e para a consolidação de territórios próprios. [...] As comunidades quilombolas manejam seus territórios por meio de conhecimentos tradicionais, que foram construídos na convivência com a terra, com as águas, com os animais e com os Encantados, a partir de saberes africanos e em diálogo com saberes dos povos indígenas que aqui viviam desde antes da invasão colonial. Ao longo do tempo, esse processo foi constituindo modos de vida adaptados a diversos agroecossistemas e paisagens dos sertões do Cerrado”<sup>31</sup>.

|||||||

31. GONÇALVES, Paulo Rogério; CRISÓSTOMO, Maryellen. Comunidades Quilombolas do Cerrado: cultivando territórios de liberdade nos sertões. In: AGUIAR; LOPES, 2020, p. 98-100.





“As **comunidades Geraizeiras, de Fechos de Pasto e Apanhadoras de Flores Sempre-Viva**

nos convidam a conhecer um pouco mais da realidade do Cerrado a partir dos modos de vida de quem vive em suas chapadas, serras, vales e veredas. O geógrafo Aziz Ab'Saber se referia, por vezes, ao domínio paisagístico e macroecológico que cobre a porção central do Brasil como 'domínio dos chapadões recobertos por cerrados e penetrados por florestas-galeria'. Essa denominação carrega em si os traços morfológicos e fitogeográficos tão característicos do nosso Cerrado, com seus extensos chapadões, planaltos, tabuleiros e serras, permeados por vales onde a água aflora cercada de florestas-galeria, cenários de uma singular história de ocupação tradicional da terra. [...]

Os modos de vida herdeiros dessa ocupação e saberes ficaram consagrados na obra-prima de Guimarães Rosa *Grande Sertão: Veredas*, cujo título já apresenta os dois componentes da paisagem que são integrais aos modos de vida dessas populações: os vales ou pés de serra onde vivem, fazem a roça e coletam diversos frutos nativos e, em algumas regiões, o capim-dourado, e onde a água superficial é abundante nas veredas; e os gerais (o 'grande sertão'), terra de uso comum, onde o gado pasta sem cercas e onde coletam, a depender da região, as flores sempre-vivas, e centenas de frutos nativos e raízes. [...]

Geraizeiros, fecheiros e apanhadores de flores sempre-vivas, assim como diversos povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais que vivem entre as chapadas e serras do Cerrado, têm histórias que são, ao mesmo tempo, singulares e comuns entre si. Os sertões do grande domínio dos cerrados e suas zonas de transição foram, ao longo de muitos séculos a partir da colonização, espaço do exercício de liberdade e independência para aqueles que não queriam mais viver escravizados ou no trabalho subordinado nos engenhos de cana-de-açúcar, nas minas ou grandes fazendas de gado. Os gerais do norte de Minas e oeste da Bahia são os mais conhecidos cenários dessa história de busca por autonomia, mas a dinâmica de ocupação na base das chapadas e serras como estratégia de resistência nos interstícios da expansão da fronteira é também perceptível em outras partes do Cerrado, como no leste do Tocantins e no sul do Piauí e do Maranhão<sup>32</sup>.



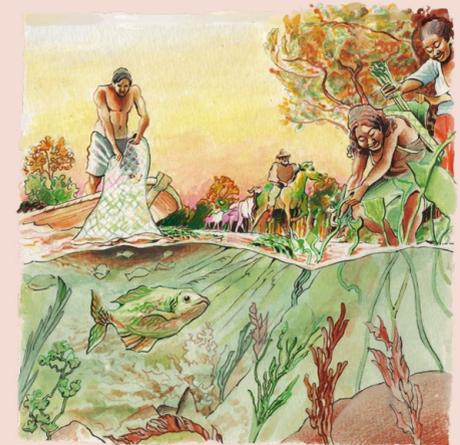
32. GONÇALVES, Alexandre; PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter; AGUIAR, Diana; MONTEIRO, Fernanda Testa; LOPES, Helena; MALLERBA, Julianna; CORREIA, Mauricio; GONÇALVES, Paulo Rogério; BRITTO, Samuel. A vida entre as chapadas e os vales: comunidades geraizeiras, fechos de pasto e apanhadoras de flores sempre-viva. In: AGUIAR; LOPES, 2020, p. 34-35 e 60-61.

“Como o Cerrado é o berço das águas, todos os povos do Cerrado constroem uma relação íntima com as águas desse imenso domínio macroecológico e paisagístico. Mas as **comunidades tradicionais vazanteiras, retireiras, veredeiras, pantaneiras e de pescadores artesanais** que habitam as ilhas e beiras de rios que nascem no Cerrado, como o São Francisco, o Araguaia, o Tocantins e o Paraguai, têm seus modos de vida intrinsecamente conectados aos ciclos das águas.

Os nomes variam a depender do lugar, mas há muito em comum, como o fato de que, a partir do saber tradicional, herdado e acumulado ao longo de gerações observando e convivendo com a cheia e a vazante dos rios, as comunidades tradicionais e os povos indígenas de diversas regiões do Cerrado têm nas águas parte integral de seu território. É ali, no movimento dos rios, que esses povos e comunidades obtêm seus alimentos e sustento por meio da pesca dos peixes que a cheia traz, da roça de sequeiro, lameiro ou vazante e, no caso das comunidades retireiras do Araguaia, o pastoreio do gado 'na larga'. No Pantanal, importante área de ecótono (transição ou tensão ecológica) com nosso Cerrado, encontramos também as comunidades tradicionais pantaneiras. E na Zona dos Cocais maranhense, ecótono Cerrado-Amazônia-Caatinga, encontramos também comunidades de

pescadores artesanais dos mares e mangues na Grande São Luís, que vivem da lida com os ciclos das marés.

Em diversas partes do Cerrado e suas zonas de transição, esses povos e comunidades enfrentam a apropriação, contaminação, exaustão, assoreamento e barramento dos rios e águas pelos grandes projetos da mineração, agronegócio, portos e outros empreendimentos logísticos, usinas hidrelétricas e aquicultura. Ao mesmo tempo, se organizam em várias articulações e movimentos, a depender da região de origem, para lutar pelos seus direitos e fazer frente às ameaças a seus territórios”<sup>33</sup>.



33. AGUIAR, Diana; EGGER, Daniela; WICHINIESKI, Isolete; ROCHA, Leticia Aparecida; RIGOTTO, Raquel; IKEDA-CASTRILLON, Solange; SANTOS, Valéria Pereira; SALES, Ynaê Oliveira. Povos das águas do Cerrado: pescadores artesanais, vazanteiros, retireiros e pantaneiros. In: AGUIAR; LOPES, 2020, p. 126-127.



“As **quebradeiras de coco-babaçu e as raizeiras** representam dois modos de vida que têm forte protagonismo das mulheres e que vinculam práticas socioprodutivas para autoconsumo e geração de renda com saberes tradicionais majoritariamente manejados por mulheres e transmitidos de geração em geração. As mulheres quebradeiras de coco-babaçu e raizeiras do nosso Cerrado ainda nos provocam a repensar ideias convencionais de território, já que coletam e manejam paisagens repletas de babaçuais e plantas medicinais, mesmo que estas estejam além das terras sobre as quais têm posse direta.

O amplo aproveitamento da palmeira do coco-babaçu pelas **quebradeiras** depende de um conjunto de saberes passado entre mulheres ao longo de muitas gerações. [...] Por meio desses múltiplos usos, a 'mãe-palmeira', como dizem as quebradeiras, traz alimento e sustento para milhares de famílias do nosso Cerrado, especialmente em toda a faixa de transição entre o Cerrado e a Amazônia. Há importantes extensões de babaçuais no Maranhão, Pará, Piauí e Tocantins e mesmo no Mato Grosso, chegando até a região do Bosque Seco Chiquitano na Bolívia, o nome que a extensão do domínio do Cerrado recebe do outro lado da fronteira. Essa extensão geográfica dos babaçuais, e das práticas socioprodutivas associadas, em tão diversas comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais, sinaliza uma história de ancestralidade dos saberes e práticas de manejo da palmeira. [...]

Outro saber tradicional dos povos do Cerrado é o saber do uso das plantas medicinais. As **raizeiras e raizeiros** são reconhecidos em suas comunidades pela prática de diferentes ofícios de cura a partir da aplicação de variedades de plantas, raízes, frutos, argilas e seus preparados. [...] Esses saberes que, [como dizem as raizeiras,] 'não têm donos e sim herdeiros' não são mercadorias e por isso não têm preço, mas sim valor. [...] Essas formas de fazer, tecer, preparar, cuidar, semear são fruto de décadas de experimentação, observação e criação coletiva de comunidades, transmitidas prioritariamente pela oralidade e pelo desenvolvimento comum de cada povo ou comunidade”<sup>34</sup>.

São modos de vida que nos projetam para futuros alternativos. As mulheres desses povos são as “parteiras” desse outro mundo possível. Um devir semeado, cuidado e nutrido por essas mulheres com base na diversidade e no respeito à natureza e à ancestralidade, tal como afirmaram as mulheres no I Encontro das Mulheres do Cerrado em 2019<sup>35</sup>:

|||||

34. AGUIAR, Diana; EVANGELISTA-DIAS, Jaqueline; LAUREANO, Lourdes Cardozo; PACHECO, Maria Emília Lisboa; BITTENCOURT, Naiara Andreoli; GOMES, Rosalva; SANTOS, Valéria Pereira. A força das mulheres do Cerrado: raizeiras e quebradeiras. In: AGUIAR; LOPES, 2020, p. 14-15, 19 e 22.

35. CARTA do I Encontro Nacional das Mulheres do Cerrado. Luziânia, 17 jun. 2019. Disponível em: <https://campanhacerrado.org.br/noticias/175-carta-do-i-encontro-nacional-das-mulheres-cerrado>. Acesso em: 24 out. 2024.

NÓS SOMOS AS GUARDIÃS DO CERRADO  
E DOS SABERES POPULARES QUE HERDAMOS  
DE NOSSOS E NOSSAS ANCESTRAIS. POR TODA  
NOSSA HISTÓRIA, LUTAMOS PARA QUE NOSSA  
CULTURA E MODOS DE VIDA RESISTISSEM. UNIDAS  
NA NOSSA DIVERSIDADE, AFIRMAMOS AQUI QUE

**O CERRADO BRASILEIRO  
TEM CARA DE MULHER!**



**FONTE E PARA CONHECER MAIS:**

AGUIAR, Diana; LOPES, Helena (org.). *Saberes dos povos do Cerrado e biodiversidade*. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil; Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, 2020. Disponível em: <https://campanhacerrado.org.br/saberespovoscerrado>. Acesso em: 24 out. 2024.

Série Eco-Genocídio  
no Cerrado

Dossiê

TERRA E TERRITÓRIO  
NO CERRADO



## 2. HISTÓRIA DA APROPRIAÇÃO PRIVADA DA TERRA NO BRASIL DESDE A INVASÃO COLONIAL:

### A EXPANSÃO DO LATIFÚNDIO

Beatriz Cardoso, Diana Aguiar  
e Joice Bonfim



Assembleia dos seringueiros em  
Assis Brasil, Acre. Crédito: João Ripper.



Não há consenso sobre quantos habitantes havia nas terras que viriam a ser chamadas de Brasil no momento que antecede a colonização, porém calcula-se que a população era composta por 1,5 milhão a 5 milhões de pessoas<sup>1</sup>. Aqui ocorria a livre circulação dos povos originários, com grande diversidade; estima-se que eram faladas entre 600 e mil diferentes línguas antes da invasão portuguesa<sup>2</sup>. O processo de colonização e, posteriormente, a expansão espacial do Estado alteraram drasticamente essa realidade.

Tanto a Coroa quanto o Estado brasileiro independente buscaram garantir o domínio sobre aquelas terras e a integridade do território colonial e nacional reivindicado, facilitando sua apropriação privada pelas elites agrárias, inicialmente por meio de concessões de sesmarias e, depois, pelo estabelecimento da propriedade privada. Este capítulo 2 caracteriza a sucessão de instrumentos normativos estabelecidos para tanto, que foram responsáveis pela generalização do latifúndio no país, excluindo imensas parcelas da população brasileira do acesso à terra.

O capítulo está dividido em quatro seções. Na primeira, analisamos como o Regime de Sesmarias, no período colonial, ao destinar imensas porções de terras a membros de famílias tradicionais portuguesas para aqui explorarem matérias-primas, deu origem ao latifúndio, mesmo que os sesmeiros com frequência não cumprissem as exigências da concessão, com a ocupação acontecendo à revelia da lei. A espoliação e violência contra povos indígenas e pessoas negras escravizadas guiaram esse processo. Na seção 2, voltamos nossa atenção ao período imperial, quando há a consolidação do latifúndio e da exclusão racial no acesso a terras, em especial a partir da Lei de Terras de 1850. Mesmo havendo condições formais que regulavam a apropriação privada da terra, prevaleceu o uso da força e de relações políticas, em especial nos sertões dos cerrados, com a grilagem tornando-se o modo principal de acesso a ela pelas elites. Já na terceira seção, analisamos como o golpe empresarial-militar se deu para, dentre outras razões, conter a emergência da questão agrária brasileira e o apoio social à reforma agrária, estabelecendo dispositivos que ampliaram a concentração fundiária e a violência no campo. Por fim, na quarta e última seção, ressaltamos como o processo de redemocratização, as lutas sociais e a constituinte resultaram em mudanças formais na estrutura agrária, com promessas não realizadas plenamente, conduzindo à persistência do imperativo da reforma agrária até os dias de hoje.



1. OLIVEIRA, João Pacheco de; FREIRE, Carlos Augusto da Rocha. *A presença indígena na formação do Brasil*. Brasília, DF: Ministério da Educação; Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; Laced/Museu Nacional, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me004372.pdf>. Acesso em: 26 out. 2024.

2. STORTO, Luciana. *Línguas indígenas: tradição, universais e diversidade*. Campinas: Mercado de Letras, 2019.



















analisou o processo de construção do Estatuto, identificando os principais focos de disputas e contradições nessa que foi a primeira lei que institucionalizou a luta por reforma agrária no Brasil. Editado após 14 versões, o Estatuto da Terra **reduz a reforma agrária a uma política transitória, condição para a modernização da agricultura no Brasil** e para a “arrancada em direção ao desenvolvimento”. Ao mesmo tempo que condena o latifúndio, retira de seu conceito os atributos relacionados a violência e sujeição, ignorando pautas fundamentais das Ligas Camponesas. Segundo Bruno, apesar de trazer a propriedade familiar como fundamento da reforma agrária, o Estatuto reverencia a chamada “empresa rural”, que “desponta como a base de sustentação, o lugar de excelência e o corolário do uso racional da terra, da rentabilidade e do desenvolvimento nacional”<sup>31</sup>. No fim das contas, o saldo que ficou foi a acomodação da reforma agrária, que estava sendo conduzida “na marra”, nos limites da legalidade, e a edição de uma lei que criou as bases jurídicas para a modernização do campo e implementação dos programas de colonização conduzidos pelo Estado brasileiro – com vistas, segundo os termos do próprio Estatuto, a desbravar e ampliar a fronteira econômica do país, atraindo, sobretudo, agentes estrangeiros.

É fato que a opção do governo militar, conforme já se apontava no próprio Estatuto, não era a reforma agrária, e sim os projetos de colonização, sobretudo das fronteiras Norte e Centro-Oeste. Após a edição de tal lei, foram necessários 20 anos para a elaboração do I Plano Nacional de Reforma Agrária (1985). Durante esse período, foram beneficiadas apenas 9.327 famílias em projetos de reforma agrária, em contraposição a quase 40 mil em projetos de colonização, o que fez crescer a concentração fundiária no país<sup>32</sup>.

Não por acaso, o **regime jurídico agrário** que prevalece, **de fato, na era do regime militar** é o da **invasão de terras públicas e fraude cartorial – por meio do conluio dos cartórios e órgãos públicos** que deveriam fiscalizá-los. Tais ações se converteram em prática, por parte de grileiros, para a apropriação irregular de terras. Desde então, sucessivas anistias à grilagem e ao desmatamento foram promovendo incentivos aos grileiros-desmatadores.

Os **programas de colonização promovidos pelo Estado brasileiro no Cerrado**, sobretudo a partir da década de 1970, promoveram a expansão da fronteira. O feito se deu por meio da abertura de grandes estradas e da federalização das terras no entorno para concedê-las a grupos empresariais do Centro-Sul do país e – de forma subordinada, a fim de dissuadir os conflitos rurais – a pequenos agricultores migrantes do Sul e Nordeste. Associado a isso, houve um processo de “modernização conservadora na agricul-

ponível em: <https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/80/76>. Acesso em: 26 out. 2024.

31. BRUNO, 1995, p. 24.

32. FERREIRA, Brancolina; ALVES, Fábio; FILHO, José Juliano de Carvalho. *Constituição vinte anos: caminhos e descaminhos da Reforma Agrária. Embates (permanentes), avanços (poucos) e derrotas (muitas)*. Brasília, DF: Ipea, 2009.

tura” (nas palavras de Delgado<sup>33</sup>, **“mudança técnica sem mudança na estrutura agrária”**), que detonou o **início do Eco-Genocídio no Cerrado**, a ser detalhado no capítulo 5 deste dossiê. Os projetos que levaram a isso tiveram forte incentivo estatal: à pesquisa de variedades de sementes adaptadas, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e de programas de cooperação internacional; à mecanização; ao uso de insumos industriais e à atração ao capital estrangeiro. Fortaleceram, assim, as condições da expansão da fronteira sobre o Brasil Central, impulsionando ainda mais a **corrida por terras**. Essa corrida teve como base a **violência contra as comunidades indígenas e sertanejas e a grilagem de terras devolutas**, muitas das quais tradicionalmente ocupadas, seguidas por **tentativas de efetivação, regularização e anistia dessas apropriações ilegais**.

Quanto à anistia à grilagem anteriormente referida, cita-se como exemplo a Lei Estadual nº 3.442/1975, editada na Bahia<sup>34</sup>. O documento passou a considerar de domínio particular as terras que eram objeto de transcrição no registro imobiliário, cujos interessados comprovassem, “por uma cadeia sucessória filiada, a transcrição de títulos legítimos, há mais de 15 (quinze) anos da data desta Lei no Registro de Imóveis”, assim como a cultura e benefício efetivos da terra e a medição e demarcação da área.

|||||

33. DELGADO, 2018, p. 274.

34. BAHIA. *Lei nº 3.442, de 12 de dezembro de 1975*. Altera dispositivos da Lei nº 3.038, de 10 de outubro de 1972 e dá outras providências. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 1975. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/85822/lei-3442-75>. Acesso em: 27 out. 2024.

Percebe-se que, por meio de dispositivos como esse, o estado infringiu gravemente o princípio da continuidade (art. 195 da Lei nº 6.015/1973, Lei de Registros Públicos<sup>35</sup>), que deveria orientar o registro das propriedades de terras no Brasil. Segundo tal princípio, a matrícula de um imóvel deveria ser precedida de matrícula anterior, alcançando, ao final, o destaque do patrimônio público, dada a origem pública das terras no país, como já demonstrado. No entanto, no caso da lei baiana, passou a bastar que um registro de propriedade retroagisse até a década de 1960 para que fosse considerado válido.

As duas décadas de regime militar (1964-84) foram, assim, marcadas pela contínua **negação da questão agrária** como problema político em aberto, promovendo, como consequência, a “mudança técnica sem mudança da estrutura agrária”, ou seja, a modernização conservadora da agricultura. A ditadura **não somente deixou de realizar a necessária discriminação entre terras regularmente privadas e devolutas (públicas), como foi leniente com os grileiros (invasores de terras públicas) e os anistiou, naturalizando a persistente concentração fundiária**. A organização política popular no campo e na cidade foi, assim, empurrada para a clandestinidade, com uso sistemático da violência de Estado para perseguir, prender, torturar e matar opositores.

|||||

35. BRASIL. *Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973*. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/16015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16015compilada.htm). Acesso em: 27 out. 2024.

Nesse contexto, a redemocratização veio como um sopro de esperança após uma longa noite sombria, cuja memória o país pouco fez para enfrentar e elaborar desde então, em que pesem esforços de algumas instituições e processos<sup>36</sup>. Essa história mal elaborada pavimentou o caminho que nos fez reviver, recentemente, velhos fantasmas na atuação de um governo que chamava o golpe de 1964 de revolução, celebrava a tortura e torturadores, atacava os povos indígenas, as comunidades quilombolas e tradicionais e os/as trabalhadores/as rurais sem-terra em luta por reforma agrária, impunha questionamentos às eleições e reintroduzia as forças armadas ao centro da cena política. A clara contraofensiva às conquistas desses povos do campo no processo de redemocratização os evidencia como alvo central dos ataques de tais forças reacionárias, que estiveram no poder durante o governo Bolsonaro. Mesmo derrotadas nas eleições presidenciais de 2022, elas seguem assombrando o país por meio de sua ampla presença nos mais diversos poderes e instâncias políticas, bem como na sociedade.



36. A título de exemplo, destacamos o trabalho realizado pela Comissão Camponesa da Verdade, integrada por dezenas de organizações, como a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), a Comissão Pastoral da Terra (CPT), a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) – que se dedicou à pesquisa e denúncia das violências direcionadas aos camponeses durante a ditadura empresarial-militar.

## 2.4 Redemocratização e processo constituinte: mudanças formais na estrutura agrária e continuidade da concentração fundiária

A **redemocratização e o processo constituinte foram marcados pela efervescência das mobilizações sociais no campo**. O surgimento do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), em 1984, **a mobilização dos seringueiros do Acre liderados por Chico Mendes** e sua articulação com a Aliança dos Povos da Floresta, entre outros processos, sinalizaram o retorno da questão agrária à política nacional. Resultou disso uma série de conquistas de direitos constitucionais.

A Constituição Federal de 1988 instituiu mudanças formais na estrutura agrária, erigindo, como aponta Delgado<sup>37</sup>, **três regimes fundiários**: 1) o das **terras tradicionalmente ocupadas** indígenas, quilombolas e de outros povos e comunidades tradicionais; 2) o das **áreas de proteção ambiental**, fundamental no sentido da aplicação dos direitos ambientais coletivos (embora frequente e equivocadamente demarcadas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, causando conflitos e devendo, portanto, ser implementada com cuidado para não reforçar o “mito da natureza into-



37. Delgado (2018) utiliza uma nomenclatura relativamente distinta para cada um desses regimes: “terras étnicas”, “regime das unidades de conservação ambiental” e “terras destinadas à produção agropecuária”, respectivamente. A partir de outros fundamentos, os adaptamos aqui, ainda que se refiram, grosso modo, às mesmas terras.



públicas com área superior a 2.500 hectares a pessoa física ou jurídica, salvo para fins de reforma agrária<sup>40</sup> (§1º e §2º do art. 188) e (iii) “são indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais” (§5º do art. 225)<sup>41</sup>.

Em síntese, temos que, mesmo com todas as contradições da legislação que abarca a questão fundiária brasileira, é possível afirmar que, sobretudo a partir da CF/88, **os princípios e sentidos que a orientam não são favoráveis, de modo geral, à propriedade da terra no modo latifúndio**. Além disso, ela indica que a instituição desse direito de propriedade depende de uma série de requisitos a que a maior parte dos imóveis rurais não atende – em especial, o destaque regular do patrimônio público, bem como sua correta delimitação e uso efetivo. Somado a isso, foram incluídas, nas normas brasileiras, limitações ao direito à propriedade, tal como a previsão de desapropriação para as áreas que não cumprem sua função social, assim como garantias

■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

40. Em complemento, a Lei Federal nº 8.629/1993, que regulamenta a política de reforma agrária, determina, no art. 13, que “as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária”. BRASIL. *Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993*. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8629.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

41. BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

aos direitos territoriais e culturais de povos originários e comunidades tradicionais. No entanto, **esses dispositivos e avanços têm baixa aplicação e cumprimento, persistindo** como ampla realidade no Brasil, de forma geral, e no Cerrado, em particular, **a apropriação ilegal de terras devolutas, muitas das quais tradicionalmente ocupadas, por grandes produtores rurais**.

A **estratégia política do MST**, em especial ao longo dos anos 1990, de **ocupar latifúndios improdutivos para pressionar pelo cumprimento do princípio constitucional da função social da propriedade** certamente resultou em uma importante ação de **distribuição de terras em nível federal, sem, no entanto, constituir efetiva política de reforma agrária**. Além de estar aquém das necessidades e de não tocar no cerne da questão agrária (mudança da estrutura de propriedade, posse e uso da terra), essa ação federal **não foi acompanhada de políticas públicas consistentes e contínuas de desenvolvimento dos assentamentos**. Desde o golpe de 2016, as políticas de fomento construídas nos anos 2000 ou foram finalizadas ou tiveram seu orçamento e execução totalmente desconstruídos, como tratado no *Dossiê Soberania alimentar e sociobiodiversidade no Cerrado*<sup>42</sup>.

■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

42. Ver o capítulo 4 de tal dossiê em: PACHECO, Maria Emília; AGUIAR, Diana. O desmonte bolsonarista de políticas públicas: ataque ao direito à alimentação saudável e adequada e à promoção da soberania alimentar. In: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice. *Dossiê Soberania alimentar e sociobiodiversidade no Cerrado*. Rio de Janeiro: Fase, 2023. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). Disponível em: <https://www.campanhacerrado.org.br/biblioteca/14-biblioteca/publicacoes/418-soberania-alimentar-e-sociobiodiversidade-no-cerrado>. Acesso em: 26 out. 2024. A partir da posse do Presidente Luís Inácio Lula da Silva para seu terceiro manda-



aprovaram leis que também autorizam o governo a reconhecer como válidos os registros de propriedades cujas cadeias sucessórias não alcancem o destaque do patrimônio público. Além da violação à Lei de Registro Públicos, já citada, essas normativas apresentam um vício de inconstitucionalidade formal, uma vez que os estados podem legislar sobre terras devolutas apenas dentro dos marcos estabelecidos na Constituição Federal, não lhes cabendo fazê-lo sobre registros públicos, por se tratar de competência privativa da União.

Mesmo diante da existência de vasta fundamentação legal para a **realização de varreduras na situação das terras devolutas** e de sua **destinação para a reforma agrária e para os povos e comunidades tradicionais**, o que vemos é a **baixa atuação dos estados**, salvo raras exceções, para efetivar esses mandamentos. O **Poder Judiciário** também tem dado sua contribuição ao quadro que hoje se apresenta, tanto no aspecto das **remoções forçadas** de posseiros – aqui incluídas as decisões que retiram povos e comunidades tradicionais de seus territórios – como diante da **ausência de fiscalização sobre a grilagem de terras**. Tal atitude revela **conivência com registros ilegais** feitos em Cartórios de Registro de Imóveis, que é função delegada, expressa também no **baixo rigor ao analisar supostos documentos de propriedade nas ações judiciais**.

Entretanto, é sempre importante destacar que, durante toda essa história até o momento atual, os povos e comunidades tradicionais, os povos originários e as comunidades camponesas vêm afirmando e lutando

pelo exercício de seus direitos. Como consequência disso, hoje, mesmo diante das graves violências a eles dirigidas, existem milhares de comunidades quilombolas auto-identificadas, centenas das quais localizadas no Cerrado, assim como povos indígenas, comunidades pescadoras, geraizeiras, de fechos de pasto, quebradeiras de coco-babaçu, apanhadoras de flores sempre-vivas, retireiras do Araguaia e tantos outros grupos culturalmente diferenciados que constituem os povos cerradeiros. Foram as lutas desses e outros grupos no processo de redemocratização (1985) que resultaram na conquista de direitos territoriais e de autodeterminação na Constituição de 1988, como veremos no capítulo 3 deste dossiê, a seguir.



Cerca de 18 mil militantes participam da marcha de encerramento do 5º Congresso do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Junho de 2007, Brasília. Crédito: Wilson Dias/Agência Brasil.

Série Eco-Genocídio  
no Cerrado

Dossiê

TERRA E TERRITÓRIO  
NO CERRADO

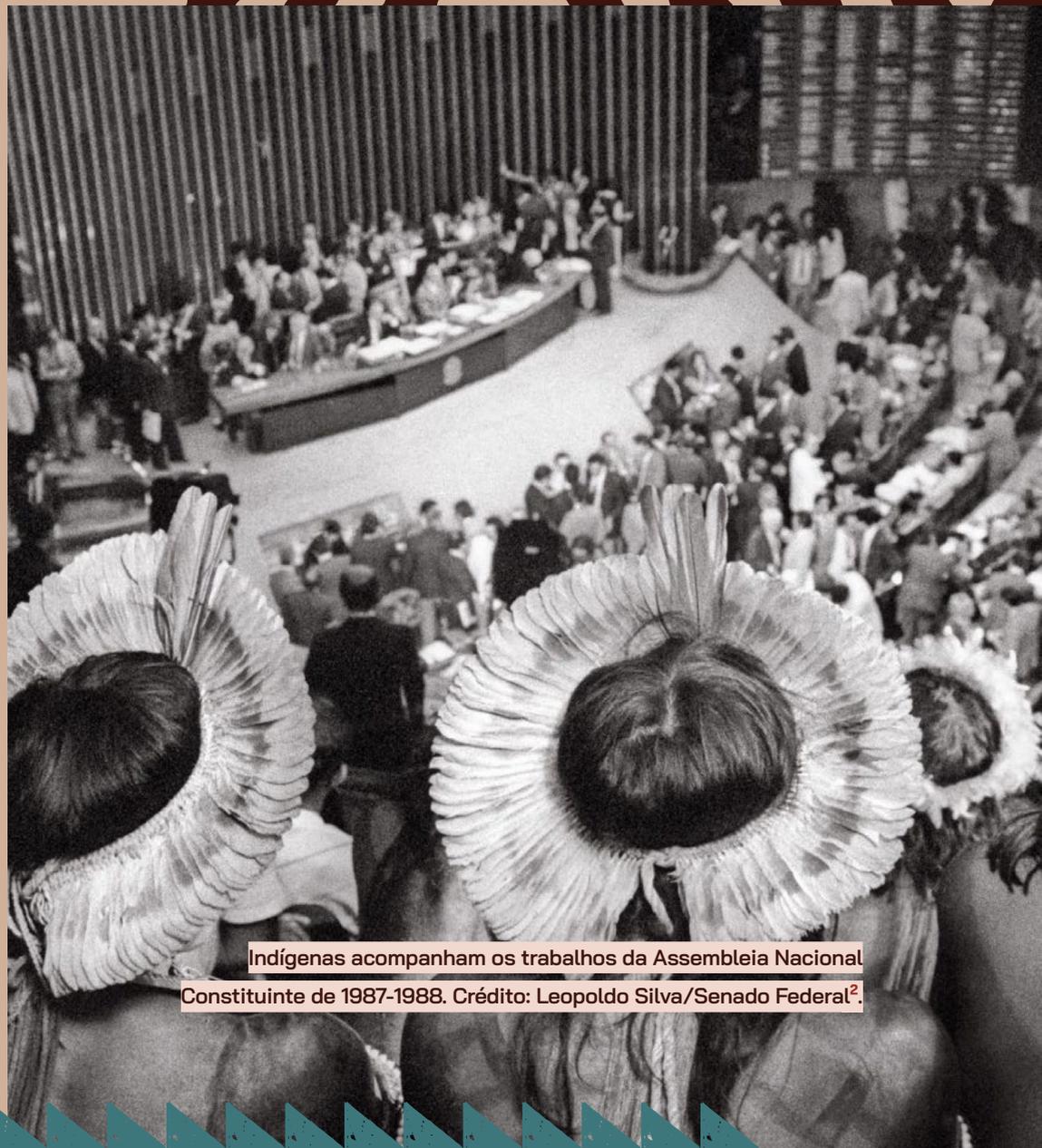


### 3. CONQUISTAS DE DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS, TERRITORIAIS E DE AUTODETERMINAÇÃO A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E SEUS LIMITES

Beatriz Cardoso, Diana Aguiar,  
Joice Bonfim, Julianna Malerba e  
Marcela Vecchione<sup>1</sup>



1. Coautoria em ordem alfabética, em reconhecimento à contribuição compartilhada. Agradecemos os comentários de Roberto Liebgott, do Conselho Indigenista Missionário (Cimi).



Indígenas acompanham os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988. Crédito: Leopoldo Silva/Senado Federal<sup>2</sup>.





direitos socioambientais (3.1) e dos direitos territoriais e de autodeterminação dos povos indígenas (3.2), comunidades quilombolas (3.3) e dos povos e comunidades tradicionais (3.4), inclusive, no caso desta última, de como os direitos desses povos aparecem em instrumentos estaduais. Nelas, analisa-se como tais direitos não foram resultado de um processo linear, mas de uma trajetória marcada por conquistas e retrocessos, cuja memória segue pautando a luta permanente desses povos. Por fim, na quinta seção, retomamos alguns entendimentos sobre o regime fundiário das terras tradicionalmente ocupadas, analisando a diversidade de dispositivos contidos nesse regime, no que tange à propriedade/domínio e posse da terra.



Manifestação cultural dos vereadores do norte de Minas Gerais.

Crédito: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA/NM).

### 3.1 Os direitos socioambientais na Constituição

O Capítulo do Meio Ambiente (Capítulo VI, art. 225) da Constituição<sup>7</sup> reconhece o direito ao meio ambiente equilibrado e seu uso como bem comum do povo, impondo ao poder público e à coletividade a obrigação de protegê-lo. Nesse sentido, os **bens ambientais são considerados de interesse público, independentemente de sua dominialidade ser pública ou privada**. Carlos Marés<sup>8</sup> defende uma **concepção de meio ambiente que abrange “bens culturais” e “bens naturais”**. Portanto, propõe a leitura de que os bens culturais e naturais são tipos que se inserem no guarda-chuva dos bens ambientais.

Essa integração está visível, também, no artigo que trata do patrimônio cultural (art. 216), que reconhece, dentre seus bens, por exemplo, tanto os “sítios de valor paisagístico e ecológico” quanto as **“formas de viver, fazer e criar” dos “grupos formadores da sociedade brasileira”**. O caminho de tratar de **forma integrada o patrimônio natural e cultural**, iniciado pela Convenção da Unesco de 1972 para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, torna-se uma referência na lei-



7. BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 26 out. 2024.

8. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. *Bens culturais e proteção jurídica*. Porto Alegre: Unidade Editorial da Prefeitura, 1997.





aplicação. Tomando essa construção em tripé como um princípio, reconheceu-se o **direito originário à terra tradicionalmente ocupada**, dando-se configuração constitucional e constitutiva à ideia de que **povos indígenas se (auto)definem em suas mais diversas culturas** justamente por essa conexão entre os hábitos de habitar a terra coletivamente e de cultivar as relações com essa terra como mediação de sua própria existência. Talvez sem tão profunda intencionalidade, mas refletindo a mobilização dos que constituíram a constituinte, no capítulo “Dos Índios” (Capítulo VIII)<sup>12</sup>, há um caminho que reconhece a radical e distinta realidade de que, no caso dos indígenas, **não há povo indígena sem terra e não há terra indígena sem povo**.

No que tange à conquista e garantia de direitos indígenas no Brasil, a Constituição Federal foi, assim, um marco. Como afirma Gustavo Proença<sup>13</sup>, a Carta Constitucional do Brasil estabeleceu **novas referências nas**

12. Como dito anteriormente, mudanças ocorridas após o marco da Audiência Final do Tribunal (julho de 2022) fogem ao escopo deste dossiê. Cabe ressaltar, no entanto, que, no momento desta publicação, no que tange aos direitos dos povos indígenas, em que pese a tese fixada no julgamento do marco temporal pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 28 de setembro de 2023, o Congresso Nacional promulgou a inconstitucional Lei 14.701/2023 à revelia do STF, que aprofunda a arquitetura institucional que promove o Eco-Genocídio no Cerrado. Para mais, ver: CIMI. *Nota técnica*. Brasília, DF: Cimi, 2024. Disponível em: [https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/nota\\_tecnica\\_Cimi\\_STF\\_concilia.pdf](https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2024/07/nota_tecnica_Cimi_STF_concilia.pdf). Acesso em: 30 out. 2024.

13. Apud OLIVEIRA, Cristiane. Povos indígenas: conheça os direitos previstos na Constituição. *Agência Brasil*, Rio de Janeiro, 19 abr. 2017. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-04/povos-indigenas-conheca-os-direitos-previstos-na-constituicao>. Acesso em: 30 out. 2024.

**relações entre o Estado, a sociedade brasileira e os povos indígenas**. Enquanto a Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio) **previa a integração dos povos à “comunhão nacional”** e, nessa perspectiva, vinculava todas as políticas, a Constituição Federal, nos arts. 231 e 232, **inverte essa lógica. Assume, portanto, os indígenas como sujeitos de direitos** e garante-lhes a possibilidade de ser reconhecidos como povos em suas alteridades e especificidades, bem como de se organizar e se manifestar conforme suas culturas, usos, costumes, crenças e tradições. Ainda, assume que o direito à terra-território é originário, cabendo à União demarcá-la e protegê-la, porque se destina aos indígenas o usufruto exclusivo das terras.

É muito importante notar, também, que o art. 231 trará outros elementos relevantes para a proteção do direito originário à **terra tradicionalmente ocupada**. Ele reconhece que tais terras **são imprescindíveis à reprodução física e cultural dos povos indígenas**. São, assim, **inalienáveis**, não podendo ser passadas a outros usos ou a usos de outros grupos que não os indígenas; **imprescritíveis**, não havendo prazo de expiração ou um marco temporal inicial para o direito de ocupar tradicionalmente a terra, já que a forma de ocupar se liga à existência do próprio povo; e **indisponíveis**, no sentido de que não é permitido dispor da terra para atividades econômicas e financeiras individuais que não sejam aquelas autodeterminadas pelo povo em caráter coletivo e desempenhadas pelo povo coletivamente. A caracterização dos direitos dos povos indígenas como originá-



## O DIREITO DE VOLTAR AO TERRITÓRIO TRADICIONALMENTE OCUPADO, PRATICANDO RETOMADAS DE TERRAS DE ONDE HISTORICAMENTE HOVE DESLOCAMENTOS FORÇADOS E VIOLENTOS

rios, ancorada a esses três princípios, configura o que se convencionou chamar de teoria do indigenato, que, na verdade, é anterior à própria Constituição, apesar de nela ser institucionalizada. Como lembra Dalmo Dallari, tais princípios sobre a posse da terra atrelada a sua ocupação tradicional e à autodeterminação conversam com aqueles presentes no próprio art. 14 da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>14</sup>.

14. “[...] embora a União tenha um título formal de propriedade, não pode usar essas terras nem dispor delas, pois aos índios ficou assegurada, pela Constituição, a posse permanente, com o usufruto exclusivo de suas riquezas. Isso conjugado com o reconhecimento das peculiaridades culturais significa que o índio manterá a posse dessas terras indefinidamente e poderá usá-las, sem qualquer interferência da União ou de terceiros, de modo que ele próprio julgar mais conveniente”. DALLARI, Dalmo de Abreu. Reconhecimento e proteção dos direitos dos índios. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, DF, v. 28, n. 111, p. 315-320, jul./set. 1991. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/175909/000458576.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

Dessa forma, nos procedimentos de titulação das terras indígenas – desde as portarias de declaração do direito à terra, que reconhecem a relação intrínseca entre ser povo e habitá-la; passando pela constatação e demarcação espacial dessas terras, por meio de sua identificação em grupos de trabalho (GTs) com a presença de membros do povo indígena em questão; até o ato jurídico, por meio da homologação, pela União, daquele direito –, o direito originário, a partir do artigo 231, foi se desdobrando na garantia da autonomia, da dignidade e da continuidade da existência dos povos indígenas no Brasil. É importante lembrar que a continuidade de sua existência, onde e como quer que seja, é necessariamente definida pelos próprios povos. Nesse sentido, houve princípios fundamentais que pautaram a mobilização desses povos em construir a Constituição de 1988 na Assembleia Constituinte que lhe deu origem. Um deles foi o direito de voltar ao território tradicionalmente ocupado, praticando retomadas de terras de onde historicamente houve deslocamentos forçados e violentos. Essas retomadas, no entanto, vêm sendo denunciadas por forças políticas e econômicas que pretendem se apropriar de terras originariamente indígenas, por meio da construção da tese do marco tempo-

Acesso em: 30 out. 2024.

Para informações e construções fundamentais ao entendimento da construção da teoria do indigenato e da história do agenciamento e mobilização sobre a política indígena e indigenista no Brasil, ver: CUNHA, Manuela C. *Índios no Brasil: história, direitos e cidadania*. São Paulo: Claroenigma, 2012. OIT. *Convenção 169*. Genebra: OIT, 1989; Brasília, DF, 2004. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10088.htm#anexo72). Acesso em: 30 out. 2024.

ral. Ocorre que tais deslocamentos caracterizam o que se chama de **renitente esbulho possessório (contínuo no tempo, embora intermitente na sequência de ações)** e não podem, portanto, ser ocultados para legitimar o argumento de que uma terra não ocupada por um povo em 1988 não seria tradicionalmente ocupada. Por isso mesmo, o atraso nos processos administrativos, bloqueando ou judicializando etapas do que, na prática, significa o reconhecimento de um direito originário, além de ser inconstitucional, é parte de uma estratégia de criar obstáculos a direitos territoriais previstos, ferindo, em última instância, também direitos humanos, pois a integridade de tais povos como culturalmente diferenciados se coloca em xeque.

De acordo com o Decreto Federal nº 1.775/96, a demarcação da Terra Indígena (TI) envolve o processo administrativo para identificar e delimitar o território tradicionalmente ocupado pelos povos indígenas. Para que isso ocorra, primeiro o **povo reivindica o processo de demarcação junto à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai)**<sup>15</sup>, que registra e qualifica a demanda para alinhar encaminhamento por parte de servidores do setor responsável pela delimitação e identificação das TIs. Após isso, é instituída a portaria que forma GT especializado, composto por equipe multidisciplinar e povos indígenas, que ficará responsável pelo proces-

15. A sigla Funai se referiu à denominação Fundação Nacional do Índio de sua criação até a mudança do nome em 2023, após a posse do Presidente Lula para seu terceiro mandato como presidente.



Retomada Guarani e Kaiowá Yvy Ajhere. Douradina, Mato Grosso do Sul.

Crédito: Rebeca Bastos/Ascom AATR.

so de identificação e delimitação da TI. Entre todas as etapas do processo de demarcação, há espaço de contraditório judicial e administrativo para que os estados e municípios onde estejam tais TIs possam se manifestar. Especificamente nessa etapa da formação e publicação dos trabalhos do GT, manifestam-se muitos contraditórios mobilizados por proprietários rurais ou outros sujeitos, especialmente realizadores de atividades econômicas agrícolas e extrativas, interessados ou efetivamente já ocupando as áreas de ocupação tradicional indígena. Dessa maneira, muitas vezes as terras sob o trabalho do GT ficam caracterizadas, por



Marcha convocada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib) e suas sete organizações regionais de base contra a PEC 48, que visa inserir a tese do marco temporal na Constituição Federal de 1988. 30 de outubro de 2024, Brasília. Crédito: Joana Emmerick/Campanha Cerrado.

longos períodos, como terras em estudo, não apenas atrasando o processo demarcatório, como também configurando a consolidação de posses irregulares sobre o território tradicionalmente ocupado, o que, quase sempre, gera processos violentos de renitente esbulho possessório e desloca as pessoas das terras. O fato de as terras estarem em estudo igualmente atrasa a colocação e o registro das informações de delimitação nas bases fundiárias, reforçando factualmente e, mais tarde, juridicamente a consolidação da posse de outros sujeitos para outros usos sobre as terras tradicional-

mente ocupadas. Assim, ficando muito tempo em estudo, as TIs não podem passar à fase em que seus limites e sua existência são oficialmente declarados, por meio da etapa da portaria declaratória. Isso impede a etapa administrativa posterior, que é a efetiva demarcação da TI pela União, levando, posteriormente, a sua homologação por ato de sanção do Poder Executivo e, por fim, a seu registro no Serviço de Patrimônio da União (SPU) como terra da União, mas em **posse e usufruto exclusivo do povo, ou povos indígenas, que reivindicou o processo de demarcação**<sup>16</sup>.

O procedimento descrito, institucionalizado via Decreto Federal nº 1.775/96, também traz pontos importantes em relação ao **reconhecimento dos povos indígenas como sujeitos de direitos coletivos**. Esses pontos se referem à **autodeterminação como guia para o processo inicial de reivindicação territorial**, tendo o povo indígena ou sua associação representativa autonomia para requisitar, acompanhar e participar do procedimento técnico de identificação, delimitação e demarcação da TI. Da mesma maneira, o povo indígena, tendo **autonomia de se organizar politicamente e juridicamente em torno de entidades representativas próprias**, pode, por meio delas, recorrer e analisar o processo demarcatório, bem como, após a homologação da TI, reivindicar as políticas públicas para garantir sua permanência nela, visando a sua pro-

16. Para informações simplificadas e precisas sobre o processo, ver: <https://cimi.org.br/terras-indigenas/demarcacao/>.

teção e integridade territorial e ambiental para as presentes e futuras gerações. Assim, o [art. 231 da CF/88](#), que **desenvolve e fundamenta os princípios da terra tradicionalmente ocupada e de sua intrínseca conexão com a autodeterminação**, informa o [art. 232](#), igualmente importante, que levará à **necessidade e obrigação de reconhecer as formas de organização social e política dos povos indígenas, revogando a doutrina assimilacionista e integracionista da política indigenista**, ou seja, da política do Estado para os povos indígenas antes da Constituição de 1988.

De [1910 até 1968](#), a [política indigenista](#) era de responsabilidade do [Serviço de Proteção ao Índio \(SPI\)](#). No entanto, em função de uma série de denúncias de corrupção na administração e execução de tal política, o SPI foi extinto e substituído pela Funai. O novo órgão seguiu as **lógicas e diretrizes anteriores, que previam a exploração das terras, bem como a pacificação e integração dos indígenas**. Essa lógica, como visto, somente foi **superada, em termos de marcos normativos, com a Constituição Federal**, que, por sua natureza plural, exigiu da Funai adaptações em sua estrutura e perspectivas. As demarcações de terras, já previstas no Estatuto do Índio, deveriam seguir regras que assegurassem o cumprimento dos dispositivos constitucionais. Em fevereiro de 1991, foi editado o [Decreto nº 22](#), que **regulamentou os procedimentos de demarcação de terras** e, a partir dele, foram demarcadas mais de uma dezena de áreas, inclusive a maior das TIs no Brasil, a Yanomami. No ano de 1996, o governo federal re-

## SERVIÇO MATOU TRIBOS INTEIRAS

O extermínio de tribos inteiras de índios — como a dos patachós, na Bahia — através da inoculação da varíola ou da chuva de dinamite — figura entre os crimes praticados por funcionários do ex-Serviço de Proteção ao Índio, conforme relatório da Comissão de Inquérito apresentado ontem no Ministério do Interior.

O presidente da Comissão de Inquérito sobre Crimes no SPI, sr. Jäder Figueiredo Corrêa, disse que é tal e de tanta gravidade a quantidade de crimes arrolados que já solicitou ao ministro Albuquerque Lima a formação de mais 12 comissões para apurar, em cada inspetoria do ex-SPI, a responsabilidade de um por um dos implicados.

### NAZISMO

— Os métodos de tortura usados por funcionários do SPI ou seus cúmplices não ficam nada a dever a ação dos chefes nazistas — disse o sr. Jäder Corrêa, a título de introdução de suas conclusões depois de 10 meses de devassa, nos locais e nos arquivos, do ex-Serviço de Proteção ao Índio.

km, do Rio Grande do Sul ao Amazonas, tirando fotografias, gravando provas testemunhais e apurando denúncias.

### OS MÉTODOS

Impedido de citar nomes, para não comprometer o inquérito, o presidente da Comissão contou alguns dos crimes e seus motivos: Na Bahia, atendendo interesse de fazendeiros que queriam as terras dos índios patachó, funcionários do SPI inocularam varíola num grande número de índios, o que provocou o extermínio da tribo.

No Maranhão, pelo mesmo interesse, a tribo dos *cinta larga* recebeu uma chuva de dinamite atirada de dentro de aviões. Terminado o massacre, um grupo de índios que permaneceu vivo foi metralhado por capangas do fazendeiro. Ao terminar a segunda etapa do ataque, foram encontradas, escondidas, uma índia com uma filha no colo. A criança foi assassinada e a mãe atada por um pé num galho de árvore e depois partida ao meio a facão. O responsável pela autoria deste crime foi encontrado pelo sr. Jäder, vendendo picolé numa rua de Mato Grosso. Nem a Justiça nem o Governo do Estado quiseram tomar qualquer provi-

Em 1968, o jornal *Correio da Manhã* publica notícia sobre o Relatório Figueiredo, com o resultado da investigação de abusos cometidos pelo poder público contra populações indígenas.

Crédito: Reprodução/Biblioteca Nacional Digital<sup>17</sup>.

vogou o Decreto nº 22 e editou o Decreto nº 1.775/1996, que regulamenta o processo demarcatório descrito anteriormente, em vigor até os dias atuais<sup>18</sup>.

17. WESTIN, 2023.

18. No momento da feitura desta análise, isso vinha sendo questionado judicialmente e legislativamente pelo Projeto de Lei (PL) nº 490/2007, que foi posteriormente transformado na Lei Ordinária nº 14.701/2023. Essa inconstitucional lei, atualmente em vigor, altera alguns desses procedimentos, mas essas alterações não serão analisadas aqui. Segue a luta por sua declaração de inconstitucionalidade.

Com a Constituição e os novos procedimentos demarcatórios, reconhecendo a subjetividade política e jurídica dos povos indígenas sob o princípio da terra tradicionalmente ocupada, o **processo de criação de Reservas Indígenas (RIs)**, existente desde a Constituição de 1946 e especificado pelo Estatuto do Índio de 1973, passa a ser um **mecanismo extraordinário em procedimentos de reconhecimento territorial**. As reservas, que tinham seu processo de criação definido pelo art. 26 do Estatuto do Índio, marcaram o estabelecimento de diversas áreas indígenas no Cerrado e no Centro-Sul do país, como é o caso da Reserva Indígena de Dourados, no Mato Grosso do Sul, onde estão presentes os povos Guarani e Kaiowá. Essas áreas são resultado de compra direta, desapropriação ou doação por outras partes – como a Igreja Católica – aos povos indígenas que reivindicam o território. Quase sempre resultam de processos e ambientes bastante conflituos, demandando a intervenção e o acordo entre órgãos agrários e outras entidades da União. Assim, tiram a autonomia dos povos indígenas sobre a decisão de sua área de ocupação – ou sobre a necessidade de sua ampliação, com revisão de limites –, pois não se parte do princípio da autodeterminação baseada na ocupação tradicional da terra para definir o que e quais sejam os limites e necessidades demarcatórias. As RIs também podem limitar a ação de reivindicação política e territorial, minimizando a base jurídica internacional, posta pela Convenção 169 da OIT, de **não fragmentação e integridade territorial**. Esse instrumento internacional reconhece a continuidade de espaços e o papel que isso representa para a reprodução social e cultural dos povos indígenas, ao definir a área

com um título imóvel e restrito espacialmente. Da mesma forma, quando também não se parte da ocupação tradicional da terra na construção da reivindicação do povo indígena para a demarcação da TI, independentemente do tempo em que tal ocupação tenha se iniciado ou da função econômica ou reparadora que essa terra possa ter, a autonomia da organização política e social indígena para determinar o processo demarcatório não está no centro do processo de categorização fundiária.

Temos, nesse sentido, uma construção jurídica e política do direito originário, mas também da relação que, em grande medida, o alimenta, qual seja, a não separabilidade entre um povo (sociedade, grupos ou pessoas), seus fazeres, saberes e memória em movimento dinâmico (cultura) e o espaço que ocupam, de que cuidam e com que intercambiam material, imaterial e espiritualmente (natureza em vida no passado, no presente e no futuro). É interessante notar como essa construção é o que dará combustível para que o **princípio da tradicionalidade das formas de uso e ocupação da terra** também oriente os direitos garantidos aos povos quilombolas, como veremos na próxima seção.

### 3.3 Os direitos territoriais e de autodeterminação das comunidades quilombolas

O art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição marca um **contraponto histórico ao período em que vigia, formalmente, o sistema escravista no Brasil (1500-1888)**.

Ao mesmo tempo, **rompe com o “silêncio” legislativo centenário em relação aos direitos dos povos e comunidades negras que vigorou entre 1888 e 1988.** De acordo com Rodrigo Portela<sup>19</sup>, esse silenciamento quanto à conferência de direitos aos povos quilombolas está diretamente relacionado com a narrativa nacional do desaparecimento dos quilombos como espaços territoriais e modo de organização da população negra após a abolição da escravidão. O pensamento hegemônico concebia a ideia de que o aquilombamento perdia seu sentido com a abolição, em 1888.

Contradizendo a perspectiva escravocrata, que sobreviveu ao sistema escravista, estão os **movimentos reais de aquilombamento, que resistiram, permaneceram e se formaram após 1888**, conformando diversos núcleos e comunidades negras que compõem o espaço rural brasileiro. Segundo Portela, a trajetória das comunidades e povos quilombolas na luta por liberdade e por direitos, sobretudo os direitos territoriais e de propriedade, alcança o período pré-constituente, afirmando o conceito de **quilombo como “símbolo da resistência negra contra o racismo”** e exemplo real do **protagonismo negro na luta por direitos.** É a agência negra, do movimento negro e quilombola, que inscreve, na Constituição Federal, o direito à terra aos quilombos, a partir do art. 68 do ADCT, e que lhes confere a **titularidade de direitos constitucionais**, como sujeitos e protagonistas.



19. GOMES, Rodrigo Portela. *Constitucionalismo e quilombos: famílias negras no enfrentamento ao racismo de Estado*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.



**Mãe Severina ao lado de pequizeiro centenário localizado na Tenda de Tambor de Mina Nossa Senhora dos Navegantes, ameaçada de demolição pela duplicação da BR-135. Território quilombola Santa Rosa dos Pretos, Itapecuru-Mirim, Maranhão. Crédito: Andressa Zumpano.**

O reconhecimento da constitucionalização dos direitos quilombolas como resultado da agência negra contra o racismo não pretende ocultar as **contradições do processo de aprovação do texto constitucional.** Não é à toa que o art. 68 está alocado no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **como se fosse uma disposição com efeito transitório.** Essa compreensão se baseia na ideia de que os quilombos são reminis-

ciências históricas e estáticas, e que o referido artigo teria o condão de reconhecer e titular os poucos que remanesceram ao período escravocrata, sendo, portanto, transitório e com efeito limitado. Entretanto, a narrativa institucional, em disputa com o agenciamento negro por direitos, não contava com a **emergência dos milhares de quilombos que confrontam, a partir de suas experiências diversas, essa acepção histórico-estática de quilombos como territórios passados** e que, por meio da inscrição constitucional, demandam a titulação de seus territórios presentes e futuros.

Embora alocado no ADCT, o referido dispositivo constitucional consagra os **direitos territoriais quilombolas** a partir do **princípio da tradicionalidade**, reconhecendo o direito de propriedade definitiva das terras tradicionalmente ocupadas pelos quilombos. Em termos concretos, o **Estado não confere o direito de propriedade** às comunidades quilombolas, ele **apenas o reconhece**. Tem, com isso, a obrigação de prover todos os meios, sejam administrativos, jurídicos e orçamentários, para que tal direito à terra tradicionalmente ocupada se realize, dado que o **direito à propriedade, a partir de sua ocupação tradicional, é originário**, tendo assim sido reconhecido pela Constituição Federal.

Apesar do significativo avanço constitucional ao reconhecer os quilombos como sujeitos coletivos titulares de direitos, especialmente o direito à terra tradicionalmente ocupada, a **ausência de efetividade desse marco normativo** é a comprovação material de que a institucionalidade brasileira ainda está marcada

pelo racismo que fundamentou e legitimou três séculos de escravidão. Veremos, mais adiante, que o Estado brasileiro pouco ou quase nada avançou na concretização desse direito, demonstrando, na prática, como resalta Portela, que os **efeitos do silenciamento sobre a tensão racial que marca a história brasileira** atinge, de forma desproporcional, os povos negros<sup>20</sup>. Assim, não é por acaso que, após a CF/88, tenham sido necessários mais de dez anos para a edição do instrumento que regulamentou o procedimento de titulação quilombola, o Decreto nº 3.912/2001, revogado pelo Decreto 4.887/2003, que atualmente consagra o procedimento para a efetivação da garantia territorial.

Nos anos 2000, alguns avanços importantes no reconhecimento de direitos territoriais e socioambientais são dignos de nota. Há o já citado Decreto nº 4.887/2003, que regulamenta o procedimento de titulação de territórios quilombolas, tal como previsto no artigo 68 da ADCT e na própria Convenção 169 da OIT. Tal Decreto foi – e tem sido – muito **importante para romper com a segregação imposta às comunidades quilombolas**, quebrando, assim como a Constituição, com a invisibilidade dessas comunidades na ordem jurídica, além de prever mecanismos concretos para a efetivação do direito à terra, a exemplo da desapropriação de imóveis privados, se identificados como territórios tradicionais quilombolas.



20. GOMES, 2019.

Para Givânia Silva<sup>1</sup>, o reconhecimento dos direitos quilombolas na Constituição Federal, ainda que reforçado pela Convenção 169 da OIT, como veremos a seguir, não trouxe mecanismos que fizessem a proteção de direitos sair do plano simbólico e atingir o concreto. É no confronto pela efetivação desses direitos que se acirram os conflitos e se expõe a atuação dos sistemas e estruturas estatais, aliados a interesses privados, para impedir a inserção do povo negro quilombola como beneficiário real de direitos, sobretudo daquele que diz respeito à propriedade sobre suas terras tradicionais. Evidencia-se, assim, o **racismo institucional**.

■■■■■■■■■■■■■■■■

1. SILVA, Givânia Maria da. *Educação como processo de luta política: a experiência de "educação diferenciada" do território quilombola de Conceição das Crioulas*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2012.

É importante ressaltar que a edição do Decreto 4.887/2003, bem como a criação das diversas estruturas estatais voltadas para a implementação das políticas públicas às comunidades quilombolas, têm relação direta com a organização política do movimento quilombola. A esse respeito, Givânia Silva cita, por exemplo, a presença do pensamento quilombola na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, convocada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e ocorrida em Durban, na África do Sul, em 2001. Segundo a autora, a conferência em questão foi fundamental para a construção do Decreto, para a criação da Secretaria de Política de Promoção da Igualdade Racial<sup>21</sup> e do Programa Brasil

■■■■■■■■■■■■■■■■

21. A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) foi um órgão do executivo federal criado no primeiro governo do Presidente Lula. Du-

Quilombola<sup>22</sup> e para a ampliação das funções da **Fundação Cultural Palmares**. Tal instituição, criada em 1988, **a partir de 2003 passou a exercer o papel de identificação e emissão de certidão às comunidades quilombolas, bem como de sua inscrição em cadastro geral**.

Para garantir a permanência do referido Decreto na ordem jurídica brasileira, o movimento quilombola, organizado na Coordenação Nacional de Articulação de

■■■■■■■■■■■■■■■■

rante o governo Bolsonaro, suas funções ficaram vinculadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Houve mudanças posteriores a 2022, que não serão tratadas aqui.

22. Programa criado pelo governo Lula em 12 de março de 2004, que reúne diversas ações voltadas para a melhoria das condições de vida e acesso a bens, serviços e direitos das pessoas que vivem em quilombos no Brasil. O Programa conta com dotação orçamentária específica e, durante o governo Bolsonaro, teve seu orçamento drasticamente reduzido, inviabilizando sua execução na prática.

Quilombos (Conaq), precisou travar uma batalha jurídico-política contra o antigo Partido da Frente Liberal (PFL), atual Democratas. O partido em questão havia ingressado com uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 3.239) questionando a constitucionalidade do Decreto e defendendo, sobretudo, a **tese do marco temporal quilombola (que buscava restringir a titulação quilombola aos territórios em posse centenária, de 1888 a 1988)**. Essa batalha se findou apenas em 2018, quando o Supremo Tribunal Federal julgou a ADI improcedente e **garantiu a constitucionalidade e legitimidade do Decreto 4.887/2003, afastando a tese do marco temporal**.

Atualmente, tal Decreto é o principal instrumento que regula o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dos territórios tradicionalmente ocupados por comunidades quilombolas. Ele sedimenta conceitos fundamentais para a garantia de seus direitos, a exemplo da definição de que comunidades quilombolas são grupos étnico-raciais com trajetória histórica própria e presunção de ancestralidade negra relacionada aos processos de resistência. Consagra, também, as noções de território e territorialidade, assumindo que os territórios são todos os espaços necessários para a reprodução física, social, econômica e cultural dos quilombos e que seu processo de demarcação levará em consideração os critérios de territorialidade indicados pelas próprias comunidades quilombolas.

Seguindo a esteira da Convenção 169 da OIT, o Decreto 4.887 estabelece, como **marco inicial** do proce-



## COMUNIDADES QUILOMBOLAS SÃO GRUPOS ÉTNICO-RACIAIS COM TRAJETÓRIA HISTÓRICA PRÓPRIA E PRESUNÇÃO DE ANCESTRALIDADE NEGRA RELACIONADA AOS PROCESSOS DE RESISTÊNCIA

dimento de titulação quilombola, a **autodefinição da própria comunidade**, o que fortalece o direito à autodeterminação dos povos. O processo de autodefinição deverá ser certificado pela Fundação Cultural Palmares, como já ressaltado. Já o órgão responsável por dar **início ao procedimento de titulação** é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), que pode, inclusive, iniciar o procedimento administrativo de ofício. O procedimento de titulação consiste na realização de todos os trabalhos de campo e **levantamentos necessários para identificar, delimitar e demarcar o território**, que devem compor o Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID). Após finalizado, tal documento deve ser publicado na imprensa oficial. No

RTID, estarão demarcado o território quilombola e identificados todos os imóveis, públicos ou privados, sobrepostos aos territórios. Havendo terras públicas de forma geral, os órgãos responsáveis deverão adotar as medidas necessárias para a garantia de sua titulação. Já havendo terras particulares, o Incra deverá proceder com a vistoria e avaliação do imóvel, para a efetivação de sua desapropriação. Se houver sobreposição com unidades de conservação, áreas de segurança nacional, faixas de fronteira ou TIs, o Incra e demais órgãos deverão adotar as medidas necessárias para a garantia da sustentabilidade das comunidades quilombolas, conciliando-as com os interesses do Estado, conforme determina o Decreto. A legislação também prevê a participação e o acompanhamento das comunidades quilombolas em todas as fases do procedimento e garante o contraditório, possibilitando que qualquer interessado ofereça contestação no prazo legal. A última fase, após o julgamento das contestações, publicação da portaria de reconhecimento territorial, publicação dos decretos de desapropriações, bem como a efetivação delas, é a **expedição dos títulos coletivos e indivisíveis, em nome das associações quilombolas representativas, com obrigatoria inclusão das cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade**. Algumas unidades da federação contam com legislações próprias e órgãos de terras estaduais responsáveis pela titulação quilombola, que podem atuar independentemente do Incra, como trataremos mais adiante, ao analisar as legislações estaduais.

Apesar de descrito em apenas algumas linhas, o procedimento para titulação dos territórios quilombolas é **extremamente moroso e burocratizado**. Tanto a fase de elaboração do RTID quanto a de desapropriação de imóveis privados **demandam recursos financeiros e diligência ativa do Estado brasileiro** e, por essa razão, sempre esbarram nas amarras e racismos institucionais. Isso sem contar a gama de **conflitos** que a agência negra quilombola por direitos faz emergir. Em pesquisa publicada pela Conaq em 2018<sup>23</sup>, identificou-se que as fases iniciais e de elaboração do RTID concentram 60% das violências e conflitos envolvendo comunidades quilombolas mapeados pela pesquisa, o que aponta que a **morosidade na política de titulação é o que faz morrer as comunidades**. Nesse sentido, não é exagerado afirmar que os dados sobre titulação quilombola, que trabalharemos no capítulo 4, ao revelar que menos de 5% dos territórios quilombolas no Cerrado e no Brasil estão titulados, apontam para uma grave ameaça de aprofundamento do Eco-Genocídio no Cerrado<sup>24</sup>. Tal situação é ainda mais drástica para os demais povos e comunidades tradicionais, como veremos na seção a seguir.



23. CONAQ; TERRA DE DIREITOS. *Racismo e violência contra quilombos no Brasil*. Brasília, DF: [S. l.], 2018.

24. Para conhecer os fundamentos e detalhes da formulação de Eco-Genocídio, ver: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; PACKER, Larissa. *Eco-Genocídio no Cerrado*. In: *Acusação final*. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). (No prelo).

### 3.4 Os direitos territoriais e de autodeterminação dos povos e comunidades tradicionais

Para os **Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs)**, as **conquistas foram mais tardias e mais frágeis** do que as dos povos indígenas e comunidades quilombolas na legislação brasileira, embora seus **direitos** tenham **embasamento teórico e jurídico no texto constitucional**. Isso ocorre quando, no mesmo texto, reafirma-se o caráter pluriétnico da sociedade brasileira, expresso nos artigos 215 e 216, que amplia os destinatários de direitos territoriais específicos, incorporando outros sujeitos emergentes, os quais se autoidentificam como povos e comunidades tradicionais a partir de territorialidades próprias, desenvolvidas historicamente. A própria jurisprudência brasileira em torno da Convenção 169, ao estender a aplicação da lei aos PCTs, como veremos mais adiante, na prática, reafirma os direitos territoriais e de autodeterminação desses povos.

No entanto, desde a Constituição, ao contrário dos povos indígenas e comunidades quilombolas, o **Estado não estabeleceu uma modalidade fundiária e um procedimento específico para a demarcação e titulação desses territórios**<sup>25</sup>. Embora o **direito ao território** seja



25. Cabe ressaltar que, no momento de publicação deste dossiê, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) estão trabalhando pela construção de um Marco Regulatório dos Povos e Comunidades Tradicionais, que não analisaremos aqui por fugir do escopo temporal deste trabalho.

**autoaplicável** e não esteja condicionado à existência de procedimento ou instrumento específicos que o regulamentem, isso certamente fortaleceria a realização dos direitos territoriais dos PCTs, ainda bastante precária. Por exemplo, é possível estender a esses territórios entendimento constitucional similar ao que há sobre as comunidades quilombolas, de que devem ser desapropriadas, por interesse social, as propriedades privadas que incidem sobre eles, para garantir seus direitos. Entretanto, o Estado brasileiro tem tratado esse tipo de conflito fundiário com ambiguidade no que tange à prioridade dos direitos territoriais dos PCTs. Historicamente, deixou de destinar recursos para a desapropriação e a demarcação dos territórios dessas populações. Analisaremos, a seguir, o percurso histórico das lutas e conquistas dos PCTs por direitos territoriais e de autodeterminação, bem como os limites dos instrumentos existentes e conflitos decorrentes disso.

#### 3.4.1 A interface com a política ambiental e seus limites

Um dos caminhos buscados por PCTs no Brasil, em um primeiro momento no pós-redemocratização, foi o da luta dos seringueiros do Acre, sob liderança de Chico Mendes, nos anos 1980. Ela resultou na proposição de uma modalidade de regularização fundiária – as Reservas Extrativistas –, que visava assegurar-lhes a posse coletiva e inalienável de seus territórios. Essa demanda resultou na instituição de uma **nova modalidade de Projeto de Assentamento de Reforma Agrária:**

os Projetos de Assentamento Extrativistas (PAEs). Posteriormente, o Incra muda sua nomenclatura para Projeto de Assentamento Agroextrativista (Portaria Incra nº 268, de 23 de outubro de 1996) e incorpora à política de reforma agrária outra modalidade de assentamento destinada ao reconhecimento de direitos territoriais: o Projeto de Assentamento de Desenvolvimento Sustentável (PDS) (Portaria Incra nº 477, de 4 de novembro de 1999). Em contraste com os projetos de assentamento (PAs) convencionais, essas modalidades são classificadas como Projetos de Assentamento Ambientalmente Diferenciados. Assim como o PAE, o PDS **se distingue dos projetos de assentamento convencionais por assegurar a destinação coletiva e inalienável das terras em favor das populações tradicionais e comunidades extrativistas**. Porém, cabe ressaltar que são modalidades bastante concentradas na Amazônia e **praticamente inexistentes no Cerrado e seus ecótonos**<sup>26</sup>, além de preverem a existência de um plano de uso. Por outro lado, as lutas que resultaram na conquista dessas modalidades de assentamentos de reforma agrária ambientalmente diferenciados também influenciaram a política de conservação ambiental.

A **proposta dos seringueiros é incorporada, posteriormente, à política de conservação ambiental**, por meio da Lei nº 9.985/2000, que define o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). O SNUC institui 12 cate-

26. Para maior compreensão da escolha metodológica de usarmos a delimitação ampliada de Cerrado e suas áreas/zonas de transição ou ecótonos, ver o capítulo 1 deste dossiê.

Caso seja de seu interesse receber uma resposta, basta você preencher estes dados:

09	NOME	Francisco Alves Mendes Filho
10	ENDEREÇO	Rua Benjamin Constant S/N
11	CEP	69920

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar especificamente, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

Use este espaço para colocar a sua sugestão.

A Floresta Amazônica Brasileira, dada a sua importância para o ecossistema mundial e patrimônio da nação Brasileira e ficarem vetadas quaisquer projetos de desenvolvimento que representem riscos de devastação, tais como os grandes projetos agropecuários e minerais a serem que com monopólio estatal fiscalizado pelos trabalhadores da região. O desenvolvimento da região Amazônica deve estar condicionado ao aproveitamento da soberania das populações da floresta (índios, seringueiros, castanheiros, ribeirinhos e outros trabalhadores e extrativistas). Como forma de preservação da floresta e dos povos que a habitam serão criadas na Amazônia Brasileira RESERVAS EXTRATIVISTAS com patrimônio da nação e usufruto vitalício e transferível aos descendentes concedidas a os habitantes da floresta em todas as áreas escaçadas pelos próprios trabalhadores, destinadas para essa finalidade. Os índios, mesmo os residentes em áreas de fronteira, deverão ter a garantia da demarcação e respeito as suas terras, com direito a autodeterminação e preservação de sua cultura. Ficam proibidos as vendas de terrenos em terras indígenas, a comercialização da produção extrativa da região amazônica e de ser garantida pelo Estado brasileiro.

**Carta que Chico Mendes enviou aos constituintes pedindo criação de reservas extrativistas.**

Crédito: Arquivo da Câmara<sup>27</sup>.

27. Fonte: WESTIN, Ricardo. Morte de Chico Mendes, há 30 anos, despertou no mundo a consciência ambiental. *Agência Senado*, Brasília, 3 dez. 2018. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/morte-de-chico-mendes-30-anos-atras-criou-consciencia-ambiental>. Acesso em: 27 nov. 2024.

gorias de unidades de conservação (UCs), cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e aos usos permitidos. As categorias são divididas em dois grandes grupos: proteção integral e uso sustentável. As Unidades de Conservação de Proteção Integral têm, como objetivo principal, a manutenção dos ecossistemas sem as alterações causadas por interferência humana, admitindo apenas o uso indireto de seus atributos naturais. Já nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, o objetivo é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável dos recursos, conciliando a presença humana nessas áreas protegidas. Essas modalidades de uso sustentável **rompem com a acepção clássica do “mito da natureza intocada”<sup>28</sup>, segundo o qual a conservação ambiental implicaria a proibição da presença de assentamentos rurais nas áreas a serem conservadas. Compreende, assim, a possibilidade de convivência entre os objetivos de proteção ambiental e o exercício dos modos de vida tradicionais**, o que, em si, é um avanço.

No entanto, há importantes ressalvas, porque, **ao incidir sobre as terras tradicionalmente ocupadas**, cuja posse e propriedade deveriam ser asseguradas aos PCTs que historicamente habitam a área, as UCs as convertem, também, em objeto da política ambiental. Em vez de reconhecer os direitos territoriais constitucionais desses grupos e o consolidado entendimento de que seus modos de vida são promotores da biodiversidade, **a instituição das**

**UCs sobre essas áreas cria regras de gestão compartilhada, que nem sempre são condizentes com as práticas dos sistemas agrícolas tradicionais, tampouco com os princípios da autodeterminação dos povos.**

Assim, por exemplo, **no caso do Cerrado**, a principal modalidade de UC de uso sustentável, as Reservas Extrativistas (Resex), que poderiam, em princípio, garantir a segurança fundiária e a reprodução social de populações agroextrativistas, é **pouco adequada aos PCTs dessa região ecológica, pois proíbe a criação de gado, que é uma das principais práticas que compõem os sistemas agrícolas tradicionais da savana brasileira.**

Em razão disso, alguns PCTs do Cerrado têm buscado, como saída possível, a instituição de outra modalidade de uso sustentável, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável (RDS), como é o caso da Comunidade Tradicional de Retireiros do Araguaia de Mato Verdinho (com caso apresentado na Sessão do Tribunal Permanente dos Povos). No entanto, **nessas UCs** (tanto nas Resex quanto nas RDS), o **uso das terras é concedido às populações extrativistas tradicionais**, sendo estabelecidos conselhos gestores nos quais, além dos comunitários, participam membros dos órgãos ambientais e até de empresas. Em razão disso, a percepção geral, entre as comunidades tradicionais, é de que as **UCs de uso sustentável não alcançam o nível de autodeterminação sobre o território tradicional que poderiam ter com uma titulação de território coletivo** não submetido à gestão ambiental federal ou estadual, ou, ainda, à presença de outros atores alheios ao território.



28. DIEGUES, Antonio Carlos S. *O mito moderno da natureza intocada*. São Paulo: Hucitec; Nupaub-USP/CEC, 2008.





**Seu Zezé e dona Teresinha. Comunidade quilombola Povoado do Prata, Jalapão, Tocantins. Crédito: Arquivo APA-TO/COEQTO.**

Nesses (e em outros) casos, as comunidades estão sendo proibidas de acessar os campos de capim-dourado e de flores sempre-vivas, ou de realizar práticas de manejo tradicionais, como o uso do fogo controlado, com as quais, historicamente, conservaram e multiplicaram paisagens biodiversas, em nome de uma suposta preservação que os órgãos ambientais saberiam fazer melhor do que elas. Assim, ainda hoje, são **frequentes as denúncias de conflito e perseguição de comunidades tradicionais por funcionários da gestão pública de unidades de conservação**. Es-

ses problemas das duas modalidades de UCs na relação com os PCTs do Cerrado merecem atenção especial dos poderes públicos<sup>29</sup>, seja, por um lado, na **recategorização das modalidades ou sua substituição pela demarcação de territórios quilombolas ou tradicionais** para que sejam mais condizentes com as territorialidades históricas e legítimas, seja, por outro, na **transformação da cultura institucional dos órgãos, no sentido de promover o diálogo de saberes na relação com os PCTs**.

### 3.4.2 A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho

A ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) pelo Brasil, em julho de 2002, e sua entrada em vigor no país em julho de 2003 foram avanços importantes no que tange ao reconhecimento dos direitos dos “povos indígenas e tribais”. Neles se inclui o direito à Consulta e ao Consentimento Livre, Prévio e Informado (CLPI) no marco de projetos, legislações ou procedimentos administrativos



29. O Estado brasileiro reconhece esse problema e, inclusive, estabeleceu, como um dos objetivos específicos da Política Nacional para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (Decreto 6.040/2007), de que trataremos a seguir: “solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável”. No entanto, muitos conflitos seguem sem solução. BRASIL. *Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007*. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm). Acesso em: 30 out. 2024.





Diversas comunidades do Cerrado são reconhecidas como tradicionais no marco do CNPCT, tais como as comunidades **Apanhadoras de Flores Sempre-Vivas da Serra do Espinhaço em Minas Gerais, de Fundo e Fecho de Pasto da Bahia, Geraizeiras do Norte de Minas Gerais, Pantaneiras (no Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), Quebradeiras de Coco-Babaçu (do Cerrado e transição Cerrado-Amazônia, nos estados do Maranhão, Piauí, Tocantins, Pará e Mato Grosso), Retireiras do Araguaia Mato-Grossense, Vazanteiras nas margens e ilhas do Rio São Francisco em Minas Gerais e Bahia e Veredeiras de Minas Gerais.** Outras categorias de comunidades tradicionais presentes não prioritariamente no Cerrado, mas também em diversas regiões do Brasil são as **Extratvistas, Pescadoras Artesanais, de Povos de Terreiro, Quilombolas e Ribeirinhas<sup>1</sup>.**

■■■■■■■■■■

1. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. Povos e comunidades tradicionais. *Gov.br*, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais>. Acesso em: 10 nov. 2024.

Cabe dizer que o reconhecimento geral dessas categorias não tem implicância direta no reconhecimento ou certificação de comunidades específicas; além disso, há ainda diversas outras categorias de PCTs não reconhecidas no CNPCT<sup>34</sup>. Durante o governo de Jair Bolsonaro, o Conselho foi obrigado a lidar com tentativas de enfraquecimento protagonizadas pelo governo federal, chegando a ser extinto, em abril de 2019, por meio de Decreto, tendo voltado a funcionar somente após decisão do STF que revitalizou diversos conselhos extintos pelo então presidente. A partir de seu retorno, teve de insistir

para garantir seu funcionamento efetivo, sobretudo para estabelecer critérios e procedimentos a fim de analisar e deliberar sobre o reconhecimento de novos segmentos de povos e comunidades tradicionais, bem como impedir que garimpeiros ganhem status de comunidades tradicionais, como foi pleiteado por aquele governo.

#### 3.4.4 Instrumentos estaduais

Os limites já mencionados de acesso a direitos para os povos e comunidades tradicionais (PCTs) na esfera federal têm levado, historicamente, alguns grupos a incidir nas esferas estadual e municipal, obtendo importantes conquistas. Foi assim que as quebradeiras de coco-babaçu conquistaram as **Leis do Babaçu Livre, instrumentos legais que formalizam as práticas**

■■■■■■■■■■

34. Ainda que um dos objetivos específicos da política seja “reconhecer, com celeridade, a autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, de modo que possam ter acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos”. BRASIL, 2007.



**Babaçuais derrubados por fazendeiros no Piauí.**

Crédito: Acervo MIQCB - Regional Piauí.

**ancestrais existentes, garantindo o livre acesso e o uso comum das palmeiras.** Trata-se de uma importante conquista, por meio do Movimento Interestadual das Quebradeiras de Coco Babaçu (MIQCB). O primeiro Projeto de Lei a esse respeito, o PL nº 1.428, de 1996, foi apresentado ao legislativo nacional como Lei do Babaçu Livre, mas foi arquivado três vezes. Sem sucesso no âmbito nacional, o movimento passou a incidir nos âmbitos municipal e estadual, conseguindo aprovar leis no Maranhão, Tocantins, Pará e Piauí<sup>35</sup>. Vale ressaltar que, enquanto algumas leis garantem maior acesso das mulheres aos babaçuais, outras o condicionam à autorização dos fazendeiros.

Chama atenção o caráter de função socioambiental da propriedade inscrito nessas leis, ao tornar o acesso e uso comum dos babaçuais pelas quebradeiras um direito que se sobrepõe ao da propriedade privada. **Apesar das conquistas legais, a aplicação da lei ainda tem muitas restrições**, com fazendeiros resistindo a sua aplicação, inclusive com uso de violência contra as quebradeiras. Em razão disso, essas mulheres têm ecoado a mensagem **“não existe coco livre em terra presa”**, buscando garantir o direito ao território como base fundamental para a realização de seus outros direitos, como o de livre acesso à biodiversidade e ao exercício de modos de vida associados à sociobiodiversidade, analisados em outro dossiê desta série<sup>36</sup>.

|||||||

35. São 12 leis municipais no Maranhão, quatro leis municipais no Tocantins, uma lei municipal no Pará e duas leis estaduais: uma no Tocantins, de 2008, e outra no Piauí, de dezembro de 2022.

36. Para mais a respeito, ver: AGUIAR, Diana; PACKER, Larissa; PACHECO, Maria Emília; BITTENCOURT, Naiara. A privatização dos bens comuns dos povos do Cerrado





dos povos e comunidades tradicionais. Entretanto, novamente a referência a esse importante conceito **não se converteu, necessariamente, na criação de políticas específicas para a garantia da posse e propriedade dos territórios** utilizados tradicionalmente pelos PCTs.

Os estados do Piauí e de Minas Gerais possuem **previsões expressas quanto à obrigação de emissão de título de domínio, coletivo e não oneroso para os povos e comunidades tradicionais cujos territórios estejam localizados em terras públicas devolutas**. Os títulos outorgados são **inalienáveis, indivisíveis e sem prazo determinado**. No caso de Minas Gerais, em devida observância à Convenção nº 169 da OIT, a Lei Estadual nº 21.147/2014 assegura que é obrigação do estado a titulação **não apenas em terras públicas devolutas, mas também dos territórios tradicionais em que haja algum título de domínio privado**. Nessa hipótese, a titulação para a comunidade poderá ocorrer mediante **desapropriação para fins de interesse social**, dação em pagamento por proprietário devedor do estado ou permuta. A ausência dessa previsão nos demais estados implica graves problemas aos PCTs – salvo as comunidades quilombolas e indígenas, para as quais há regulação específica – que, de alguma forma, tiveram parte ou todo o seu território privatizado. Verificamos isso, em especial, nos repetidos casos de grilagem que atingem esses grupos e, em alguns estados, na existência de normativas que “anistiam” essas apropriações privadas ilegais.



## TERRITÓRIOS TRADICIONAIS SÃO ESPAÇOS NECESSÁRIOS À REPRODUÇÃO CULTURAL, SOCIAL E ECONÔMICA DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

No Maranhão, na Bahia e no Mato Grosso do Sul, as respectivas Constituições previram o **dever de o estado expedir os títulos de domínio para as comunidades quilombolas**. Destaca-se que, no art. 51 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição baiana, de 1989, está determinado que

o Estado executará, no prazo de um ano após a promulgação desta Constituição, a identificação, discriminação e titulação das suas terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos<sup>42</sup>.

Trata-se da mesma previsão inserida no art. 33 do ADCT da Constituição sul-matogrossense, que estabele-

42. BAHIA. *Constituição do estado da Bahia*. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 5 out. 1989. Disponível em: <https://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/constituicao-do-estado-da-bahia-de-05-de-outubro-de-1989>. Acesso em: 10 nov. 2024.



No Tocantins, não foi identificada normativa específica sobre procedimento para a titulação dos territórios tradicionais, havendo somente a determinação, na Lei nº 3.525/2019, de que não serão objeto de convalidação os registros imobiliários referentes a imóveis rurais localizados em áreas de reservas indígenas ou quilombolas. No Mato Grosso do Sul, além da norma constitucional anteriormente citada, que trata amplamente do dever de titular as comunidades negras rurais, não há regulamentação desse processo nem previsão para as demais identidades. Já no caso dos estados do Maranhão<sup>46</sup>, Goiás<sup>47</sup> e Mato

46. “Art. 8º. O Estado promoverá medidas que permitam exploração racional e econômica de terras rurais, assegurando a todos que nelas habitam e trabalham a oportunidade de acesso à propriedade, a fim de atender aos princípios de justiça social e aumento de produtividade. [...]”

§3º Poderão ser beneficiários da concessão e alienação de terras públicas estaduais: os produtores e trabalhadores rurais, parceiros, meeiros e arrendatários; Organizações, Associativas de Produtores e Trabalhadores Rurais; Cooperativas de Produtores e Trabalhadores Rurais, Colônias de Pescadores; [...]

Art. 18º. O Estado somente doará terras do seu domínio: [...]

II – às cooperativas, associações, entidades educacionais, assistenciais, religiosas, sindicais e hospitalares”. MARANHÃO. *Lei nº 5.315, de 23 de dezembro de 1991*. Dispõe sobre terras de domínio do Estado e dá outras providências. São Luís: Governo do Estado do Maranhão, 1991. Disponível em: [https://iterma.ma.gov.br/uploads/iterma/docs/Lei-Estadual-nº-5.315-Lei-de-Terras-do-Estado-do-Maranhão\\_.pdf](https://iterma.ma.gov.br/uploads/iterma/docs/Lei-Estadual-nº-5.315-Lei-de-Terras-do-Estado-do-Maranhão_.pdf). Acesso em: 30 out. 2024.

47. “Art. 31. A alienação das terras devolutas será realizada com a observância das seguintes prioridades quanto à sua destinação: I – assentamento de trabalhadores rurais; II – regularização fundiária; III – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º Serão beneficiários da concessão e alienação de terras devolutas estaduais os posseiros, parceiros, arrendatários, trabalhadores rurais, as associações de pequenos e médios agricultores ou de posseiros, cooperativas de produtores com mais de 70% (setenta por cento) do seu quadro social constituído de pequenos produtores ou de trabalhadores rurais e associações dos remanescentes de quilombos”. GOIÁS. *Lei nº 18.826/2015, de 19 de maio de 2015*. Dispõe sobre as terras devolutas pertencentes ao Estado de Goiás e dá outras providências. Goiânia: Governo do Estado de Goiás, 2015. Disponível em: <https://legisla.casacivil.go.gov>

Grosso<sup>48</sup>, existem previsões genéricas de destinação de terras devolutas que podem abranger a regularização fundiária dos territórios tradicionalmente utilizados pelos PCTs, porém são normativas que não se voltam exatamente para as especificidades que caracterizam a posse exercida por esses grupos sociais.

Importa notar que, das oito unidades federativas analisadas, somente na Bahia e em Minas Gerais foram encontradas normas estaduais que fazem referência ao direito à Consulta Livre, Prévia e Informada (CLPI), previsto na Convenção 169 da OIT. Na Bahia, o Decreto Estadual nº 15.671/2014<sup>49</sup> regulamenta o acesso à terra por comunidades remanescentes de quilombos e povos de terreiros de religiões afro-brasileiras. Os artigos 19 a 33 da normativa tratam especificamente do direito à Consulta Prévia, indicando os princípios que devem nortear o procedimento, quem deverá arcar com os custos, entre outros elementos. Embora, em grande medida, o

br/pesquisa\_legislacao/92082/lei-18826. Acesso em: 30 out. 2024.

48. “Art. 7º A alienação de terras públicas entenderá ao interessado coletivo e objetivará o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único A doação de terras públicas dependerá de Lei e sempre conterá cláusula de reversão, em benefício de pessoa jurídica de fins não lucrativos, aplicada em iniciativa de interesse social”. MATO GROSSO. *Lei nº 3.922/1977, de 20 de setembro de 1977*. Dispõe sobre o Código de Terras do Estado. Cuiabá: Governo do Estado do Mato Grosso, 1977. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/mt/lei-ordinaria-n-3922-1977-mato-grosso-dispoe-sobre-o-codigo-de-terras-do-estado>. Acesso em: 30 out. 2024.

49. BAHIA. *Decreto nº 15.671, de 19 de novembro de 2014*. Regulamenta o Capítulo III, do Título II, da Lei nº 13.182, de 06 de junho de 2014, que dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial do Estado da Bahia. Salvador: Governo do Estado da Bahia, 2014. Disponível em: <https://cpisp.org.br/decreto-no-15-671-de-19-de-novembro-de-2014/>. Acesso em: 30 out. 2024.



### 3.5 A diversidade interna no regime fundiário das terras tradicionalmente ocupadas

A partir desse **panorama das leis federais e estaduais**, é possível perceber que houve **grandes conquistas de direitos desde a Constituição de 1988, ainda que com consideráveis limites**. Apesar de eles não serem poucos, é fundamental ressaltar que **todas as modalidades de regularização fundiária das terras tradicionalmente ocupadas no país, do ponto de vista fundiário, as mantêm fora do mercado, sob usufruto coletivo de seus destinatários**, o que, em si, constitui considerável conquista. Isso ocorre tanto em nível federal (terras indígenas, territórios quilombolas, assentamentos ambientalmente diferenciados e unidades de conservação de uso sustentável) quanto estadual, quando tais modalidades existem (por exemplo, os territórios tradicionais previstos em leis estaduais de Minas Gerais e Piauí e os territórios de fundo e fecho de pasto previstos em lei estadual da Bahia). Porém, os **dispositivos de domínio/propriedade e posse são variáveis**, com **alguns sendo inalienáveis, imprescritíveis e assegurando, de forma mais direta, os direitos de autodeterminação dos povos no autogoverno de seus territórios**, e outros não.

Por exemplo, a propriedade de uma Terra Indígena (TI) reconhecida se mantém da União, sob usufruto exclusivo dos povos indígenas, mas a eles é garantida uma posse de natureza originária e coletiva. Por se tratar de um bem da União, as TIs são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas são imprescritíveis. Em relação aos Territórios



Quebradeiras de coco-babaçu, na coleta do coco na Zona dos Cocais, Maranhão. Crédito: Kristin Bethge, cedida pela Regional Mearim/MIQCB.

Quilombolas (TQs), a posse da terra, uma vez reconhecida pelo Estado, é assegurada às comunidades por meio de um documento de propriedade coletiva e inalienável. São os dois casos de **modalidades mais abrangentes e profundas, do ponto de vista do direito territorial e à autodeterminação**. Nesse mesmo sentido, no caso dos estados onde incide o Cerrado, Minas Gerais e Piauí são os únicos que **preveem a categoria fundiária de “território tradicional” de propriedade e posse coletivas, inalienável e imprescritível**. Porém, até o momento, não há registros públicos de territórios titulados nessa modalidade em Minas Gerais e há apenas dois casos de titulação conhecidos no Piauí (o Território Tradicional de Salto, no município de Bom Jesus, e o Território Tradicional de Quebradeiras de Coco Vila Esperança, nos municípios de Esperantina, Campo Largo do Piauí e São João do Arraial).

Por outro lado, as outras modalidades de regularização fundiária analisadas operam a partir da **propriedade/ domínio público**, com o **uso concedido às populações extrativistas tradicionais** por meio de um Contrato de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU). Esse é o caso das terras nas Unidades de Conservação de Uso Sustentável – destinadas a proteger e assegurar as condições de reprodução das populações tradicionais (Resex e RDS) – e dos Projetos de Assentamentos Ambientalmente Diferenciados, nas modalidades PAE e PDS – criados em terras públicas, arrecadadas ou devolutas, ocupadas tradicionalmente por populações que baseiam sua subsistência no extrativismo, na



**ESSAS TERRAS SÃO  
INALIENÁVEIS, MANTENDO-SE,  
PORTANTO, FORA DO  
MERCADO. TAL REGRA VISA  
GARANTIR SEGURANÇA  
FUNDIÁRIA EM CONTEXTOS  
EM QUE OS GRANDES  
INTERESSES ECONÔMICOS  
MIRAM AS RIQUEZAS  
NATURAIS DESSES  
TERRITÓRIOS.**

agricultura familiar e em atividades de baixo impacto ambiental. Por não poder ser convertido em título de propriedade, nem coletivo, nem individual, esse contrato garante **relativa segurança fundiária aos titulares, ao mesmo tempo que impossibilita que as terras concedidas sejam vendidas**. Porém, em princípio, essas áreas **podem ser desafetadas total ou parcialmente pelo Estado**, por meio de lei (ainda que seja um ato sujeito a resistência e contestação), o que **reduz a segurança da posse do território**. Além disso, o **contrato de concessão** se estabelece prevendo a institui-

ção de um plano de manejo ou de uso e, no caso das Resex e RDS, de um conselho gestor, com a presença de representantes do poder público e possivelmente privados. Assim, em alguma medida, **cerceia-se o direito à autodeterminação no governo do território.**

Em nível estadual, os territórios de fundo e fecho de pasto, previstos na Bahia, também seriam de **propriedade/domínio público**, com **uso concedido** às comunidades tradicionais por meio de um CCDRU. No entanto, de forma ainda mais restritiva, essa concessão tem **prazo de 90 anos**, o que promove **insegurança fundiária**, extremamente agravada pelo fato de que a última titulação de territórios desse segmento foi feita em 2007.

Assim, **todas essas categorias são de destinação coletiva e não preveem parcelamentos das terras; além disso, nelas, o direito à posse pode ser transmitido por herança, mas sua venda é proibida.** Essas terras são inalienáveis, mantendo-se, portanto, fora do mercado. Tal regra visa garantir **segurança fundiária** em contextos em que os grandes interesses econômicos miram as riquezas naturais desses territórios. No entanto, no caso dos PAE, PDS, Resex e RDS, além de serem passíveis de desafetação, atividades econômicas de alto impacto, como mineração e megaprojetos de infraestrutura, têm sido recorrentemente autorizadas pelo Estado em tais locais, sem a realização de processos de consulta livre, prévia e informada, em violação à Convenção 169.

Nas TIs, em princípio, atividades econômicas altamente impactantes e destrutivas, como mineração e garimpo, são proibidas, embora existam projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional a fim de autorizá-las. No caso das áreas de fundos e fechos de pasto, na Bahia, a “inovadora” Instrução Normativa nº 01/2020, editada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, busca facilitar o ingresso de empreendimentos de geração de energia eólica nos territórios tradicionais localizados em terras devolutas, afrontando a proteção específica que as normas já comentadas destinam a esses espaços.

Em que pesem tantos ataques e limites nesses direitos territoriais conquistados, no fim das contas, não há ataque maior do que o que será analisado no capítulo 4: o baixo grau de titulação dos territórios indígenas, quilombolas e tradicionais, um problema sistemático no Cerrado brasileiro, que submete seus povos a uma situação de extrema vulnerabilidade ao processo de Eco-Genocídio.

Série Eco-Genocídio  
no Cerrado

Dossiê

TERRA E TERRITÓRIO  
NO CERRADO



## 4. A DISPARIDADE ENTRE OS DIREITOS CONQUISTADOS E SUA REALIZAÇÃO

Beatriz Cardoso e Diana Aguiar<sup>1</sup>

1. Agradecemos a Marcela Vecchione, Roberto Liebgott, Paulo Gonçalves e Eduardo Barcelos pelos aportes aos dados sistematizados.



Apanhadoras de flores sempre-vivas na Serra do Espinhaço, norte de Minas Gerais. Crédito: Valda Nogueira/Codecex.



A invisibilidade histórica da riqueza ambiental (natural e cultural) do Cerrado facilitou a persistência de uma **realidade de sistemática violação aos direitos territoriais de seus povos**. Em qualquer debate sobre os desafios que enfrentam no contexto do Eco-Genocídio, a **falta de garantia da posse da terra-território** certamente emerge como o que mais os **submete a um cotidiano de violências e assombra suas perspectivas de futuro**.

As bases de dados sobre essa situação são fragmentadas, em alguns casos desatualizadas, inacessíveis e até extremamente subdimensionadas. Essa falta de sistematicidade, cobertura e publicidade dos dados reforça a invisibilidade estrutural dos povos do Cerrado, tanto nas instituições públicas como na sociedade em geral. Isso se configura não como uma casualidade, mas como um projeto político lastreado pelo racismo institucional que facilita o processo de Eco-Genocídio denunciado na Sessão em Defesa dos Territórios do Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos (2019-2022). Um amplo trabalho de levantamento, sistematização e cruzamento das bases disponíveis de instituições públicas e organizações sociais realizado pela Campanha em Defesa do Cerrado, e apresentado a seguir, permite ter um **panorama, ainda que insuficiente, da gravidade da falta de realização dos direitos territoriais desses povos**.

Cabe ressaltar que esses dados são o retrato do momento em que foi realizada a Audiência Final do Tribu-



## UM PROJETO POLÍTICO LASTREADO PELO RACISMO INSTITUCIONAL QUE FACILITA O PROCESSO DE ECO-GENOCÍDIO

nal, em julho de 2022. Sua atualização foge do escopo deste dossiê, mas, em que pese a mudança para um governo com maior histórico de compromisso com os direitos territoriais dos povos do campo, não há, até o momento desta publicação, muitos motivos para comemorar no que se refere a avanços. A concentração fundiária, a nunca realizada reforma agrária e a titulação dos territórios tradicionais é, possivelmente, a pauta-base de todas as desigualdades e a bandeira de luta mais persistente e vilipendiada deste país, cristalizada no centro do processo de Eco-Genocídio no Cerrado.

Este capítulo está subdividido em três seções, cada uma delas apresentando dados sistematizados a partir do cruzamento de bases públicas e de organizações sociais sobre a situação dos direitos territoriais de povos indígenas (4.1), comunidades quilombolas (4.2) e outros povos e comunidades tradicionais (4.3).



**QUADRO 1 NÚMERO DE TERRAS INDÍGENAS (TIS) NO CERRADO E SEUS ECÓTONOS NAS DIFERENTES FASES DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PELA FUNAI**

Fase do processo	Nº de TIs	Definição da fase
Em estudo	30	Realização dos estudos antropológicos, históricos, fundiários, cartográficos e ambientais que fundamentam a identificação e a delimitação da Terra Indígena.
Em reestudo	12	Terras em que foi contestado o estabelecimento do grupo de trabalho (GT) de identificação ou o relatório circunstanciado de identificação, sendo necessário estabelecer nova portaria para que ou se reiniciem processos demarcatórios ou se retifiquem aspectos específicos contestados no relatório. A fase também se aplica a situações em que se reivindica a ampliação ou a redefinição dos limites da TI pelo povo ou povos indígenas interessados.
Delimitadas	13	Terras que tiveram os estudos aprovados pela presidência da Funai, com sua conclusão publicada no Diário Oficial da União e do Estado, e que se encontram na fase do contraditório administrativo ou em análise pelo Ministério da Justiça, para decisão acerca da expedição de portaria declaratória da posse tradicional indígena.
Declaradas	22	Terras que obtiveram a expedição da portaria declaratória pelo Ministério da Justiça e estão autorizadas a ser demarcadas fisicamente, com a materialização dos marcos e do georreferenciamento.
Homologadas	7	Terras que têm seus limites materializados e georreferenciados, cuja demarcação administrativa foi homologada por decreto presidencial.
Regularizadas	134	Terras que, após o decreto de homologação, foram registradas em cartório em nome da União e na Secretaria do Patrimônio da União.
Encaminhadas para reserva indígena (RI)	2	Áreas que se encontram em procedimento administrativo, visando a sua aquisição (compra direta, desapropriação ou doação).
<b>TOTAL</b>	<b>220</b>	-

Elaboração: Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. Fonte: Funai (2022).

A partir desse levantamento da base da Funai, encontramos que:

- as **78 TIs já regularizadas pela Funai no Cerrado contínuo somam, aproximadamente, 14 milhões de hectares;**
- as **134 TIs regularizadas pela Funai no Cerrado e seus ecótonos, somadas, chegam a aproximadamente 27 milhões de hectares, ou 25,23% dos 107 milhões de hectares** de TIs regularizadas pelo órgão indigenista **em todo o país.**

Um problema importante da base da Funai é o fato de que o órgão não divulga planilhas consolidadas com a evolução anual das estatísticas. Ademais, o formato em que os dados são divulgados dificulta a elaboração de análises sobre eles. Para se obter, por

exemplo, os dados aqui apresentados em forma de sínteses, foi necessária a conversão do formato de dados de geoprocessamento para planilhas. Ao realizarmos um **cruzamento das bases da Funai com as do Cimi**, que considera os territórios reivindicados pelos povos indígenas, independentemente de seu reconhecimento pelo Estado brasileiro, encontramos **156 territórios indígenas no Cerrado contínuo e 180 nos ecótonos, totalizando 338 territórios, 53% a mais do que os indicados pela Funai.** No que tange aos dados do cruzamento, nos referimos a “territórios indígenas”, posto que se trata justamente do espaço reivindicado pelas territorialidades indígenas, não necessariamente restritos pela categoria Terra Indígena da Funai, o que só acontece quando se inicia o processo de regularização do território pelo órgão indígena.

#### QUADRO 2 TERRITÓRIOS INDÍGENAS NO CERRADO E SEUS ECÓTONOS (FUNAI/CIMI)

Região	Base Funai (TIs)	Cruzamento das bases Funai e Cimi
Cerrado contínuo	127	156
Ecótonos do Cerrado	93	180
Total Cerrado e ecótonos	220	338

Elaboração: Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. Fontes: Funai e Cimi (2022).

Alguns desses territórios estão reivindicados, mas sem processo de regularização em curso, e outros ficaram em diversas situações de regularização como TIs. Dentre os povos indígenas que os habitam, **74 estão no que se reconhece como Cerrado contínuo e**

**43, exclusivamente nas zonas de transição.** Como há alguns povos que se encontram tanto no Cerrado contínuo quanto em seus ecótonos, **no conjunto encontramos 117 povos indígenas**, nomeados a seguir:

### QUADRO 3 POVOS INDÍGENAS QUE HABITAM O CERRADO E SEUS ECÓTONOS

#### POVOS INDÍGENAS NO CERRADO CONTÍNUO

Aikanã, Akuntsu, Alueti, Apinayé, Aranã, Atikum, Avá Canoeiro, Awa Guajá, Bakairi, Bororo, Cassupá, Caxixó, Chiquitano, Cinta Larga, Enawenê-Nawê, Gavião, Gavião Kyikatêjê, Guajajara, Guarani, Guarani-Kaiowá, Ikpeng, Irantxe, Isolados (TI Cabixi), Isolados (TI Rio Omerê), Isolados (TI Tanaru), Javaé, Kadiwéu, Kalapalo, Kamaiurá, Kanela, Kanela-Apãnjekra, Kanoé, Karajá, Katithauru, Kinikinau, Kithaulu, Krahô, Krahô-Kanela, Krenak, Krikati, Kuikuro, Latundê, Maxakali, Mehinaku, Morcego, Myky, Nambikwara, Negarotê, Ofayé-Xavante, Pankararú, Paresí, Pataxó, Pykopjê, Rikbaktsa, Sabanê, Tabajara, Tapayuna, Tapirapé, Tapuia, Tembê, Tenetehara, Terena, Trumai, Tuxá, Umutina, Wakalitesu, Wasusu, Waurá, Xakriabá, Xavante, Xerente, Xinikinawa, Yawalapiti, Yudjá.

#### POVOS INDÍGENAS NOS ECÓTONOS DO CERRADO

Apiaká, Ava-Guarani, Fulni-ô, Guarani Ñandeva, Guató, Holotesu, Ingarikó, Isolados (TI Nhandu-Braço Norte), Isolados (TI Rio Tenente Marques), Kaingang, Kamba, Kawahiva, Kayabi, Kayapó, Kiriri, Kisêdjê, Krenyê, M'byá Guarani, Macuxi, Mebengokrê-Kayapó, Menkragnoti, Mentuktire, Munduruku, Naruwoto, Nhandeva, Panará, Pankaru, Patamona, Pataxó Hã-Hã-Hãe, Payaya, Salamã, Suruí, Suyá, Tapuya, Taurepang, Tchukahamãe, Timbira, Tremembé, Tupinambá, Wapichana, Xetá, Xikrin, Xucuru Kariri.

Elaboração: Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. Fontes: Funai e Cimi (2022).

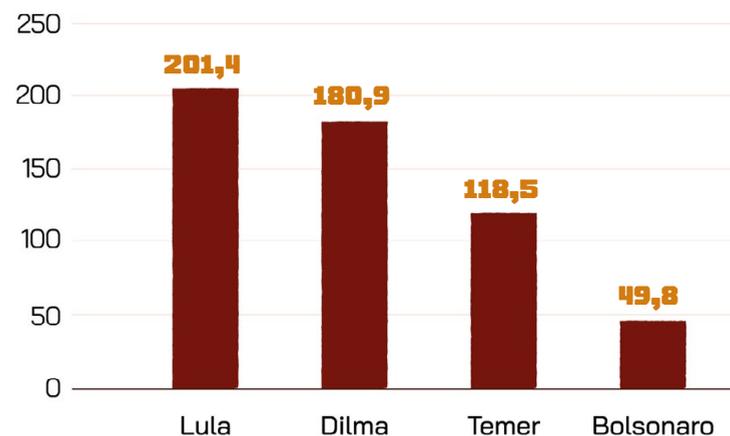


**Bolsonaro** à presidência. Havia, em maio de 2022, 89 processos de certificação abertos no FCP para emissão de certidão para comunidades localizadas no Cerrado e suas zonas de transição.

A situação da titulação de territórios das comunidades quilombolas no Brasil e no Cerrado é crítica:

- No âmbito **nacional**, das **2.837 certificações emitidas**, apenas **176 resultaram na titulação total ou parcial do território até novembro de 2021**, o que **corresponde a 6,2% do total**, e **309 aguardam processos em andamento no Incra**<sup>11</sup>.
- Das **340 certificações emitidas no Cerrado contínuo**, somente **sete resultaram em titulação total ou parcial do território (2,05% do total)** e outras **31 aguardam seus processos em andamento no Incra**. As demais sequer tiveram seus procedimentos demarcatórios iniciados.
- Das **454 certificações emitidas nos ecótonos do Cerrado**, somente **25 resultaram em titulação total ou parcial do território (5,5% do total)** e outras **41 aguardam seus processos em andamento no Incra**.
- Dos **sete territórios titulados no Cerrado contínuo**, **quatro tiveram seus procedimentos realizados pelos órgãos estaduais de terras** (Cemig em Minas Gerais, Iterma no Maranhão, Idaterra no Mato Gros-

### MÉDIA ANUAL DE CERTIDÕES QUILOMBOLAS EMITIDAS PELA FCP NO BRASIL EM DIFERENTES GOVERNOS



Elaboração: Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. Fonte: FCP (2022).

so do Sul e Itertins no Tocantins). **Dos 25 territórios titulados nos ecótonos, 18 estão no Maranhão, 15 dos quais titulados pelo Iterma**. Em outras palavras, os poucos territórios titulados puderam contar mais com os órgãos estaduais de terras do que com o órgão fundiário federal (Incra).

- A última titulação de uma comunidade quilombola situada no Cerrado realizada pelo Incra foi em maio de 2018, quando foram expedidos quatro títulos referentes a imóveis que integram o Território Kalunga (GO).

**Dos 27.081,99 hectares titulados no Cerrado contínuo, 22.489,85 se referem ao Território Quilombola Kalunga, em Goiás, o maior do Brasil, onde vivem 888 famílias, de acordo com o Incra. Os remanes-**

11. INCRA. Títulos expedidos às comunidades quilombolas. *Incra*, Brasília, DF, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos\\_quilombolas\\_nov\\_2021.pdf](https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/titulos_quilombolas_nov_2021.pdf). Acesso em: 28 out. 2024.

centes 4.592,14 hectares compõem os outros seis territórios, dos quais, em ao menos quatro, há a certeza de que se trata de titulação parcial (em relação à totalidade do território de direito). O Território Quilombola Barra da Aroeira (Santa Tereza do Tocantins – TO), por exemplo, teve apenas 1% da área total reivindicada titulada pelo Itertins, em 2021<sup>12</sup>.

A gravidade da situação das centenas de comunidades quilombolas sem título é refletida no fato de que, enquanto os 32 territórios quilombolas titulados no Cerrado e seus ecótonos asseguraram 49.737,73 hectares (uma média de 1.554,30 ha por território

titulado), os 72 processos em andamento reivindicam 709.666,35 hectares (uma média de 9.856,48 ha por território) que beneficiariam 11.308 famílias. Isso mostra a disparidade média entre o que se reivindica em termos de área e o que, de fato, se titula. Tudo isso sem mencionar as tantas comunidades cujos processos de titulação sequer foram iniciados e a grande subnotificação que existe nesses dados, tendo em vista que, das 794 certidões de comunidades quilombolas no Cerrado, apenas 89 apresentam, no banco de dados do Incra e/ou da FCP, referência ao tamanho do território e à quantidade de famílias que nele vivem.

#### QUADRO 4 NÚMERO DE TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS NO CERRADO E SEUS ECÓTONOS EM DIVERSOS ESTÁGIOS DE REGULARIZAÇÃO

Região	Territórios quilombolas certificados	Territórios quilombolas titulados	Área total dos territórios quilombolas titulados (hectares)	Processos em andamento no Incra
Cerrado contínuo	340	7	27.081,99 (TQ Kalunga: 22.489,85)	31
Ecótonos do Cerrado	454	25	22.176,70	41
Total Cerrado e ecótonos	794	32	48.346,09	72
Total Brasil	2.837	176	1.049.283,4523	309

Elaboração: Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. Fontes: FCP (2022) e Incra (2021).

12. A comunidade enfrenta graves conflitos, envolvendo políticos do estado do Tocantins que têm grilado e desmatado partes importantes de seu território. Ver: GONÇALVES, Paulo Rogério. A luta da comunidade quilombola Barra da Aroeira na defesa de seu território. *AGRO é FOGO*, [S. l.], 2021. Disponível em: <https://agroefogo.org.br/blog/2021/03/08/barra-da-aroeira/>. Acesso em: 28 out. 2024.

### 4.3 Povos e comunidades tradicionais (PCTs)

A **situação dos direitos territoriais dos povos e comunidades tradicionais (PCTs)** é ainda mais precária e complexa. Como visto no capítulo 3 deste dossiê, apesar de a Constituição de 1988 já estabelecer os fundamentos para o reconhecimento dos PCTs e a titulação de seus territórios tradicionais – depois reafirmados pela internalização da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) (Decreto Legislativo nº 143 de 2002) e pelo Decreto Federal 6.040/2007 –, nenhum desses instrumentos criou um procedimento. Ainda que essa situação não condicione a realização do direito (que é autoaplicável), ela abriu espaço para a inação do Estado. Não há, portanto, um levantamento confiável, em nível federal, de quantas comunidades tradicionais, dos diversos segmentos, existem no Brasil ou no Cerrado.

Como já analisado, foi **em nível estadual, em especial em Minas Gerais, Bahia e Piauí, que as normas avançaram mais no sentido da criação de procedimentos**. Como a lei piauiense é mais recente, apresentamos os dados<sup>13</sup> que conseguimos obter a respeito da **situação dos PCTs do Cerrado mineiro e baiano**, como uma expressão da invisibilidade generalizada dessas populações no país.

13. Dos oito estados aos quais foram enviadas perguntas sobre a situação do autorreconhecimento e da garantia do direito ao território das comunidades tradicionais (Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Tocantins), três deles enviaram respostas: Goiás, Minas Gerais e Mato Grosso do Sul.



Festejo do Império na comunidade Vão de Almas. Território quilombola Kalunga, 2022. Crédito: Ludmila Almeida.

Na Bahia, as **comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto** são cadastradas pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (Sepromi). Até março de 2021, o quadro do andamento desses processos era o seguinte: **118 comunidades com procedimentos abertos em tramitação na Sepromi; 91 comunidades com procedimentos abertos, aguardando apenas despacho do governador para conclusão, e 758 comunidades com a certificação expedida. Desses, 231 processos referem-se a comunidades localizadas no Cerrado (contínuo e ecótonos)**, sendo distribuídos conforme apresentado no quadro a seguir.

**QUADRO 5 NÚMERO DE COMUNIDADES DE FUNDO E FECHO DE PASTO NO CERRADO E ECÓTONOS DA BAHIA, EM DIFERENTES FASES DE REGULARIZAÇÃO (ATÉ MARÇO/2021)**

Região	Comunidades com procedimentos em tramitação na Sepromi	Comunidades com procedimentos aguardando despacho do governador	Comunidades de fundo ou fecho de pasto com a certificação expedida	Comunidades de fundo ou fecho de pasto com CCDRU
Cerrado contínuo na Bahia	0	7	37	0
Ecótonos do Cerrado na Bahia	6	42	139	0
Total Cerrado e ecótonos na Bahia	6	49	176	0

Elaboração: Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. Fonte: Sepromi/BA (2022)<sup>14</sup>.

Do ponto de vista fundiário, **somente duas comunidades tradicionais de fundos e fechos de pasto celebraram Contratos de Concessão de Direito Real de Uso (CCDRU) com o estado da Bahia até o momento, porém não estão localizadas no Cerrado.**

Quanto aos **processos de certificação no estado de Minas Gerais**, foi informada, pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT), a existência de **43 processos, sendo que 29 são referentes a comunidades situadas em municípios onde predominam o Cerrado contínuo e suas transições (67,44%), assim distribuídos de acordo com o Quadro 6, a seguir.**

■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

14. PEIXOTO, José Roque G. Reunião Virtual do GT de Fundos e Fechos de Pasto - dia 09/02, às 14:30hs. Destinatário: Beatriz Cardoso. [S. l.], 28 jan. 2022. 1 mensagem eletrônica.



Relatório Técnico de Identificação e Demarcação (RTID) para que seja dado prosseguimento.

No caso do estado de Goiás, no relatório apresentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds), consta uma relação de 78 povos originários e comunidades tradicionais que foram visitadas, tendo havido coleta de dados sobre saneamento, renda, acesso à saúde e à educação, entre outros tópicos. Nessa lista, havia 86 comunidades quilombolas, quatro terras indígenas, **cinco comunidades de terreiro, seis comunidades ribeirinhas e uma comunidade cigana**, das quais três se localizam nos ecótonos do Cerrado e todas as demais estão em cidades onde predomina o Cerrado contínuo. A Seds estima que **14.246 famílias integram esses grupos culturalmente diferenciados em Goiás, o que corresponde a aproximadamente 57.922 pessoas**.

Já nas informações publicizadas pelo estado do Mato Grosso do Sul, constam 22 comunidades quilombolas e 40 terras indígenas, embora caiba ressaltar que, como esses dados são também documentados pela FCP/In-cra e Funai, respectivamente, já constam na sistematização que fizemos aqui. Foi informado, além disso, que os dados sobre as comunidades ribeirinhas ainda estavam sendo estratificados. Por fim, é importante apontar a dificuldade de obtenção dos dados relacionados aos povos e comunidades tradicionais no âmbito dos estados, uma vez que não há divulgação de informações consolidadas e atualizadas nos sites oficiais, sendo necessário solicitá-las por e-mail aos órgãos responsáveis.



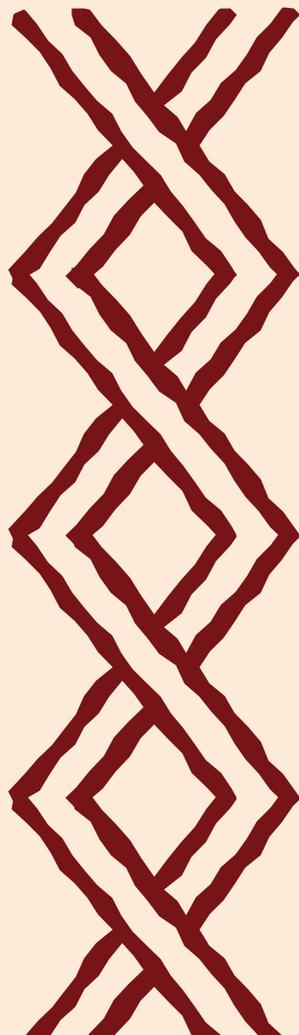
**É IMPORTANTE APONTAR A  
DIFICULDADE DE OBTENÇÃO  
DOS DADOS RELACIONADOS  
AOS POVOS E COMUNIDADES  
TRADICIONAIS NO ÂMBITO DOS  
ESTADOS, UMA VEZ QUE NÃO HÁ  
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES  
CONSOLIDADAS E ATUALIZADAS  
NOS SITES OFICIAIS**

No entanto, apesar de tais problemas com os dados, o cruzamento das diversas bases demonstra a sistemática falta de titulação dos territórios tradicionais. Essa situação deixa os povos do Cerrado vulneráveis ao processo de Eco-Genocídio, provocado, sobretudo, pela expansão das fronteiras agrícola, minerária e logística no último meio século. Esse processo será analisado no capítulo 5, a seguir.

## ANEXO 1:

CERTIDÕES EXPEDIDAS DE  
COMUNIDADES QUILOMBOLAS  
NO CERRADO CONTÍNUO

(até janeiro de 2022)



**Bahia:** Mucambo (Barreiras), Cajueiro e Samambaia (Cocos), Buritzinho/Barra do Brejo (Formosa do Rio Preto).

**Goiás:** Recantos Dourados (Abadia de Goiás), Povoado Moinho (Alto Paraíso), Jardim Cascata (Aparecida de Goiânia), Antônio Borges (Barro Alto), Fazenda Santo Antônio da Laguna (Barro Alto), Tomás Cardoso (Barro Alto e Santa Rita do Novo Destino), Cristininha (Caiapônia), Brejão (Campos Belos), Taquarussu (Campos Belos), Capela (Cavalcante), Dos Morros (Cavalcante), São Domingos (Cavalcante), Kalunga (Cavalcante, Monte Alegre de Goiás e Teresina de Goiás), Mesquita (Cidade Ocidental), José de Coletto (Colinas do Sul), Vale do Rio Corumbá (Corumbá de Goiás), Inocência Pereira de Oliveira (Cristalina), Nossa Senhora Aparecida (Cromínia), Vazante (Divinópolis de Goiás), Água Limpa (Faina), Flores Velha (Flores de Goiás), Valdemar de Oliveira (Goianésia), Alto Santana (Goiás), Extrema (Iaciara), Povoado Levantado (Iaciara), Baco-Pari (Iaciara e Posse), Pilões (Iporá), São Felix (Matrinchã), Mimoso,

Queixo Dantas, Filipanos, Tiririca, Brejo, Bom Jesus e Retiro (Mimoso de Goiás), São Felix (Minaçu), Buracão (Mineiros), Cedro (Mineiros), Pelotas (Monte Alegre de Goiás), Rafael Machado (Niquelândia), Rufino Francisco (Niquelândia), Turiaçaba (Niquelândia), Vargem Grande do Muquém (Niquelândia), Quilombola do Magalhães (Nova Roma), Abobreira (Nova Roma e Teresina), Sumidouro, Barrinha, Grotão, Impueira e Água (Padre Bernardo), Papuã (Pilar de Goiás), Ana Laura (Piracanjuba), Santa Bárbara (Pirenópolis), Olho D'água da Lapa (Posse), Boa Nova (Professor Jamil), Mucambo (Santa Cruz de Goiás), Balbino dos Santos (Santa Rita do Novo Destino), Pombal (Santa Rita do Novo Destino), Forte (São João d'Aliança), Porto Leucádio (São Luíz do Norte), Almeidas (Silvânia), Castelo, Retiro e Três Rios (Simolândia), Vó Rita (Trindade), João Borges Vieira (Uruaçu), Cachoeirinha (Vila Propício), Macacos, Brejim e Curupá (Alto Parnaíba), Jaguarana (Colinas), Taboca do Belém (Colinas), Peixes (Colinas), Cambirimba (Colinas), Sítio dos Arrudas (Fernando Falcão), Santo An-

tônio dos Pretos (Grajaú), Cascavel (Pastos Bons), Jacú (Pastos Bons), Tabuleirão (São Domingos do Azeitão), Faveira (São João dos Patos).

**Minas Gerais:** Baú (Araçuaí), Arraial dos Crioulos (Araçuaí), Córrego do Narciso do Meio (Araçuaí), Giral (Araçuaí), Córrego Quilombo (Araçuaí), Alto Caititu e Muniz (Berilo), Caititu do Meio (Berilo), Mocó dos Pretos (Berilo), Vila Santo Isidoro (Berilo), Água Limpa de Cima (Berilo), Quilombolas (Berilo), Água Limpa de Baixo (Berilo), Morrinhos (Berilo), Brejo (Berilo), Cruzeiro (Berilo), Tabuleiro (Berilo), Roça Grande (Berilo), Vai Lavando (Berilo), Barra do Ribeirão e Sanim (Berilo), Lagoinha (Berilo), Beira Rio (Berilo), Lagoa Ezequiel (Berilo), Macaúba Palmito e Macaúba Bela Vista (Bocaiúva), Mocambo e Sítio (Bocaiúva), Borá (Bocaiúva), Carrapatos da Tabatinga (Bom Despacho), Quenta Sol (Bom Despacho), Felipe (Bom Jesus do Amparo), Salto do Borrachudo (Bonito de Minas), Cabeceira do Salto (Bonito de Minas), Mandus (Bonito de Minas), Vargem Grande (Bonito de Minas), Quilombola de Pane-

las (Bonito de Minas), Sumidouro e Vereda Bonita (Bonito de Minas), Cabeceira de Rancharia (Bonito de Minas), Barra da Ema (Bonito de Minas), Veredinha (Bonito de Minas), Borá (Brasília de Minas), Angical (Brasília de Minas), Nicolau Teixeira (Cachoeira da Prata), Vendinha, Galego e Córrego dos Macacos (Capelinha e Veredinha), Fazenda Sertãozinho (Capinópolis), Gravatá (Chapada do Norte), Moça Santa (Chapada do Norte), Porto dos Alves, Poções e Porto Servano (Chapada do Norte), Córrego da Misericórdia (Chapada do Norte), Faceira (Chapada do Norte), Córrego do Rocha (Chapada do Norte), Córrego do Cuba (Chapada do Norte), Córrego da Tolda e Água Suja (Chapada do Norte), Córrego do Amorim e São João Piteiras (Chapada do Norte), São João Marques (Chapada do Norte), São Félix (Chapada Gaúcha), Buraquinhos (Chapada Gaúcha), Barro Vermelho (Chapada Gaúcha), Prata (Chapada Gaúcha), São Miguel da Aldeia (Chapada Gaúcha), São Geraldo (Coração de Jesus), Mutuca de Cima (Coronel Murta), Paiol (Cristália), Barreiro (Cristália), Mata dos Crioulos (Diamantina),

Vargem do Inhaí (Diamantina), Quartel do Indaiá (Diamantina), São Francisco/Gentio (Formoso), Beira do Córrego e Retiro dos Moreiras (Fortuna de Minas), Mocó (Francisco Badaró), Passagem (Francisco Badaró), Tocoíós (Francisco Badaró), Poções (Francisco Sá), Serrinha (Frutal), Espinho (Gouveia), Brejo Grande (Indaiabira), Mato do Tição (Jaboticatubas), Açude (Jaboticatubas), Retiro dos Bois (Januária), Quebra Guiada (Januária), Alegre, Alegre II e Barreiro do Alegre (Januária), Cabano, Pitombeiras e Vila Aparecida (Januária), Gameleira (Januária), Buritizinho, Lambedouro, Onça e Pedras (Januária), Pé da Serra (Januária), Riachinho (Januária), Riacho da Cruz, Água Viva e Caluzeiros (Januária), Barreiro e Morro Vermelho (Januária), Picos (Januária), Várzea da Cruz (Januária), Balaieiro (Januária), Pasta Cavalo (Januária), Grotinha (Januária), Sangradouro Grande (Januária), Tatu (Januária), Croatá (Januária), Sítio Novo (Januária), Umburana (Januária), Macaúbas (Januária), Capim Pubo (Januária), Riacho Novo (Januária), Ilha (Januária), Jatobá Novo (Januária),

Lapão (Januária), Casa Armada - Limeira (Januária), Pau D'óleo (Januária), Bom Jantar (Januária), Tabúa (Januária), Brejo do Amparo (Januária), Nova Odessa (Januária), Moradeiras (Januária), Velho Chico (Januária), Dr. Campolina (Jequitibá), Campo Alegre (Jequitibá), Santana do Caatinga (João Pinheiro), Estiva (José Gonçalves de Minas), João Martins e Tira Barro (Lassance), Porto Coris (Leme do Prado), Júlia Mulata (Luislândia), Quilombo (Minas Novas), Macuco (Minas Novas), Capoeirinha (Minas Novas), Curralinho (Minas Novas), Gravatá, Mata Dois e Pinheiro (Minas Novas), Bem Posta (Minas Novas), Cabeceiras do Ribeirão da Folha (Minas Novas), Monte Alto (Montes Claros), Dos Nogueira (Montes Claros), Macaúbas Curral (Olhos D'Água), Família dos Amaros (Paracatu), Machadinho (Paracatu), São Domingos (Paracatu), Pontal (Paracatu), Cercado (Paracatu), Pontinha (Paraopeba), São Sebastião (Patos de Minas), Povoado de Pimentel (Pedro Leopoldo), Veloso (Pitangui), Saco Barreiro (Pompéu), Capão (Presidente Juscelino), Peixe Bravo (Riacho dos Machados), Irmandade

do Rosário de Justinópolis (Ribeirão das Neves), Fazenda Genipapo/Chalé (Santa Fé), Pinhões (Santa Luzia), Buriti do Meio (São Francisco), Bom Jardim da Prata (São Francisco), Benedito Costa (São Francisco), Mestre Minervino (São Francisco), Caraibas II (São Francisco), Alegre (São João da Lagoa), Ribanceira (São Romão), Família Teodoro de Oliveira e Ventura (Serra do Salitre, Patrocínio e Patos de Minas), Brutá (Serranópolis de Minas), Campos (Serranópolis de Minas), Gerais Velho (Ubaí), Baixa Funda (Urucuia), Corte (Varjão de Minas), Bagres (Vazante), Consciência Negra (Vazante), Bainha (Vazante), Cabeludo (Vazante), Monte Alegre (Veredinha), Quilombo das Almas (Virgem da Lapa), Curral Novo (Virgem da Lapa), Pega (Virgem da Lapa), Alto Jequitibá (Virgem da Lapa), União dos Rosários (Virgem da Lapa), Campinhos (Virgem da Lapa), Capim Puba (Virgem da Lapa), Mutuca de Baixo, Lavrinha, Pacheco e Córrego (Virgem da Lapa), Gravatá e Massacará (Virgem da Lapa), Onça (Virgem da Lapa), São José (Virgem da Lapa), Biquinha e Água Limpa (Virgem da Lapa), Cardo-

so (Virgem da Lapa), Limoeiro (Virgem da Lapa), Vereda (Virgem da Lapa), Bela Vista, Córrego do Bonito e Santana (Virgem da Lapa), Cafundó (Virgem da Lapa), Malhada Branca (Virgem da Lapa), Vai-Vi, Coqueiros e Ouro Fino (Virgem da Lapa).

**Mato Grosso do Sul:** Águas do Miranda (Bonito), Chácara do Buriti (Campo Grande), São João Batista (Campo Grande), Tia Eva Maria de Jesus/Tia Eva (Campo Grande), Furnas da Boa Sorte (Corguinho), Santa Tereza (Figueirão), Furnas do Dionísio (Jaraguari), São Miguel (Maracaju), Família Cardoso (Nioaque), Família Araújo e Ribeiro (Nioaque), Família Bulhões (Nioaque), Família Martins da Conceição (Nioaque), Família Quintino (Pedro Gomes), Família Jarcem (Rio Brilhante), Orolândia (Rio Negro), Família Bispo (Sonora), Comunidade dos Pretos (Terenos).

**Mato Grosso:** Aldeias (Acorizal), Baús (Acorizal), Baixio (Barra do Bugres), Vermelhinho (Barra do Bugres), Vaca Morta (Barra do Bugres), Morro Redondo (Barra

do Bugres), Água Doce (Barra do Bugres), Vãozinho/Voltinha (Barra do Bugres e Porto Estrela), Lagoinha de Baixo (Chapada dos Guimarães), Itambé (Chapada dos Guimarães), Arica-Açú (Chapada dos Guimarães), Cachoeira do Bom Jardim (Chapada dos Guimarães), Cansanção (Chapada dos Guimarães), Barro Preto Serra do Cambam Bi (Chapada dos Guimarães), São Gerônimo (Cuiabá), Caxipó Açú (Cuiabá), Aguassú (Cuiabá), Jacaré de Cima (Nossa Senhora do Livramento), Cabeceira do Santana (Nossa Senhora do Livramento), Entrada do Bananal (Nossa Senhora do Livramento), Barreiro (Nossa Senhora do Livramento), Campina Verde (Nossa Senhora do Livramento), Ribeirão da Mutuca (Nossa Senhora do Livramento), Mata Cavalos (Nossa Senhora do Livramento), Família Vieira Amorim (Novo Santo Antônio), Bocaina (Porto Estrela), Abolição (Santo Antônio do Leverger), Sessaria Bigorna/Estiva (Santo Antônio do Leverger), Capão do Negro Cristo Rei (Várzea Grande), Bela Cor (Vila Bela da Santíssima Trindade), Manga (Vila Bela da Santíssima Trindade), Boqueirão, Vale do Rio Alegre e

Vale do Rio (Vila Bela da Santíssima Trindade), Capão do Negro (Vila Bela da Santíssima Trindade), Vale do Alegre (Vila Bela da Santíssima Trindade).

**Piauí:** Mimbó (Amarante), Periperi (Amarante), Artur Passos (Jerumenha), Cantinho Corrente (Oeiras), Queiroz (Oeiras), Canadá Corrente (Oeiras), Canto Fazenda Frade (Oeiras), Brejão dos Aipins (Redenção do Gurguéia), Paquetá (São João da Varjota), Potes (São João da Varjota), Angical (São João da Varjota), Cepisa (São João da Varjota), Fortaleza Fazenda Frade (São João da Varjota), Tranqueira (Valença do Piauí).

**São Paulo:** Jaó (Itapeva), Espírito Santo da Fortaleza de Porcos (Agudos), Fazenda Silvério (Itararé).

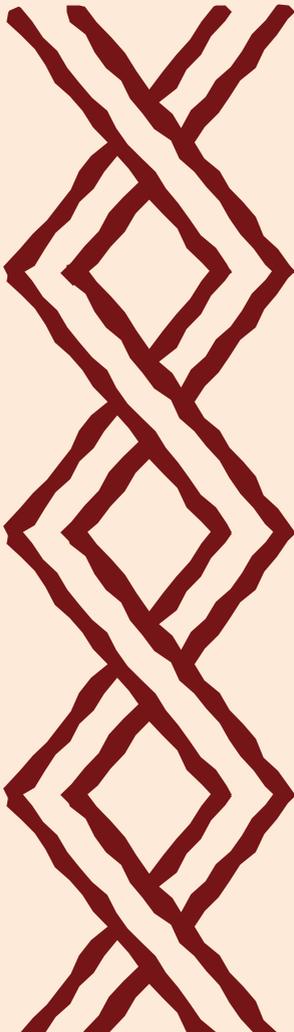
**Tocantins:** Baião (Almas), Poço Dantas (Almas), Lagoa da Pedra (Arraias), Fazenda Lagoa dos Patos e Fazendas Kágados (Arraias), Mimoso (Arraias e Paranã), São José (Chapada da Natividade), Chapada

da Natividade (Chapada da Natividade), Água Branca (Conceição do Tocantins), Matões (Conceição do Tocantins), Lajeado (Dianópolis), Grotão (Filadélfia), Rio das Almas (Jaú do Tocantins), Barra do Aroeira (Lagoa do Tocantins, Novo Acordo e Santa Tereza do Tocantins), Mumbuca (Mateiros), Ambrósio, Carrapato e Formiga (Mateiros), Margens do Rio Novo, Riachão e Rio Preto (Mateiros), Boa Esperança (Mateiros), Mata Grande (Monte do Carmo), Redenção (Natividade), Claro, Ouro Fino e Prata (Paranã), Lagoa Azul (Ponte Alta do Tocantins), São Joaquim (Porto Alegre do Tocantins), Laginha (Porto Alegre do Tocantins), Morro de São João (Santa Rosa do Tocantins), Povoado do Prata (São Félix do Tocantins).

## ANEXO 2:

### CERTIDÕES EXPEDIDAS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS NOS ECÓTONOS DO CERRADO

(até janeiro de 2022)



**Amapá:** Alto Pirativa (Santana), Cinco Chagas (Santana), Engenho do Matapí (Santana), Igarapé do Lago (Santana), Nossa Senhora do Desterro dos Dois Irmãos (Santana), São Francisco do Matapí (Santana), São Raimundo da Pirativa (Macapá e Santana).

**Bahia:** Fazenda Velha (Andaraí), Torrinha (Barra), Pedra Negra da Extrema (Barra), Igarité (Barra), Juá (Barra), Curralinho (Barra), Nova Batalhinha (Bom Jesus da Lapa e Malhada), Rio das Rãs (Bom Jesus da Lapa, Malhada e Riacho de Santana), Botafogo (Bonito), Varamé (Bonito), Rio das Lages (Bonito), Ribeiro (Bonito), Quixabá (Bonito), Mata Florença (Bonito), Guarani (Bonito), Gramiar (Bonito), Cabeceira do Brejo (Bonito), Catuabinha (Bonito), Gitirana (Bonito), Arizona (Bonito), Baixa do Cheiro (Bonito), Baixa Vistosa (Bonito), Jatobá (Brejolândia, Muquém de São Francisco e Sítio do Mato), Riacho do Meio (Buritirama), Pau Ferro (Caetité), Vereda do Cais (Caetité), Sapé (Caetité), Mercês (Caetité), Lagoa do Meio (Caetité), Contendas (Caetité), Olho D'Água

(Caetité), Sambaíba (Caetité), Vargem do Sal (Caetité), Malhada (Caetité), Cangalha (Caetité), Lagoa do Mato (Caetité), Passagem de Areia (Caetité), Lagoinha da Cobra (Caetité), Barra do Parateca (Carinhanha), Estreito (Carinhanha), Remanso (Lençóis), Iúna (Lençóis), Lagoa (Lençóis), Olho d'Água do Meio (Livramento de Nossa Senhora), Lagoinha (Livramento de Nossa Senhora), Poço (Livramento de Nossa Senhora), Cipóal (Livramento de Nossa Senhora), Lagoa do Leite (Livramento de Nossa Senhora), Jibóia (Livramento de Nossa Senhora), Jatobá (Livramento de Nossa Senhora), Rocinha-Itaguassu (Livramento de Nossa Senhora), Várzea Grande e Quixabeira (Livramento de Nossa Senhora), Maracujá (Livramento de Nossa Senhora), Pajeú (Livramento de Nossa Senhora), Lagoa dos Couros (Livramento de Nossa Senhora), Couros (Livramento de Nossa Senhora), Amola Faca (Livramento de Nossa Senhora), Parateca e Pau d'Arco (Malhada), Tomé Nunes (Malhada), Saco, Covas e Mucambo dos Negros (Miguel Calmon), Jequitibá (Mundo Novo), Fazenda Grande (Muquém de São Francisco), Boa

Vista do Pixaim (Muquém de São Francisco), Pedrinhas (Muquém de São Francisco), Cipó I (Muquém de São Francisco), Brejo Seco (Muquém de São Francisco), Palmeira (Piatã), Machado (Piatã), Tijuco e Capão Frio (Piatã), Capão, Carrapicho, Mutuca e Sítio dos Pereiras (Piatã), Barreiro, Caiçara, Ribeirão de Cima, Ribeirão do Meio (Piatã), Bairro das Flores (Ruy Barbosa), Montevíndia (Santa Maria da Vitória), Barreiro Grande (Serra do Ramalho), Água Fria (Serra do Ramalho), Pambú e Araçá (Serra do Ramalho), Barro Vermelho e Mangal (Sítio do Mato), Riacho da Sacutiaba e Sacutiaba (Wanderley), Cachimbo (Wanderley).

**Goiás:** Córrego do Inhambú (Cachoeira Dourada), Raízes do Congo (Itumbiara), Goianinha (Palmeira de Goiás).

**Maranhão:** Marmorana/Boa Hora 3 (Alto Alegre do Maranhão), São José (Alto Alegre do Maranhão), São Pedro (Anajatuba), São Roque (Anajatuba), Povoado Retiro (Anajatuba), Carro Quebrado (Anajatuba), Pedrinhas (Anajatuba), Teso Grande (Ana-

jatuba), Ladeira (Anajatuba), Bom Jardim (Anajatuba), Cumbi (Anajatuba), Ilhas do Teso (Anajatuba), Cupauba (Anajatuba), Centro de Isidório (Anajatuba), São José e Zé Bernardo (Anajatuba), Assuntinga (Anajatuba), Bairro São Benedito (Anajatuba), Ponta Bonita (Anajatuba), Povoado Quebra e Capim (Anajatuba), Flexeira (Anajatuba), Monge Belo (Anajatuba e Itapecuru-Mirim), Queluz (Anajatuba e Itapecuru-Mirim), Munim Mirim (Axixá), Centro Grande (Axixá), Burgos (Axixá), Piratininga (Bacabal), Caturá (Bacabal), Guaraciaba (Bacabal), Campo Redondo (Bacabal), São Sebastião dos Pretos (Bacabal), Engenho (Bacabeira), Santo Antônio (Barreirinhas), Cantinho (Barreirinhas), Cabeceira do Centro (Barreirinhas), Fura Braço (Barreirinhas), Marcelino (Barreirinhas), Santa Cruz (Barreirinhas), Santa Maria II (Barreirinhas), Santa Rita (Barreirinhas), Árvores Verdes e Estreito (Brejo), Faveira (Brejo), Boca da Mata e Criulis (Brejo), Boa Esperança (Brejo), Saco das Almas (Brejo), Santa Alice (Brejo), Boa Vista (Brejo), Bom Princípio (Brejo), Alto Bonito (Brejo), Depósito (Bre-

jo), Bandeira (Brejo), Funil (Brejo), São Bento (Brejo), Santa Cruz (Buriti), São José (Buriti), Pitombeira (Buriti), Pedreiras (Cajapió), Picadas (Cajapió), Posto Seleção (Cajapió), São Lourenço (Cajapió), João Ganga (Cajapió), Camaputiua (Cajari), Bolonha (Cajari), Santa Maria (Cajari), São José de Belino (Cajari), Boa Vista (Cajari), Flexal e Retiro (Cajari), Bacuri dos Pires (Cantanhede), Tambá, Livramento, Corrente e Cajueiro (Cantanhede), Santa Cruz (Capinzal do Norte), Fundamento (Capinzal do Norte), Ipiranga (Capinzal do Norte), Matões dos Moreira (Capinzal do Norte e Codó), Pitoró dos Pretos (Capinzal do Norte e Codó), Cana Brava das Moças (Caxias), Soledade (Caxias), Jenipapo (Caxias), Mimoso (Caxias), Lavra (Caxias), Lagoa dos Pretos e Centro da Lagoa (Caxias), Barro Vermelho (Chapadinha), Poço de Pedra (Chapadinha), Prata dos Quirinos (Chapadinha), Vargem do Forno (Chapadinha), Santa Joana (Codó), Cipoal dos Pretos (Codó), Bom Jesus (Codó), Santo Antônio dos Pretos (Codó), Monte Cristo e Matuzinho (Codó), Mata Virgem (Codó), Eira dos

Coqueiros (Codó), São Benedito dos Colocados (Codó), Puraquê (Codó), Três Irmãos, Montabbarri e Queimadas (Codó), Sete (Codó), Cruzeiro (Dom Pedro), Alta Floresta do Povoado Caiçara (Fortuna), Santa Maria (Icatu), Papagaio (Icatu), Jacareí dos Pretos (Icatu), Povoado de Retiro (Icatu), Boca da Mata (Icatu), Região da Fazenda (Icatu), Santo Antônio dos Caboclos (Icatu), Bom Sucesso (Icatu), Povoado Ananás (Icatu), Maruim (Icatu), Boqueirão (Icatu), Quartéis (Icatu), Timbotitua (Icatu), Jutai (Igarapé do Meio), Santa Maria dos Pinheiros (Itapecuru-Mirim), Mata de São Benedito (Itapecuru-Mirim), Piqui e Santa Maria dos Pretos (Itapecuru-Mirim), Ipiranga do Carmina (Itapecuru-Mirim), Filipa (Itapecuru-Mirim), Santa Rosa dos Pretos (Itapecuru-Mirim), Contendas (Itapecuru-Mirim), São Pedro (Itapecuru-Mirim), Santa Helena (Itapecuru-Mirim), Moreira (Itapecuru-Mirim), Vista Alegre (Itapecuru-Mirim), Canta Galo (Itapecuru-Mirim), Povoado Benfica (Itapecuru-Mirim), Povoado Mata III (Itapecuru-Mirim), Curitiba e Mirim (Itapecuru-Mirim), Santana e São Patrício (Itapecuru-Mirim),

Mirim (Itapecuru-Mirim), Curitiba (Itapecuru-Mirim), Povoado Javi (Itapecuru-Mirim), Brasilina (Itapecuru-Mirim), Buragir (Itapecuru-Mirim), Oiteiro dos Nogueiras (Itapecuru-Mirim), Nossa Senhora Aparecida (Itapecuru-Mirim), Jacaré (Itapecuru-Mirim), Monte Lindo II (Itapecuru-Mirim), Mato Alagado I (Itapecuru-Mirim), Monte Alegre (Itapecuru-Mirim), Nossa Senhora do Rosário (Itapecuru-Mirim), São João do Povoado Mata (Itapecuru-Mirim), Satubinha (Itapecuru-Mirim), Povoado Cachoeira (Itapecuru-Mirim), Magnificat/Barriguda (Itapecuru-Mirim), Campo Rio (Itapecuru-Mirim), Povoado de Pulgão (Itapecuru-Mirim), Dois Mil (Itapecuru-Mirim), São Bento (Itapecuru-Mirim), Jaibara dos Rodrigues (Itapecuru-Mirim), Corrente II (Itapecuru-Mirim), São José dos Matos (Itapecuru-Mirim), Sumaúma (Itapecuru-Mirim), Tingidor (Itapecuru-Mirim), Terra Preta (Itapecuru-Mirim), Estopa (Itapecuru-Mirim), Santa Rita dos Gouveias (Itapecuru-Mirim), Pau Nascido (Itapecuru-Mirim), Jaibara dos Nogueiras (Itapecuru-Mirim), Curupati (Itapecuru-Mirim), Santo Antônio dos Sardinhas (Lima

Campos), Bom Jesus dos Pretos (Lima Campos), Morada Nova (Lima Campos), Nova Luz (Lima Campos), Nova Olinda (Lima Campos), Queto (Lima Campos), São Domingos (Lima Campos), São Francisco (Lima Campos), Bom Sucesso dos Negros (Mata Roma), Mandacaru dos Pretos (Matões), Tanque da Rodagem (Matões), Assuviante (Matões), Santo Antônio (Matões do Norte), Lago do Coco (Matões do Norte), Joaquim Maria (Miranda do Norte), Ilha (Nina Rodrigues), Amapá dos Catarinos (Nina Rodrigues), Amapá dos Lucindos (Nina Rodrigues), Malhadalta de Adão (Nina Rodrigues), Brejo de São Félix (Parnarama), Cocalinho (Parnarama), Guerreiro (Parnarama), Canto do Lago (Paulino Neves), Lago da Onça (Pedreiras), Resfriado (Peritoró), São Benedito do Elcias (Peritoró), Lago Grande (Peritoró), Aldeia Velha (Pirapemas), Mirinzal (Presidente Juscelino), Povoado São Lourenço e Lagoinha (Presidente Juscelino), Finca Pé (Presidente Vargas), Estiva dos Cotós (Presidente Vargas), Cigana Grande (Presidente Vargas), Cavianã (Presidente Vargas) Bom Jardim da Beira (Presidente

Vargas), Puçã (Presidente Vargas), Lagoa Grande (Presidente Vargas), Boa Hora do Puluca (Presidente Vargas), Boa Hora I (Presidente Vargas), Boa Hora (Presidente Vargas), Sapucaial (Presidente Vargas), Filomena (Presidente Vargas), Fincapé I (Presidente Vargas), Santo Antônio dos Pretos (Primeira Cruz), São Miguel (Rosário), Miranda (Rosário), Paissandu e Reforma (Rosário), Boa Vista (Rosário), Iguaraçu (Rosário), Santana (Rosário e Santa Rita), Povoado Onça (Santa Inês), Cuba (Santa Inês), Marfim (Santa Inês), Cana Brava (Santa Quitéria do Maranhão), Santa Luzia (Santa Rita), Jiquiri e São Raimundo (Santa Rita), Nossa Senhora da Conceição (Santa Rita), Cariongo (Santa Rita), Centro dos Violas (Santa Rita), Povoado de Santa Luzia (Santa Rita), Povoado Pedreiras (Santa Rita), Santa Rita do Vale (Santa Rita), Vila Fé em Deus (Santa Rita), Cajueiro (Santa Rita), Careminha (Santa Rita), São João II - Marengo (Santa Rita), Maniva (Santa Rita), São José Fogo (Santa Rita), Ilha das Pedras (Santa Rita), Morada Nova (Santa Rita), Sítio do Meio (Santa Rita), Povoados

Conduru, Conceição e Abana Fogo (Santa Rita e Itapecuru-Mirim), Guarimã (São Benedito do Rio Preto), Jacarezinho (São João do Soter), São Zacarias II (São João do Soter), Santo Antônio (São João do Soter), Cipó dos Cambraia, Morada Nova e Centro Novo (São João do Soter), Zé Domingos (São João do Soter), Jussatuba (São José de Ribamar), Quilombo da Liberdade (São Luís), Monte Alegre/Olho D'Água dos Grilos (São Luís Gonzaga do Maranhão), Povoado de Santarém (São Luís Gonzaga do Maranhão), Santa Cruz (São Luís Gonzaga do Maranhão), São Pedro (São Luís Gonzaga do Maranhão), Promissão Velha (São Luís Gonzaga do Maranhão), Santo Antônio do Costa (São Luís Gonzaga do Maranhão), Boa Vista dos Freitas (São Luís Gonzaga do Maranhão), São Domingos (São Luís Gonzaga do Maranhão), Potozinho (São Luís Gonzaga do Maranhão), Coheb (São Luís Gonzaga do Maranhão), Pedrinhas (São Luís Gonzaga do Maranhão), Santana (São Luís Gonzaga do Maranhão), Morada Nova Deusdeth (São Luís Gonzaga do Maranhão), Fazenda Ve-

lha/Monte Cristo (São Luís Gonzaga do Maranhão), Potó Velho (São Luís Gonzaga do Maranhão), Mata Burro/Santo Antônio dos Vieiras (São Luís Gonzaga do Maranhão), Centro dos Cruz/Bela Vista (São Luís Gonzaga do Maranhão), Fazenda Conceição (São Luís Gonzaga do Maranhão), Santa Rosa (São Luís Gonzaga do Maranhão), Olho D'Água dos Grilos (São Luís Gonzaga do Maranhão), Queimadas e Mutum (São Mateus), Vila Nova (São Mateus), Alto Grande (São Mateus), Sapucaia do Albino (Santubinha), Monteiro (Timon), Itaperinha (Tutóia), Povoado Belmonte (Vargem Grande), Santa Maria (Vargem Grande), São Francisco Malaquias (Vargem Grande), Caetana, Piqui da Rampa, Rampa e São Joaquim (Vargem Grande), Penteado (Vargem Grande), Santa Bárbara, Lagoa da Maria Rosa e Ferrugem (Vargem Grande), Boa Vista dos Conrados (Vargem Grande), Canto da Capoeira (Vargem Grande), Pontal de Areia (Vargem Grande), Escondido (Vargem Grande), Morro Redondo (Vargem Grande), Deserto (Vargem Grande), Mato Grosso (Vargem Grande).

**Minas Gerais:** Cachoeirinha (Antônio Carlos), Baú (Antônio Carlos), Candendês (Barbacena), Gorutuba (Gameleiras, Jaíba, Pai Pedro, Porteirinha e Catuti), Cabaceiras (Itacarambi), São Gil e São Gil II (Itamarandiba), Tabatinga (Itamarandiba), Chico Alves, Gangorra, Veneno e Asa Branca (Itamarandiba), Santa Luzia (Jaíba), Bem Viver de Vila Nova das Poções (Janaúba), Caetetus (Janaúba), Pacui e Poções (Monte Azul), Laranjeira, Buqueirão, Pesqueiro, Socô Velho, Socô Verde e Tira Barro (Monte Azul), Língua d'água, Roçado e São Sebastião (Monte Azul), Palmeirinha (Pedras de Maria da Cruz), Caraíbas e Ilha da Capivara (Pedras de Maria da Cruz), Raiz (Presidente Kubitschek), Andrequicé (Presidente Kubitschek), Sete Ladeiras (São João da Ponte), Boa Vistinha (São João da Ponte), Terra Dura (São João da Ponte), Limeira (São João da Ponte), Vereda Viana e Agreste (São João da Ponte), Agreste (São João da Ponte), Brejo dos Crioulos (São João da Ponte, Varzelândia e Verdelândia).

**Mato Grosso do Sul:** Furnas dos Baianos (Aquidauana), Ribeirinha Família Osório (Corumbá), Maria Theodora Gonçalves de Paula (Corumbá), Campos Correia (Corumbá), Picadinha (Dourados e Itaporã).

**Mato Grosso:** Monjolo (Cáceres), Santana (Cáceres), Ponta do Morro (Cáceres), Exú (Cáceres), Chapadinha (Cáceres), São Gonçalo (Cáceres), Pita Canudos (Cáceres), Curralinho (Poconé), Retiro (Poconé), São Benedito (Poconé), Canto do Agostinho (Poconé), Chumbo (Poconé), Varal (Poconé), Laranjal (Poconé), Campina de Pedra (Poconé), Passagem de Carro (Poconé), Imbé (Poconé), Pedra Viva (Poconé), Cágado (Poconé), Pantanalzinho (Poconé), Morro Cortado (Poconé), Aranha (Poconé), Chafariz Urubama (Poconé), Rodeio (Poconé), Céu Azul (Poconé), Minadouro 2 (Poconé), Sete Porcos (Poconé), Morrinhos (Poconé), Tanque do Padre Pinhal (Poconé), Capão Verde (Poconé), Campina II (Poconé), Jejum (Poconé), Coitinho (Poconé), São Gonçalo II (Poconé), Sesmaria Fazenda Grande (Poconé), Carretão (Poconé).

**Piauí:** Manga/Iús (Batalha), Estreito (Batalha), Carnaúba Amarela (Batalha), Lagoa da Serra (Batalha), São João Vila Boa Esperança (Campo Largo do Piauí), Vereda dos Anacleto (Esperantina), Curralinho (Esperantina), Olho d'Água dos Pires (Esperantina), Marinheiro (Piripiri), Vaquejador (Piripiri), Sussuarana (Piripiri).

**Paraná:** Manoel Ciriáco dos Santos (Guaíra), Apepú (São Miguel do Iguacu), Família Xavier (Arapoti).

**Tocantins:** Ilha São Vicente (Araguatins), Córrego Fundo (Brejinho de Nazaré), Malhadinha (Brejinho de Nazaré), Curralinho do Pontal (Brejinho de Nazaré), Manoel João (Brejinho de Nazaré), Santa Maria das Mangueiras (Dois Irmãos do Tocantins), Carrapiché (Esperantina), Ciriáco (Esperantina), Praiachata (Esperantina).

Série Eco-Genocídio  
no Cerrado

Dossiê

TERRA E TERRITÓRIO  
NO CERRADO

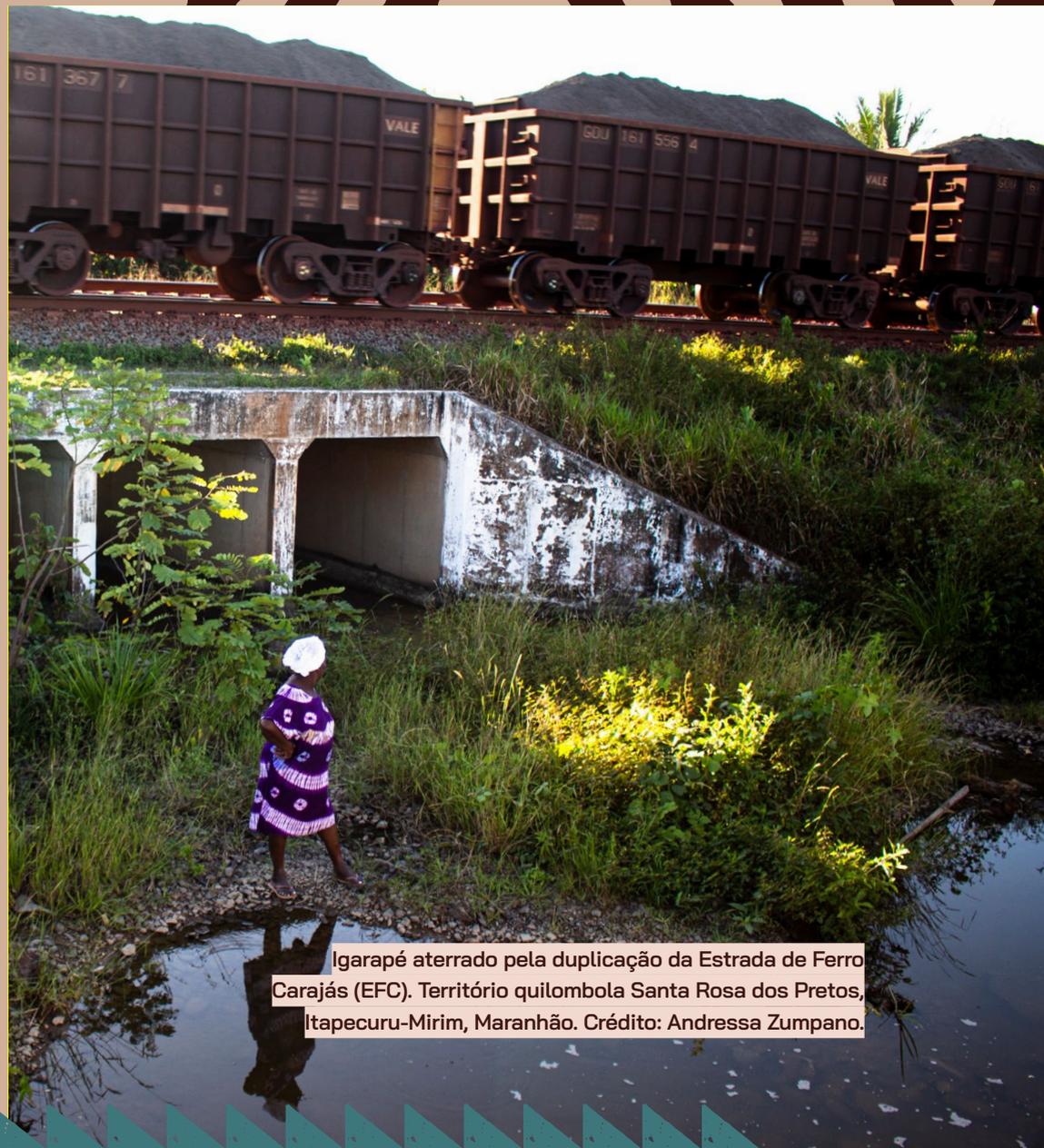


## 5. O INÍCIO DO ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO:

### MEIO SÉCULO DE OCUPAÇÃO PREDATÓRIA E VIOLÊNCIA

Diana Aguiar e Carlos Walter  
Porto-Gonçalves<sup>1</sup>

1. Agradecemos os comentários de Junior Aleixo (Gemap/CPDA/UFRRJ).



Igarapé aterrado pela duplicação da Estrada de Ferro Carajás (EFC). Território quilombola Santa Rosa dos Pretos, Itapecuru-Mirim, Maranhão. Crédito: Andressa Zumpano.



Historicamente, **as riquezas socioecológicas do Cerrado foram invisibilizadas** e a região foi **tratada como um espaço vazio, terra de ninguém** (*terra nullius*), passível de **apropriação e exploração sem limites**. Essa construção social fundamentou as ações que detonaram o processo de Eco-Genocídio em curso na região, tendo o **Estado brasileiro como principal arquiteto das ações que moldaram essa realidade**<sup>2</sup>.

O início da expansão da monoculturação sobre o Cerrado para a produção de commodities durante a ditadura empresarial-militar foi justificado como “amortecimento” do desmatamento da floresta amazônica<sup>3</sup>.



2. Para conhecer os fundamentos e detalhes da formulação de Eco-Genocídio, ver: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; PACKER, Larissa. Eco-Genocídio no Cerrado. In: *Acusação final*. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). (No prelo). Na acusação apresentada ao júri na Sessão em Defesa dos Territórios do Cerrado do Tribunal Permanente dos Povos, o Estado brasileiro foi considerado o principal agente desse crime e, portanto, o principal acusado.

3. Mário Guimarães Ferri, um dos mais renomados estudiosos da ecologia dos cerrados, afirmou, à época, que “os ecossistemas do Cerrado são, sem dúvida, menos frágeis que os da Amazônia. Melhor, pois, começar a exploração agropecuária no Cerrado. Enquanto isso, podem-se desenvolver pesquisas que nos ensinem como utilizar de modo racional a Amazônia, sem que ela venha a sofrer os mesmos riscos de hoje. Assim, poderemos usufruir de suas riquezas e ao mesmo tempo preservar, para as gerações futuras, esse inestimável patrimônio que nos legou a Natureza” (FERRI, Mário G. *Ecologia dos Cerrados*. In: FERRI, Mário G. *IV Simpósio sobre o Cerrado*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1977. p. 55).

Pouco tempo depois, Paulo Afonso Romano, presidente da Campo, empresa nipo-brasileira executora do Programa de Desenvolvimento do Cerrado (Prodecer), declarou: “Prossigue a ocupação da Região Amazônica, porém em solos selecionados, pois ainda persistem condições precárias de infraestrutura, riscos ecológicos e escasso conhecimento científico e tecnológico para ampla utilização dos recursos amazônicos. O bom senso de atrair maior atenção para os Cerrados, enquanto se amadurece a solução amazônica, deve ser considerado como uma histórica correção de rumos na busca de novas regiões agrícolas (ROMANO, 1985 *apud* RIBEIRO, Ricardo F. Da “largueza” ao

A pressão internacional pela preservação da Amazônia, em especial a partir dos anos 1970, e a atuação de organizações e movimentos de diversos espectros ambientalistas fortaleceram, mesmo que de forma não intencional, essa hierarquização entre as regiões ecológicas. A estratégia se mostrou, obviamente, equivocada. Não somente tem resultado na devastação do Cerrado, como **tal devastação se tornou a principal veia de transmissão da destruição sobre a floresta amazônica**, conforme evidenciado pela localização do chamado arco do desmatamento da Amazônia – onde o desmatamento da floresta é mais intenso – justamente sobre o ecótono Cerrado-Amazônia.

A articulação intrínseca entre Ecocídio e Genocídio está representada pelo fato de que a **intensificação da devastação está acompanhada do acirramento da violência no campo**. Entre 2003 e 2018, 40,5% das localidades onde ocorreram conflitos por terra no campo brasileiro estavam nos Cerrados e seus ecótonos. Para que se tenha um parâmetro, a Amazônia e seus ecótonos representaram, no mesmo período, 34% das localidades em conflito no campo, sobre o total de localidades com esse tipo de conflito no país. As duas regiões foram marcadas por uma enorme conflitividade, abrangendo, somadas, 74,5% do total de comunidades com conflitos



“cercamento”: um balanço dos programas de desenvolvimento do Cerrado. In: ZHOURI, Andréa; LASCHEFSKI, Klemens; PEREIRA, Doralice (org.). *A insustentável leveza da política ambiental: desenvolvimento e conflitos socioambientais*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005, p. 173 e 174).

no período considerado. Porém, especificamente a área comum a elas, ou seja, o **ecótono Cerrado-Amazônia** ou arco do desmatamento da Amazônia – por onde o Eco-Genocídio na savana brasileira se espalha rumo à floresta – foi a **área com o maior índice de conflitividade** no período no país<sup>4</sup>.

Neste capítulo 5 do dossiê, retomamos essa trajetória, do início do Eco-Genocídio no Cerrado ao desenvolvimento desse processo no último meio século. O capítulo está composto por quatro seções. Na primeira, apresentamos como o Estado brasileiro dirigiu a ocupação dos sertões ao longo do século XX, intensificando esse processo por meio da expansão da modernização conservadora da agricultura sobre o Cerrado a partir da década de 1970, quando se inicia o Eco-Genocídio na savana brasileira. O apagamento da riqueza socio-cultural do Cerrado funcionou como estratégia instrumental à realização de um projeto de monoculturação<sup>5</sup>, construído por meio de uma guerra contra os povos e a natureza. A segunda seção avança para lançar luz sobre a constituição da Economia do Agronegócio na virada

do século XXI, com as reformas neoliberais de mercado pavimentando o caminho para o crescimento exponencial da produção de commodities agrícolas e o controle cada vez maior das empresas transnacionais sobre a cadeia produtiva. Já na terceira seção, tratamos de como a ascensão chinesa e sua demanda moldaram a inserção internacional do Brasil como plataforma de produção e exportação de commodities e redesenham as rotas do escoamento desses bens, tendo o Cerrado no centro desses processos. Por fim, na quarta e última seção, falamos sobre como o contexto das múltiplas crises pós-2008 detonou uma corrida global por terras que, à medida que celebrava a monoculturação do Cerrado como modelo, colocou um alvo especulativo sobre as terras nas fronteiras da savana brasileira e de outras savanas do mundo.

## 5.1 A modernização conservadora da agricultura

No início do século XX, a República recém-proclamada (1889) enfrentava o desafio de governar um imenso território nacional com ocupação concentrada no litoral e poucas vias de conexão interior<sup>6</sup>. Os **“sertões”** eram vistos como vazio demográfico, espaço de atra-

■■■■■■■■■■■■■■■■

4. PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. *Dos Cerrados e de suas riquezas: de saberes vernaculares e de conhecimento científico*. Rio de Janeiro; Goiânia: Fase; CPT, 2019. p. 28-29. Disponível em: [https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/12/PUBLICACAO\\_CERRADO-2.pdf](https://fase.org.br/wp-content/uploads/2019/12/PUBLICACAO_CERRADO-2.pdf). Acesso em: 31 out. 2024.

5. Para mais sobre esse conceito cunhado por Célia Xakriabá e adotado pela Campanha em Defesa do Cerrado, ver: AGUIAR, Diana. Introdução. In: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice (org.). *Dossiê Sociobiodiversidade e soberania alimentar no Cerrado*. Rio de Janeiro: Fase, 2023. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). Disponível em: <https://www.campanhacerrado.org.br/biblioteca/14-biblioteca/publicacoes/418-soberania-alimentar-e-sociobiodiversidade-no-cerrado>. Acesso em: 1 nov. 2024.

■■■■■■■■■■■■■■■■

6. A ocupação colonial mais restrita à costa ou majoritariamente dirigida a partir do Atlântico ficou consagrada na frase do frade franciscano Vicente do Salvador, no século XVI, de que “os portugueses, como caranguejos, arranhavam as costas do Brasil”, máxima que seria repetida por Antonil e Capistrano de Abreu, entre outros.

so e de possibilidades de enriquecimento para os que se atrevessem a desbravá-lo. Muitas ações organizadas pelo **Estado brasileiro ao longo do século XX** objetivaram **viabilizar sua ocupação**. São exemplos a Marcha para o Oeste, do governo de Getúlio Vargas, na década de 1940; a mudança da capital federal para o Planalto Central, com a fundação de Brasília, em 1960; e a **abertura de estradas** para conectar a nova capital, no Cerrado, com capitais de estados na Amazônia (Belém-Brasília e BR-364/Brasília-Porto Velho), nas décadas de 1950 e 60.

Mas foi especialmente a partir da década de 1970, com o Programa de Integração Nacional (PIN) da ditadura empresarial-militar (1964-85), quando houve a abertura de novas estradas (BR-163/Cuiabá-Santarém e Transamazônica) e o **cercamento e privatização de terras devolutas e de ocupação tradicional por meio de projetos de colonização**, que esse processo atingiu graus de devastação sem precedentes. Por meio de tais ações, o Estado buscou propiciar a expansão da fronteira agrícola, tendo como um dos eixos a cooperação para a pesquisa com vistas à **tropicalização da soja**<sup>7</sup>. Foram partes fundamentais do processo a **criação da Embrapa** (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária), em 1973, e do Programa de Cooperação

7. Refere-se às transformações sociotécnicas que permitiram o cultivo da soja (originária de zonas temperadas) em latitudes cada vez mais baixas (como a zona tropical, onde se encontram o Cerrado e a Amazônia), chegando, inclusive, à linha do Equador.



**Obras de construção da rodovia Transamazônica, no início dos anos 1970.** Crédito: Agência Senado/Arquivo Nacional<sup>8</sup>.

Nipo-Brasileira para o Desenvolvimento dos Cerrados (Prodecer), entre 1979 e 2001. Tais condições assentaram as bases para a acelerada expansão dos monocultivos de soja no Cerrado a partir dos anos 1990 e 2000.

8. Fonte: WESTIN, Ricardo. Ditadura criou Estatuto do Índio para afastar acusações de genocídio. *Agência Senado*, Brasília, DF, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ditadura-criou-estatuto-do-indio-para-afastar-acusacoes-de-genocidio>. Acesso em: 27 nov. 2024.



## A IMPLEMENTAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO CONSERVADORA NA AGRICULTURA – VIA APLICAÇÃO DA REVOLUÇÃO VERDE – FOI A ANTIRREFORMA AGRÁRIA DO REGIME DITATORIAL, ORIENTADA PARA UMA AGRICULTURA SEM AGRICULTORES.

No início do século XXI, isso foi especialmente turbado pela ascensão da demanda chinesa e o boom das commodities nos mercados internacionais, chegando a soja a representar hoje, junto com o milho, cerca de 90% da área plantada com grãos no Brasil<sup>9</sup>. A **modernização conservadora na agricultura** (“mudança técnica sem mudança na estrutura agrária”<sup>10</sup>) **da ditadura empresarial-militar a partir dos anos 1970 foi, assim, um marco do início do processo de Eco-Genocídio no Cerrado.**



9. PORTO, Sílvio Isoppo; AGUIAR, Diana. Os caminhos da insegurança alimentar. In: AGUIAR, Diana. *Dossiê crítico da logística da soja: em defesa de alternativas à cadeia monocultural*. Rio de Janeiro: Fase, 2021. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/biblioteca/dossie-critico-da-logistica-da-soja/>. Acesso em: 9 dez. 2024.

10. DELGADO, Guilherme Costa. A questão agrária no contexto pós-constituinte (questão agrária e regime fundiário). In: DELGADO, Guilherme. *Terra, trabalho e dinheiro: regulação e desregulação em três décadas da Constituição Federal de 1988*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo e Edições Loyola, 2018, p. 274.

Em publicação recente de celebração do Prodecer, a Japan International Cooperation Agency (Jica) – em português, Agência de Cooperação Internacional do Japão – apresenta as virtudes de um programa que teria convertido a terra “infértil” (sic) do Cerrado em um celeiro de commodities<sup>11</sup>. Para traçar a trajetória dessa persistente lógica eco-genocida, vale lembrar que o engenheiro agrônomo e biólogo estadunidense Norman Borlaug, ganhador do Prêmio Nobel da Paz, em 1970, por seu trabalho que fundou a Revolução Verde, celebrava o “**desenvolvimento**” do Cerrado como “**o maior acontecimento na história da agricultura do século XX**”. Na repetição dessa trágica história como farsa, meio século depois, no ano de 2021, agentes do agronegócio brasileiro indicaram o ex-ministro da agricultura na ditadura empresarial-militar e um dos criadores da Embrapa, Alysson Paolinelli, ao Prêmio Nobel da Paz. Dentre seus principais méritos, de acordo com a justificativa da indicação, está a implementação da Revolução Verde no Cerrado. Diante dessa versão celebratória dos acontecimentos, o que esteve em questão na Sessão em Defesa dos Territórios do Cerrado do



11. HOSONO, Akio; ROCHA, Carlos Magno Campos da; HONGO, Yutaka. *Development for sustainable agriculture: the brazilian Cerrado*. New York: Palgrave Macmillan, 2016.

Essa atuação histórica do Estado japonês no Cerrado brasileiro, por meio de sua agência de cooperação internacional Jica, de viabilização à expansão predatória, invisibilização da importância ecológica do Cerrado e negação da existência de seus povos diversos, bem como a reiterada persistência dessa leitura preconceituosa e naturalizadora da devastação, permitiu à Campanha em Defesa do Cerrado acusar o Estado japonês (via Jica) de responsabilidade compartilhada no crime de Eco-Genocídio no Cerrado.

Tribunal Permanente dos Povos (TPP) foi, inclusive, a disputa sobre a leitura que se faz, no debate público, do que aconteceu no Cerrado no último meio século, enfatizando a “história que a História não conta”, a versão dos fatos pelos povos cerradeiros.

A filósofa indiana Vandana Shiva<sup>1</sup> lembra que Revolução Verde foi o nome dado à **transformação da agricultura por meio da ciência** no que então era chamado de Terceiro Mundo. No contexto da Guerra Fria, ela foi desenhada e prescrita como uma **estratégia tecnológica e política** para, supostamente, criar abundância agrícola e reduzir a ameaça da insurgência comunista e de conflitos agrários. Estava baseada não na cooperação com a natureza, mas em sua conquista; não na intensificação dos processos da natureza, mas no impulsionamento do crédito e de insumos comprados, como fertilizantes químicos e agrotóxicos; não na autonomia, mas na dependência; não na diversidade, mas na uniformidade.

Analisando o caso emblemático da Índia, que bem poderia ser o do Cerrado, Shiva argumenta que a redução na disponibilidade de terras férteis e de diversidade genética nas colheitas, como resultado das práticas da Revolução Verde, indicam que, **do ponto de vista ecológico**, esse processo **produziu escassez, e não abundância**. Além disso, gerou **concentração de poder econômico**, sendo também fonte de novos conflitos. A filósofa enfatiza que essa não era a única estratégia disponível para a busca da paz agrária, já que havia a possibilidade do reestabelecimento da justiça por meio da reforma agrária, de modo a reparar a espoliação do campesinato pelo projeto colonial<sup>2</sup>.

■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

1. SHIVA, Vandana. *The violence of Green Revolution: Third World agriculture, ecology and politics*. London; New Jersey: Zed Books Ltd., 1991.

2. SHIVA, 1991.

No Brasil, deu-se um golpe militar em 1964 para, dentre outras coisas, evitar que se realizasse a reforma agrária, que naquele momento ganhava tração política. A implementação da modernização conservadora na agricultura – via aplicação da Revolução Verde – foi a antirreforma agrária do regime ditatorial, orientada para uma agricultura sem agricultores.

Tantas celebrações, então, da aplicação da Revolução Verde no Cerrado ocultam um cenário de devastação, violência, expulsões dos povos de seus territórios e concentração de poder nas mãos do agronegócio. A história usual da “tropicalização da soja” tende a enfatizar técnicas de uso do calcário para “corrigir” o solo “excessivamente ácido” do Cerrado e parte de uma **premissa**

**colonial: a de que solos que não sirvam a um certo padrão produtivo devem ser “corrigidos”.** Carlos Eduardo Mazzetto Silva – que, em vida, dedicou esforços de pesquisa e ação política em defesa do Cerrado e seus povos – nos lembrava de que esse **conceito de deficiência de fertilidade do solo** foi construído a partir da **agronomia moderna**. Ela definiu os nutrientes que fazem um solo ser considerado rico ou pobre, **ignorando a diversidade de culturas alimentares no mundo**, que demandam solos com nutrientes diferentes. Por exemplo, plantas frutíferas como pequi, buriti, araticum, mangaba, cagaita, cajuzinho, bacuri, entre outras, são ricas em nutrientes e parte das culturas alimentares dos povos do Cerrado<sup>12</sup>.

De forma correlata, Mazzetto analisava como os **povos cerradeiros** são **“taxados de atrasados, resistentes a inovações, apegados a tradições irracionais, sem espírito empresarial, incapazes de assimilar as soluções modernas redentoras”**<sup>13</sup>. Ainda, lembrava como, no bojo desse julgamento, está a depreciação a características, valores e estratégias típicos do campesinato, tais como

autossuficiência, autonomia, valor de uso, pequena escala, pouca disponibilidade de capital, redução de risco, conhecimento integrado/não fragmentado, trabalho e gestão familiar e potencialização dos recursos interno-locais<sup>14</sup>,

que se diferenciam da lógica moderna e capitalista. Pertencem, assim, a **outras matrizes de racionalidade**, que não são totalmente subordinadas à colonialidade do saber e do poder eurocêntricos. Dessa forma, a expropriação e homogeneização que caracterizam **a monoculturação do Cerrado**<sup>15</sup> liquidam, segundo o pesquisador, “o Cerrado-hábitat (agri-cultura) para a afirmação do Cerrado-mercadoria (agro-negócio)”<sup>16</sup>, em uma manobra marcada pelo racismo estrutural do Estado e da sociedade brasileira.

A **construção social do Cerrado como infértil e irrelevante ecologicamente** e de seus **povos como atrasados** foi o principal fundamento para **justificar o processo de limpar a terra** – de sua vegetação nativa e de suas gentes –, **entendendo-o como a redenção** (“celeiro de commodities”) **de uma região apresentada como disfuncional**. Assim, desde o processo de modernização conservadora da agricultura – a expressão da Revolução Verde no país –, o Cerrado tem sido o **principal laboratório da acumulação por espoliação**<sup>17</sup> associada à **invasão e apropriação de terras devolutas/tradicionalmente ocupadas (grilagem) no Brasil no último meio século**. Intrinsecamente ligada a isso está a própria história violenta de ocupação da terra no país, analisada no capítulo 2 deste dossiê, e, mais especifica-

12. SILVA, Carlos Eduardo Mazzetto. *O Cerrado em disputa: apropriação global e resistências locais*. Brasília: Confea, 2009.

13. SILVA, 2009, p. 58.

14. SILVA, 2009, p. 58.

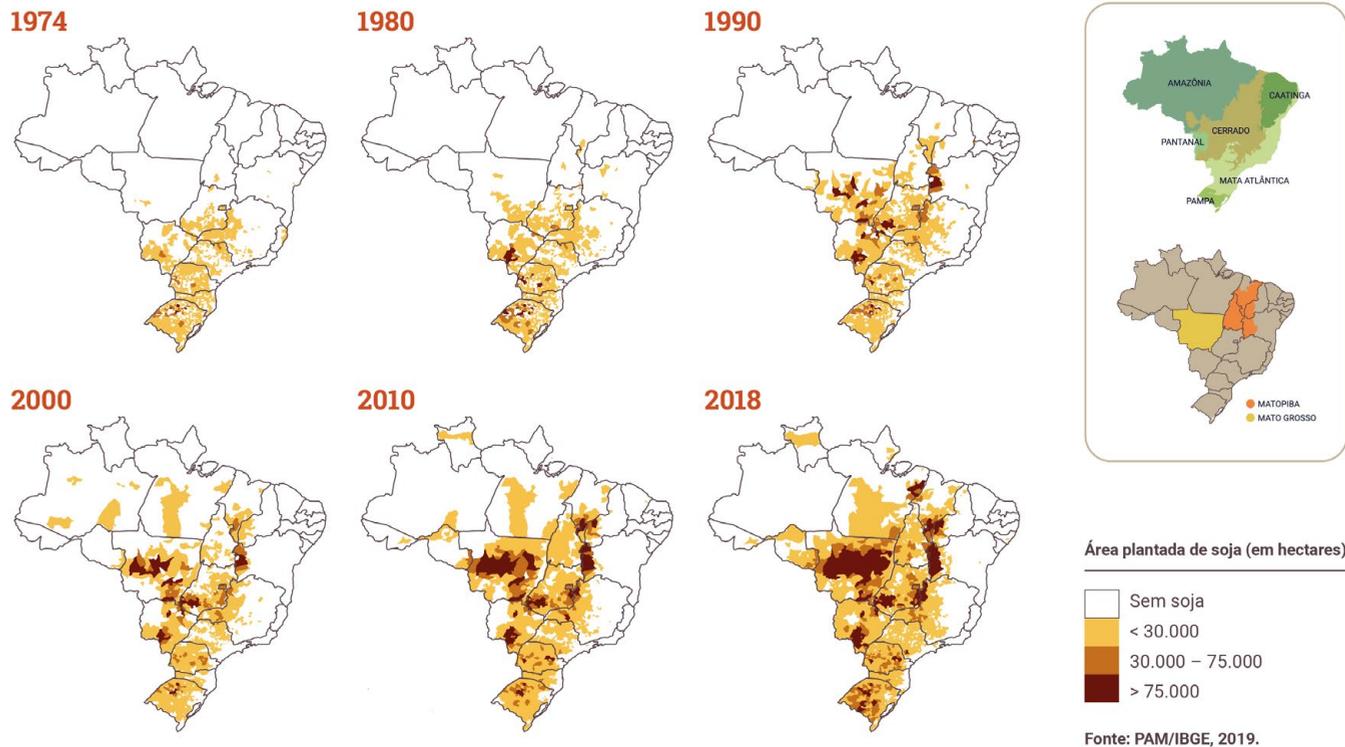
15. XAKRIABÁ *apud* AGUIAR, 2023.

16. SILVA, 2009, p. 59.

17. HARVEY, David. A acumulação via espoliação. *In*: HARVEY, David. *O novo imperialismo*. São Paulo: Edições Loyola, 2013, p. 115-148.







Área plantada de soja (em hectares)



Fonte: PAM/IBGE, 2019.



**Informações técnicas**  
 Elaboração: Karoline Santoro  
 Organização: Diana Aguiar  
 Design: Ana Luisa Dibiasi

Fonte: AGUIAR, 2021. Dados retirados de: IBGE. PAM – Produção Agrícola Municipal. IBGE, Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/es-tatisticas/economicas/agricultura-e-pecuaria/9117-producao-agricola-municipal-culturas-temporarias-e-permanentes.html>. Acesso em: 26 mar. 2021.

captura corporativa dos rendimentos dessa economia, mas não podem reivindicar ser o principal motivo do aumento da produção da soja. Os ganhos espetaculares de produção se devem, em grande medida, ao aumento de 5,3 vezes na área plantada de soja no Brasil no mesmo período, saindo de cerca de 7 milhões de

hectares na safra 1976/77 para quase 37 milhões de hectares na safra 2019/20. Nas mesmas quatro décadas, a produtividade média no país sequer dobrou<sup>26</sup>.



26. AGUIAR, 2021.



qual corpos e populações majoritariamente não brancos são afetados pelas consequências devastadoras da exploração capitalista da natureza em proporções muito superiores às observadas sobre a população branca<sup>31</sup>.

### 5.3 A ascensão da China e as novas rotas da soja irradiando a partir do Cerrado

Nesses 20 anos mencionados, a União Europeia (UE) deixou de ser o maior importador da soja brasileira, passando de 18,4 MT (ou 68% do total exportado pelo Brasil) em 2001 para 16,2 MT (ou **15,7% do total exportado em 2021**, ainda assim mantendo grande relevância. No mesmo período, a China passou de importar 3,2 MT do Brasil em 2001 (ou 11,8% do total exportado pelo país naquele ano) para importar 60,5 MT (ou **58,6% do total exportado em 2021**<sup>32</sup>). A centralidade dessas importações na expansão da fronteira agrícola sobre o Cerrado, que provoca o processo de seu Eco-Genocídio, é agravada pelo fato de que o país asiático e o bloco de países europeu têm realizado poucas ações para enfrentar a problemática e, quando o fazem, estão mais centrados em falsas soluções do que em mudanças reais da situação<sup>33</sup>.

31. Para mais sobre os efeitos desse modelo sobre os territórios, corpos e modos de vida dos povos do Cerrado, ver: GURGEL, Aline; FOLGADO, Cléber; AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; PACKER, Larissa; BITTENCOURT, Naiara. O Cerrado como zona de sacrifício do agronegócio: o papel dos agrotóxicos na monocultura da vida. *In*: AGUIAR; BONFIM, 2023. p. 14-40.

32. AGUIAR; PORTO, 2022. Análise feita em 2022, com base em dados do Comex Stat/Ministério da Economia. BRASIL, 2022.

33. Em razão disso, China e UE foram acusadas pela responsabilidade com-

Do outro lado do espelho, a soja é a principal importação agrícola da China, que comprou 85% do que consumiu no mercado interno em 2019, sendo 65% vindos do Brasil<sup>34</sup>. Em outras palavras, a soja sela um casamento de dependência mútua entre o modelo escolhido pelo Estado chinês para garantir a segurança alimentar de sua população e o modelo de produção exportadora de commodities para atrair divisas estrangeiras, continuamente escolhido pelo Estado brasileiro ao longo do tempo.

Não é por acaso que, nos últimos anos, a China tem atuado em influenciar a agenda de infraestrutura logística pública do Brasil, que tem posto grande foco sobre a **abertura de novas rotas para o escoamento da soja**. O intuito é que tais trajetos deem conta da ampliação do volume exportado, da nova geografia de produção da soja, mais concentrada no Cerrado, e de seu novo destino prioritário (o Pacífico). Como consequência, essas novas rotas – compostas por **megaprojetos de ferrovias, ampliação e pavimentação de rodovias e transformação de rios em hidrovias** – têm proliferado, em especial conectando os campos de monocultivos no Cerrado a **portos em expansão na Amazônia e no Nordeste do Brasil**, no denominado Arco Norte. Em **dez anos**, esses portos **passaram de 26,5% de participação nas exportações brasileiras de**

partilhada no crime de Eco-Genocídio no Cerrado denunciado na Sessão Cerrado do TPP. Ver: AGUIAR; BONFIM; PACKER (No prelo).

34. Yi, Zhang. Epidemic unlikely to hurt soybean import, ministry says. *China Daily*, London, 4 apr. 2020. Disponível em: <https://global.chinadaily.com.cn/a/202004/04/WS5e88734ca3101282172846e8.html>. Acesso em: 2 nov. 2024.

**soja, em 2010, para 45,7%, em 2020.** Os sete complexos portuários onde o volume exportado mais cresceu no período estão na Amazônia brasileira<sup>35</sup>.

Esses megaprojetos têm provocado conflitos e processos de acumulação por espoliação que atingem o Cerrado e, a partir dele, se espalham para a Amazônia (em especial pela BR-163-Tapajós e por diversas ferrovias, rodovias e portos no estado do Maranhão) e para a Caatinga-Mata Atlântica (em especial, pela Ferrovia de Integração Oeste-Leste – Fiol – e pelo Porto de Ilhéus, ambos na Bahia). É emblemático dessa dinâmica predatória da logística da soja o caso da comunidade tradicional pesqueira de Cajueiro, apresentado na Sessão Cerrado do TPP. A comunidade está em conflito com o porto graneleiro da empresa chinesa China Communications Construction Company (CCCC), imposto sobre seu território tradicional, em São Luís do Maranhão<sup>36</sup>.

A China surge, então, nesse cenário, primeiro como **compradora massiva de commodities, gerando a necessidade de redesenhar as rotas da soja**; depois, como **potencial investidora e fomentadora dos projetos dessas novas rotas**. Assim, para a geopolítica de infraestrutura chinesa, influenciar esse processo faz parte da estratégia para garantir, ao mesmo tempo, rotas estáveis de abastecimento de commodities estratégicas e outro destino para o ajuste espaço-temporal massivo de seus capitais superacumula-

35. AGUIAR, 2021.

36. BONFIM, Joice; PONTES, Mariana (coord.). *Casos*: 15. Território Tradicional do Cajueiro. Goiânia: TPP, 2022. (Sério Eco-Genocídio no Cerrado). Disponível em: <https://tribunaldocerrado.org.br/wp-content/uploads/2023/03/F15-Cajueiro-web.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

dos<sup>37</sup>. Amplia, assim, na América do Sul, a lógica da Iniciativa do Cinturão e Rota (BRI), popularmente conhecida como a “Nova Rota da Seda”<sup>38</sup>.

Por outro lado, a UE tem reconhecido o papel de suas importações de soja e outras commodities no desmatamento de ecossistemas tropicais, inclusive aprovando um Regulamento de Desmatamento Importado, mas não incluiu o Cerrado entre os ecossistemas protegidos, tampouco o respeito aos direitos dos povos atingidos entre as obrigações a serem cumpridas por suas empresas comercializadoras<sup>39</sup>. Ao contrário, tem avançado no sentido de propor mecanismos frágeis, regulados pelas próprias *tradings*, de rastreamento das cadeias de commodities<sup>40</sup> e, ao mesmo tempo, sinalizado a ratificação do Acordo UE-Mercosul, que, na prática, promoverá a expansão da fronteira agrícola sobre o Cerrado e a Amazônia<sup>41</sup>.

37. ZHANG, Xin. Chinese capitalism and the maritime silk road: a world systems perspective. *Geopolitics*, London, v. 22, n. 2, p. 310-331, feb. 2017. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/14650045.2017.1289371>. Acesso em: 2 nov. 2024.

HARVEY, 2013.

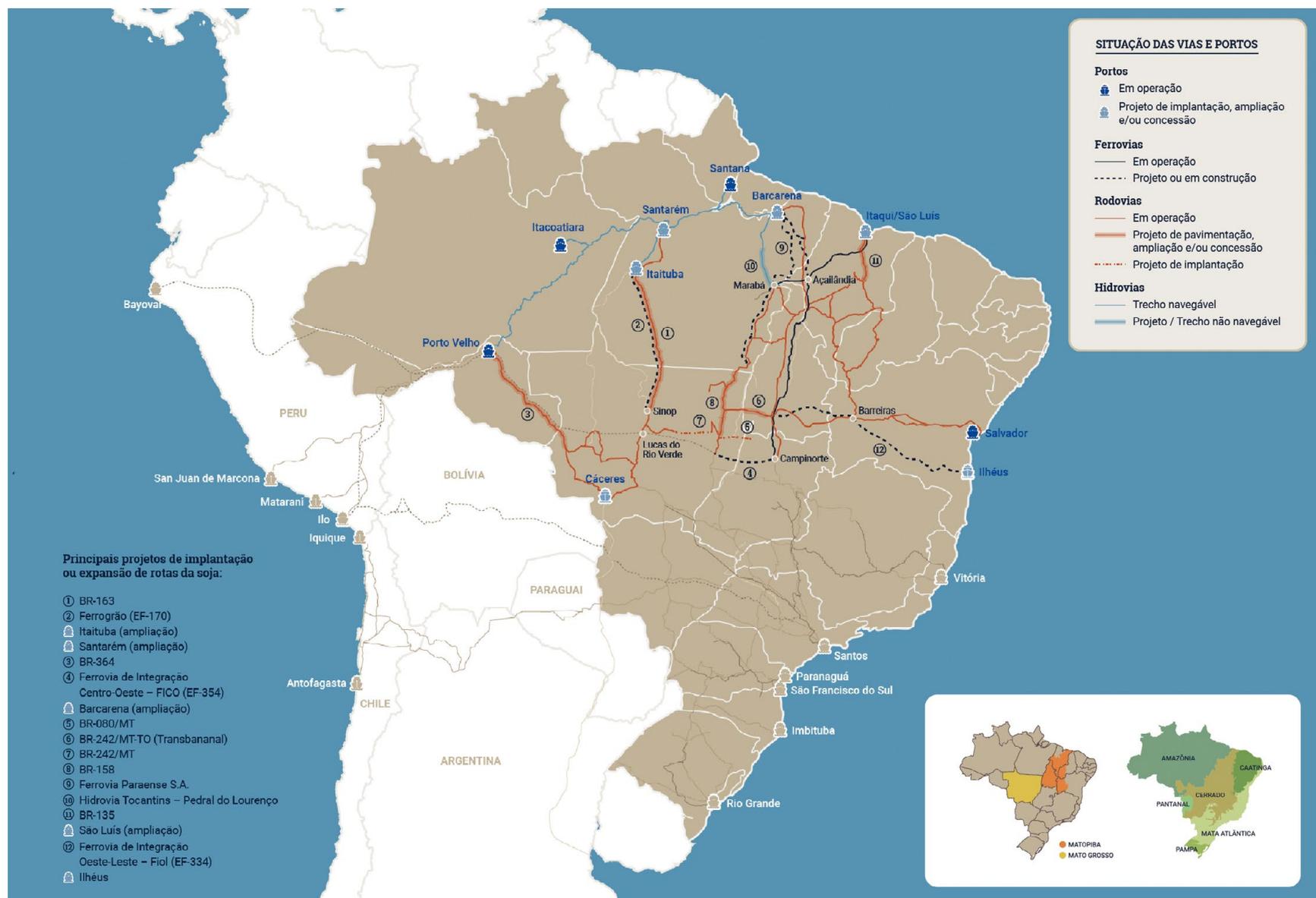
38. AGUIAR, 2021.

39. RECLAMAN al Gobierno que frene la destrucción de bosques en el mundo. *Ecologistas en Acción*, Madrid, 3 feb. 2022. Disponível em: <https://www.ecologistasenaccion.org/188872/organizaciones-ecologistas-y-de-justicia-global-reclaman-al-gobierno-que-frene-la-destruccion-de-bosques-en-el-mundo/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

40. Na Acusação Final, a Campanha denunciou o acordo como parte das falsas soluções de mercado à crise ambiental e climática. Ver: AGUIAR; BONFIM; PACKER (No prelo).

41. CARTA da Frente de Organizações da Sociedade Civil Brasileira contra o Acordo Mercosul-UE. *Fase*, Rio de Janeiro, 17 dez. 2020. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/noticias/carta-da-frente-de-organizacaoes-da-sociedade-civil-brasileira-contra-o-acordo-mercosul-ue/>. Acesso em: 2 nov. 2024.

## PRINCIPAIS ROTAS DA SOJA EM EXPANSÃO

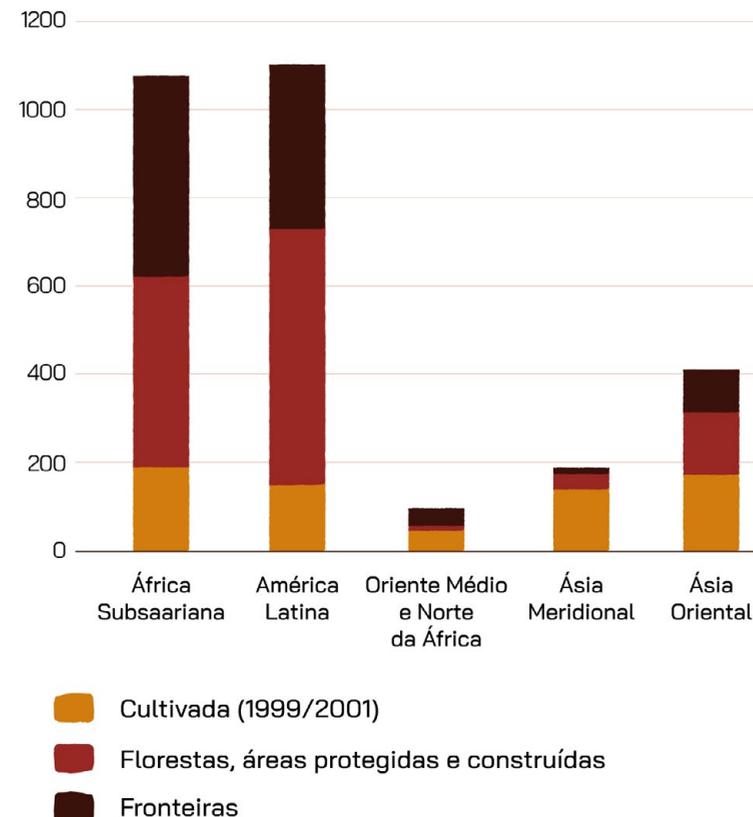


Fonte: AGUIAR, 2021. Dados retirados de: EMBRAPA. Sistema de Inteligência Territorial Estratégica: Macrologística Agropecuária. *Embrapa*, Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://www.embrapa.br/en/macrologistica>; PPI. Projetos. PPI, Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://ppi.gov.br/projetos/>. Acesso em: 26 mar. 2021.

### 5.4 A especulação com terras após as múltiplas crises de 2008/2009 e o alvo sobre as savanas

A aposta na **expansão da fronteira da soja e outras commodities agroalimentares** no Brasil tem permanecido alta, sobretudo após a **crise de segurança alimentar (2008/2009)**, quando a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) organizou um seminário de experts sobre “Como alimentar o mundo em 2050”<sup>42</sup>. Chama atenção, no relatório do encontro, a indicação de onde estariam as **principais fronteiras agricultáveis do mundo, com potencial para ser “desenvolvidas”**: 90% dos “remanescentes 1,8 bilhão de hectares” de terras agricultáveis nos países em desenvolvimento estariam na América Latina e na África subsaariana. Mais precisamente, **2/3 dessas terras estão concentradas em apenas 13 países**: Brasil, República Democrática do Congo, Angola, Sudão, Argentina, Colômbia, Bolívia, Venezuela, Moçambique, Indonésia, Peru, Tanzânia e Zâmbia<sup>43</sup>.

USO DAS TERRAS CULTIVÁVEIS (EM MILHÕES DE HECTARES) NO SUL GLOBAL (POR REGIÕES), DE ACORDO COM A FAO (2012)<sup>44</sup>



Elaboração: AGUIAR (2018) com dados da FAO (2012).



42. CONFORTI, Pietro (ed.). *Looking ahead in world food and agriculture: Perspectives to 2050*. Roma: FAO, 2011.

43. AGUIAR, Diana. Exportando injustiça ambiental e agrária: a experiência de ocupação do agronegócio nos Cerrados como modelo para outros territórios. In: MARQUES, Elvis (ed.). *Revista Cerrados*. Goiânia: Comissão Pastoral da Terra, 2018, p. 20-27.



44. ALEXANDRATOS, Nikos; BRUINSMA, Jelle. *World Agriculture towards 2030/2050: the 2012 revision*. Rome: FAO, 2012.

Além disso, de acordo com os dados, a **estimativa do potencial de expansão para o Brasil é próxima às estimativas para os demais 12 países combinadas**. O Brasil é, também, o país com a maior área atualmente cultivada entre todos os 13. Não à toa, a experiência de **desenvolvimento do agronegócio no Cerrado brasilei-**

**ro tem servido como referência para seu avanço em outras savanas**, algumas das “fronteiras” divulgadas pela FAO. É importante destacar que tais fronteiras são sempre conformadas por *fronts*, conceito do campo militar que indica lugar de confronto, espaço de disputa entre grupos/classes sociais diferentes.

O caso de Moçambique é simbólico: o Programa de Cooperação Tripartida para o Desenvolvimento Agrícola da Savana Tropical em Moçambique – firmado entre Moçambique, Brasil e Japão, mais conhecido como ProSavana – foi lançado em 2009 e cancelado em 2020, após intensa resistência popular. Tinha referência direta no Prodecer e estava supostamente **justificado por encontrar-se o norte daquele país na mesma latitude que o Cerrado brasileiro**. Apesar de oficialmente reivindicar que estivesse dirigido ao desenvolvimento rural da agricultura camponesa moçambicana, o programa foi desenhado para **atrair investidores com capacidade de acesso a mercados globais**, que pudessem, então, incorporar a agricultura camponesa, de forma marginal e subordinada, às cadeias globais de commodities. Porém, não é só na África que se reivindica a experiência de ocupação do Cerrado pelos agronegócios como modelo. Na Colômbia, o governo de Juan Manuel Santos se referia à Altillanura, savana próxima à fronteira com a Venezuela, como o “Cerrado colombiano” onde o “milagre brasileiro” poderia ser replicado. Ainda, no Bosque Seco Chiquitano boliviano – extensão do Cerrado para além da fronteira com o Mato Grosso –, **a expansão do agronegócio, com forte presença de investidores brasileiros, tem causado severos conflitos agrários e ambientais<sup>1</sup>**.

■■■■■■■■■■■■■■■■■■■■

1. AGUIAR, 2018. Por outro lado, as experiências de resistência ao agronegócio no Cerrado capilarizaram redes transnacionais de solidariedade Sul-Sul entre povos de diferentes savanas que enfrentam a imposição desses modelos. São exemplos a Campanha Não ao ProSavana, as Conferências Triangulares dos Povos Moçambique-Brasil-Japão e os **intercâmbios de experiências** entre organizações da Campanha em Defesa do Cerrado e organizações da sociedade civil de Moçambique, Colômbia, Bolívia e Japão, realizados nesses países e no Cerrado brasileiro em diversas ocasiões ao longo dos anos de existência da Campanha. Cabe observar que a presença do Japão no movimento citado se deve a sua história de investimentos e promoção da monoculturação do Cerrado, via sua agência de cooperação.



1,7 milhão de hectares de terras nas mãos de estrangeiros no Matopiba, dado provavelmente subdimensionado e obtido por meio de cruzamento de diversas bases.

Dessa forma, a brutal invasão e grilagem de terras públicas, muitas das quais tradicionalmente ocupadas, tem sido a base para uma nova oportunidade de negócios nesse contexto da corrida mundial por terras: **o investimento e a especulação desses espaços por capitais financeiros transnacionais**<sup>49</sup>. São exemplos o fundo de pensão Tiaa-Cref (Teachers Insurance and



## AO MENOS 1,7 MILHÃO DE HECTARES DE TERRAS NAS MÃOS DE ESTRANGEIROS NO MATOPIBA



*terras no Brasil: land grabbing e “última fronteira agrícola” Matopiba.* 2020. Tese (Doutorado em Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2020.

49. As violações de direitos dos povos do Cerrado por esses investimentos são tais que, em setembro de 2017 e janeiro de 2018, diversas organizações-membros da Campanha estiveram diretamente envolvidas em duas missões da Caravana Internacional de Investigação sobre Grilagem de Terras e Violações de Direitos Humanos no Matopiba, realizadas no Cerrado do Piauí. Elas denunciaram a violação dos direitos dos povos indígenas Gamela e das comunidades tradicionais contra a grilagem de terras por fundos de pensão como o Tiaa e o da Universidade de Harvard, ambos dos Estados Unidos, trazendo na pauta os processos de financeirização das terras do Cerrado. Ver mais em: CARAVANA Matopiba: danos humanos e ambientais são alarmantes. *Campanha Nacional em Defesa do Cerrado*, Goiânia, 12 set. 2017. Disponível em: <https://campanhacerrado.org.br/noticias/106-caravana-matopiba-danos-humanos-e-ambientais-sao-alarmanetes>. Acesso em: 3 nov. 2024.

A presença direta de alguns desses fundos em violações de direitos dos povos do Cerrado nos casos representativos – Tiaa-Cref, Harvard e Valiance Capital – pode ser percebida no caso dos ribeirinhos do Chupé e indígenas Akroá Gamella do Vão do Vico (Piauí). Ver: BONFIM, Joice; PONTES, Mariana (coord.). *Casos: 10. Ribeirinhos/brejeiros do Chupé e indígenas Akroá Gamella do Vão do Vico.* Goiânia: TPP, 2022b. (Série Eco-Genocídio no Cerrado). Disponível em: <https://tribunaldocerrado.org.br/wp-content/uploads/2023/03/F10-RibeirinhosIndigenas-web.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2024.

Em razão disso, a Campanha em Defesa do Cerrado acusou essas empresas financeiras pela responsabilidade compartilhada no crime de Eco-Genocídio denunciado na Sessão Cerrado do TPP. Ver: AGUIAR; BONFIM; PACKER (No prelo).

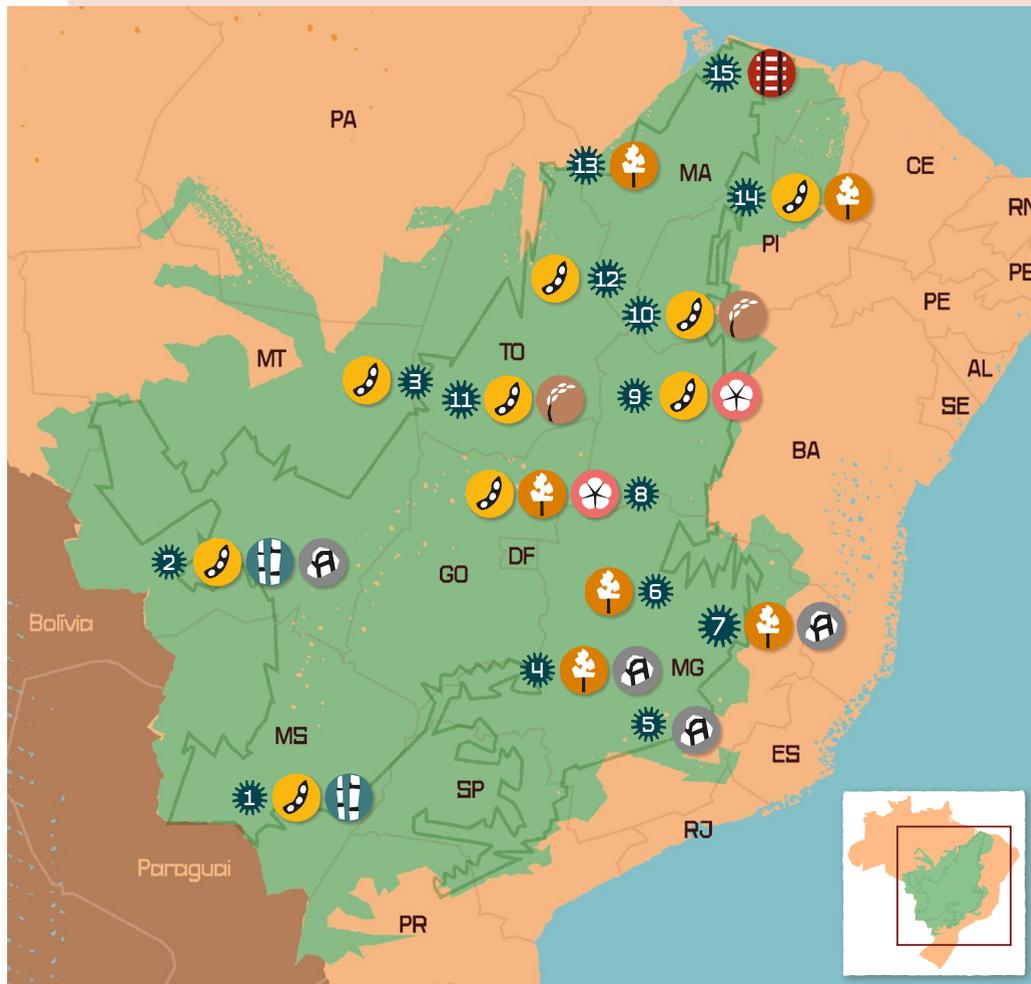
Annuity Association of America – College Retirement Equities Fund) e a fundação universitária da Universidade de Harvard (Harvard Management Co.)<sup>50</sup>, ambos com origem nos Estados Unidos; o Brookfield Asset Management (fundo de investimento canadense presente há cerca de 120 anos no Brasil); a Cresud (Argentina); a SLC LandCo e Genagro (Reino Unido) e a Agrinvest Brasil, subsidiária do Ridgefield Capital, também com sede nos EUA<sup>51</sup>.



50. AATR; GRAIN; REDE SOCIAL DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS. Ligações perigosas: fundos de pensão internacionais, incêndios e grilagens no Matopiba. In: *AGRO é FOGO: grilagens, desmatamento e incêndios na Amazônia, Cerrado e Pantanal.* [S. l.]: AGRO é FOGO, 2021. Disponível em: <https://agroefogo.org.br/ligacoes-perigosas-fundos-de-pensao-internacionais-queimadas-e-grilagens-no-matopiba/>. Acesso em: 3 nov. 2024.

51. STEINWEG, Tim; KUEPPER, Barbara; Piotrowski, Matt. Foreign farmland investors in Brazil linked to 423,000 hectares of deforestation. *Chain Reaction Research*, Washington, DC, dec. 2018. Disponível em: <https://chainreactionresearch.com/wp-content/uploads/2018/12/Foreign-Farmland-Investors-in-Brazil-Linked-to-423000-Hectares-of-Deforestation-2.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2024.

## PRINCIPAIS VETORES DE CONFLITOS NO CERRADO – CASOS REPRESENTATIVOS DO TPP



### CASOS

- 1 Povos Indígenas Guarani e Kaiowá e Kinikinau
- 2 Camponeses do Assentamento de Reforma Agrária Roseli Nunes
- 3 Território Tradicional Retireiro Mato Verdinho
- 4 Comunidade camponesa de Macaúba
- 5 Comunidade Cachoeira do Choro
- 6 Veredeiros do norte de Minas Gerais
- 7 Comunidades Geraizeiras de Vale das Cancelas
- 8 Territórios Tradicionais de Fechos de Pasto do oeste da Bahia
- 9 Comunidades Tradicionais Geraizeiras do Vale do Rio Preto
- 10 Ribeirinhos/brejeiros do Chupé e Indígenas Akroá Gamela do Vão do Vico
- 11 Povos Indígenas Krahô-Takaywrá e Krahô Kanela
- 12 Território Tradicional da Serra do Centro
- 13 Quebradeiras de coco-babaçu e agricultores familiares do Acampamento Viva Deus
- 14 Comunidades Quilombolas de Cocalinho e Guerreiro
- 15 Território Tradicional do Cajueiro

### LEGENDAS



Área Cerrado



Transição Cerrado

### VETORES DE CONFLITOS



Soja



Eucalipto



Cana-de-açúcar



Algodão



Arroz



Megaprojetos logísticos



Mineração



Série Eco-Genocídio  
no Cerrado

Dossiê

TERRA E TERRITÓRIO  
NO CERRADO

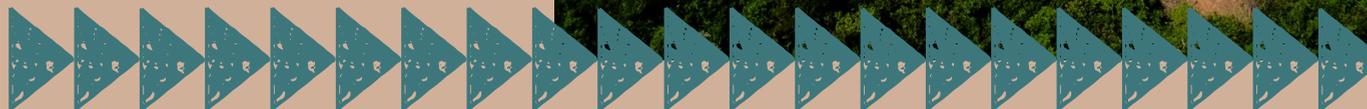


## 6. DESMATAMENTO E GRILAGEM (TRADICIONAL E VERDE) COMO BINÔMIO— —BASE DO CRIME DE ECO-GENOCÍDIO NO CERRADO

Diana Aguiar, Joice Bonfim,  
Mauricio Correia e Eduardo Barcelos



Desmatamento do Cerrado no Mato Grosso.  
Crédito: Mayke Toscano/Gcom-MT.



Com o forte incentivo do Estado brasileiro à ocupação predatória do **Cerrado**, sobretudo a partir da década de 1970, suas paisagens começam a mudar mais radicalmente. Os **tempos da expansão da fronteira foram e são distintos em suas diversas regiões**, com seu ritmo ditado por projetos de colonização; abertura de estradas; crédito rural e leniência dos estados com a grilagem de terras e o desmatamento; incremento do preço da terra em regiões de colonização mais antiga, empurrando frentes de expansão para outras áreas; aumento do preço das commodities nos mercados internacionais, entre outros fatores. Os mais velhos das comunidades tradicionais são a memória viva dos **conflitos e da devastação que acompanharam os fluxos de chegada dos grileiros** (a que muitas vezes se referem como a “chegada da pistolagem”), e contam histórias que revelam a brutalidade desse processo.

Neste capítulo 6, analisaremos como o desmatamento e a grilagem de terras têm se constituído como um binômio-base do Eco-Genocídio no Cerrado<sup>1</sup>, promovendo, ao mesmo tempo, a devastação e a expulsão dos povos cerradeiros de seus territórios. O capítulo está composto por três seções. Na primeira, analisamos como o desmatamento do Cerrado se iniciou, historicamente, pela invasão das áreas de uso comum das terras tradicionalmente ocupadas, fragmentando a integralidade da paisagem

1. Para conhecer os fundamentos e detalhes da formulação de Eco-Genocídio, ver: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; PACKER, Larissa. Eco-Genocídio no Cerrado. In: *Acusação final*. Série Eco-Genocídio no Cerrado. (No prelo).

manejada por seus povos. Por meio de mapas situados ao final do capítulo e de dados, ressaltamos a dinâmica histórica do desmatamento e sua tendência de espraiamento rumo ao Cerrado do Matopiba – a região que engloba o Cerrado do Norte e Nordeste, configurando-se como uma fronteira mais recente – nos últimos 20 anos. Na parte 2, evidenciamos a relação intrínseca entre desmatamento e grilagem, enfatizando os modos de operar dessa prática e como a devastação da vegetação lhe é instrumental. Mapas sobrepondo terras públicas destinadas e desmatamento acumulado em múltiplas escalas ilustram o argumento. Por fim, na seção 3, analisamos a emergência de uma série de novas soluções de mercado à crise ambiental, que se tornam vetor de novas formas de apropriação das terras tradicionalmente ocupadas no Cerrado, em especial por meio da chamada grilagem verde e das ações de esverdeamento da cadeia de commodities nos mercados internacionais.

## 6.1 A dinâmica histórica e recente da expansão do desmatamento sobre o Cerrado

As **invasões das terras tradicionalmente ocupadas começaram, com frequência, por áreas de uso comum**, abundantes em água e biodiversidade, sem registros públicos de títulos particulares ou de reconhecimento da ocupação tradicional pelo Estado, facilitando os caminhos para a fraude. Os sistemas agrícolas tradicionais do Cerrado conjugam: práticas de manejo e produção mais próximas das áreas de moradia, como quintais produtivos, pequenas roças e criação de pequenos animais; manejo



**“PARA SE TER IDEIA DO QUE ERA O GERAIS LIVRE PRA NÓS, O GADO DA BAHIA ENCONTRAVA COM O GADO DO GOIÁS EM CIMA DAS CHAPADAS, O QUE HOJE NÃO ACONTECE MAIS”**

de outras áreas relativamente próximas para a agricultura itinerante (roça de toco); bem como uso coletivo de áreas mais distantes para o extrativismo de frutos, raízes, flores, cascas, folhas etc., e a solta do gado em determinados períodos do ano. Essa complexa utilização da paisagem, respeitando os tempos e estações de uso de cada lugar do amplo território tradicional, cultivando diversidade e cuidando da capacidade de regeneração dos agroecossistemas, resultou em sistemas agrícolas extremamente resilientes, adaptados a cada lugar e associados a saberes continuamente testados, ao longo de diversas gerações. Porém, a diversidade biológica e cultural, conservada e multiplicada ao longo de séculos e até milênios, foi sendo erodida em poucos anos e décadas, com o cercamento e desmatamento das áreas de uso comum, detonando o processo de Eco-Genocídio no Cerrado.

Em muitas de suas regiões, **o uso comum e coletivo se dava nas imensas chapadas, o “grande sertão” de Guimarães Rosa**, conhecido, em muitas regiões, como gerais, por ser de todos, sem cerca. A denominada solta do gado nessas áreas, no período de chuvas, permite que as pastagens nativas nos vales mais próximos às áreas de moradia descansem (o que, em algumas regiões, as comunidades chamam de refrigério), para se fortalecer para a volta do gado na estação seca. O fecheiro Jamilton Magalhães, conhecido como Carreirinha, da comunidade tradicional de fecho de pasto de Buriti, em Correntina, às margens do rio Arrojado, no Cerrado baiano, conta do tempo antes das invasões: “Para se ter ideia do que era o *gerais* livre pra nós, o gado da Bahia encontrava com o gado do Goiás em cima das chapadas, o que hoje não acontece mais”. Como o uso era sazonal e coletivo, os grileiros foram invadindo essas áreas, cercando, desmatando, se reivindicando como donos por meio de registros de propriedade fraudados nos cartórios de registro de imóveis da região ou pela própria “justiça” e, ainda, ameaçando ou mesmo assassinando as lideranças comunitárias que questionavam a apropriação indevida de parte do território tradicional. Com o tempo, **muitas comunidades foram ficando limitadas às áreas de moradia e seu entorno, fragmentando a integridade territorial**. A redução da área de manejo, em muitos casos, tem efeito direto sobre a capacidade de regeneração dos agroecossistemas, promovendo a degradação do metabolismo socioecológico. Tudo isso é agravado pela exaustão e contaminação das águas, em razão de sua captura



Como o Inpe só começou a realizar monitoramento contínuo do desmatamento no Cerrado a partir de 2000, não é possível desagregar, por ano, o desmatamento antes disso. Porém, fica clara a expansão da fronteira agrícola e, por consequência, do desmatamento a partir do Centro-Sul do país, onde a devastação avançou mais intensamente, em um primeiro momento, rumo à fronteira relativamente mais recente do Cerrado do Norte-Nordeste do país. A região foi batizada pelo agronegócio de **Matopiba**, em referência às iniciais dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, **onde se localizam as áreas de Cerrados mais diretamente sob ataque neste século**. Nesse último período (entre 2000 e 2021), foram perdidos, em média, 1,45 milhões de hectares por ano em todo o Cerrado. **Dos dez municípios onde mais se desmatou nesses 20 anos, oito se localizam no Matopiba**, como visível no mapa 2, ao final do capítulo.

Ao contrário da dinâmica do Cerrado em geral, no Matopiba, a maior parte do desmatamento é relativamente recente, em razão da fronteira atualmente ainda em forte expansão. Como visível nos mapas 2 e 3, o **Cerrado do Matopiba perdeu mais vegetação nativa nos últimos 20 anos (13,47 milhões de hectares) do que nos 500 anos desde a invasão colonial até o ano 2000 (10,76 milhões de hectares)**.

Algumas estradas foram importantes vetores dessa devastação em um primeiro momento, como a Belém-Brasília (BR-153), no Tocantins, mas a expansão do desmatamento claramente segue o contorno das

chapadas do oeste da Bahia, sul do Piauí e Maranhão e nordeste do Tocantins. O mapa 4 deste capítulo mostra a grande **correspondência entre os municípios com maior concentração de área plantada de soja, as chapadas dessa região e o desmatamento**.

No que se refere às chapadas, o relevo plano em seu topo favorece a mecanização do plantio e da colheita. Além disso, elas se sobrepõem, em grande medida, ao aquífero Urucuia-Bambuí – que é explorado pelo agronegócio por meio de infraestruturas de captura de água no subsolo chamadas de pivôs centrais. Outra tecnologia hidrintensiva utilizada nas chapadas é a captura de água do leito dos cursos d’água e sua estocagem em “piscinões”, conectados a canais de irrigação, compondo um sistema de captura, estocagem e distribuição de água. Tudo isso somado ao fato de que, de acordo com a história de ocupação tradicional da terra na região, essas são **áreas de uso comum das comunidades tradicionais** geraizeiras e de fechos de pasto na Bahia, brejeiras e ribeirinhas no Piauí e de comunidades tradicionais das serras do Maranhão e Tocantins, as tornou alvos centrais do processo de apropriação privada da terra por meio da grilagem<sup>3</sup>.



3. AGUIAR, Diana; CORREIA, Mauricio; BONFIM, Joice; BARCELOS, Eduardo. Na fronteira da (i)legalidade: desmatamento e grilagem no Matopiba. In: AGUIAR, Diana; BONFIM, Joice; CORREIA, Mauricio (org.). *Na fronteira da (i)legalidade: desmatamento e grilagem no Matopiba*. Salvador: AATR, 2021. p. 5-32.

## 6.2 A relação intrínseca entre desmatamento e grilagem

A existência de algumas áreas com baixa incidência de desmatamento no Matopiba, como demonstraremos mais adiante, é a evidência mais clara da **interconexão entre desmatamento e grilagem** no processo de expansão da fronteira agrícola. Para explicar isso, é importante entender o que é **grilagem**. Em que pese sua multiplicidade de formas, que também se orientam conforme os contextos local e regional, as mais típicas consistem em transformar direitos de posse em propriedade, sem observar critérios legais. A prática consiste na **apropriação ilegal de terras públicas, por meio de fraude nos títulos**, seja forjando uma origem legal<sup>4</sup> do suposto imóvel rural ou ampliando a dimensão de um título regular. Frequentemente, a consolidação da posse da terra é feita com **uso do desmatamento** e de **ameaças e violência contra posseiros e comunidades** que ocupam tradicionalmente essas áreas.

Como visto no capítulo 2, um fator central na generalização da grilagem como modo de acesso à terra pelas elites é a inação do Estado brasileiro e, em especial, das

unidades da federação. Elas detêm, desde 1891<sup>5</sup>, grande parte do domínio sobre essas terras, mas não implementaram, sobre sua imensa maioria, a destinação regular para os **regimes fundiários prioritários que emanam da Constituição Federal de 1988**. São eles: a titulação de territórios tradicionais, os assentamentos de reforma agrária e a regularização de pequenos agricultores posseiros ou a proteção ambiental. Configuram-se, portanto, no mínimo<sup>6</sup>, **36 anos de omissão do Estado brasileiro**.

Constitucionalmente, os estados deveriam identificar essas terras e priorizar para elas esses destinos, mas na prática não implementam tais mandamentos. Enquanto isso não acontece, muitos povos e comunidades, que tradicionalmente as ocupam e a elas têm direito, aguardam a titulação de seus territórios ou a implementação de assentamentos de reforma agrária, como analisado nos capítulos 3 e 4 deste dossiê. Como **resultado da não titulação**, esses povos ficam **mais vulneráveis ao assédio dos invasores grileiros**. Ao mesmo tempo, os **grileiros se aproveitam da inação e leniência dos estados e invadem terras públicas, aterrorizam as comunidades, desmatam e fraudam os registros de propriedade**.

4. Como inicialmente tratado no capítulo 2 deste dossiê, para que um imóvel seja considerado particular, pela legislação brasileira instituída desde 1850 (Lei nº 601/1850), é necessário que, no registro das terras, seja identificado, por meio da análise da cadeia sucessória do imóvel, o destaque do patrimônio público, ou seja, o momento em que aquele imóvel deixou de integrar o patrimônio público e foi transferido para o particular. No Brasil, desde o período colonial, a origem de todas as terras é pública.

5. Em 1891, as terras públicas devolutas foram transferidas da União para os estados da federação, que, no geral, pouco fizeram para ordenar sua malha fundiária.

6. Desde a Constituição Federal de 1946, foi estabelecida a desapropriação para fins de interesse social. A legislação ordinária seguinte passou a alinhar a destinação das terras públicas, ou mesmo particulares, para resolução de conflitos agrários e legitimação de posses tradicionais. O indigenato, por sua vez, reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras desde 1680.





tradicionais e para a reforma agrária, na prática **o Estado, em seus diversos poderes, está incentivando a grilagem e, como resultado, favorecendo o aumento do desmatamento.** Os diversos desmontes normativos, institucionais e orçamentários em curso desde o golpe de 2016 e a eleição de Jair Bolsonaro aprofundaram esses incentivos a níveis sem precedentes. Em que pese a mudança de governo em 2022, o Congresso Nacional conservador não só manteve essa tendência de desmonte, como a tem intensificado.

Esse problema estrutural põe em evidência que **as questões agrária e ambiental estão intrinsecamente conectadas no Brasil. Titular os territórios e fazer a reforma agrária é, ao mesmo tempo, uma questão de direitos dos povos do campo e o melhor caminho para conter o desmatamento.**

### 6.3 As falsas soluções de mercado à crise ambiental

Ao invés do caminho da reforma agrária e da realização dos direitos territoriais, o que temos testemunhado é uma série de **mudanças jurídicas que sinalizam a legalização e a anistia da grilagem, além de incentivar a expansão da grilagem-desmatamento.** Além disso, o projeto de destruição apresentado pelas forças reacionárias que controlam o Congresso levou tais incentivos a níveis escancarados.

Ao mesmo tempo, diante das pressões internacionais a respeito do desmatamento no Brasil, bem como sobre países consumidores e empresas comercializadoras (*tradings*)

e investidoras em terras, vem ocorrendo uma **série de ações políticas em diversos níveis para “limpar”, nos mercados internacionais, a vinculação das commodities brasileiras ao rastro de destruição e violações de direitos que deixam pelo caminho.** Ao invés de solucionar as questões estruturais do direito à terra e ao território pelos povos do campo, o foco tem sido uma série de **falsas soluções** à crise ambiental mundial e no Cerrado. Além de não resolver o problema, elas têm sido o **vetor de novas formas de apropriação das terras tradicionalmente ocupadas no Cerrado**, em especial por meio da chamada “**grilagem verde**”.

A edição do novo Código Florestal brasileiro (Lei nº 12.952/2012), ainda no governo de Dilma Rousseff, foi o marco para a consolidação desse processo e o estabelecimento das bases da grilagem verde. O chamado Novo Código Florestal, ao criar o conceito de área rural consolidada, **anistiou os infratores ambientais** de recompor a vegetação nativa em Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais (RLs) desmatadas até 22 de julho de 2008. Além disso, **permitiu o desmatamento legal em mais de 88 milhões de hectares**, ao extinguir, total ou parcialmente, os espaços especialmente protegidos de APPs e RLs, permitir o cômputo da APP na área de RL, assim como generalizar o instituto da compensação de RL<sup>13</sup>.



13. BONFIM, Joice; PACKER, Larissa. Presidência e parlamento a serviço dos grileiros. In: *AGRO é FOGO: grilagens, desmatamento e incêndios na Amazônia, Cerrado e Pantanal*. [S. l.]: AGRO é FOGO, 2021. Disponível em:



por exemplo, nas chapadas – e provocar, em outra – por exemplo, nos vales –, ainda sob posse das comunidades e com o Cerrado conservado, a fraude no registro para fins de compensação ambiental, expandindo as possibilidades de desmatamento na área da grilagem mais antiga<sup>15</sup>.

Essa dinâmica pode ser ilustrada, mais uma vez, com o exemplo da Bacia do Rio Corrente, no Cerrado baiano. Na região, as áreas de uso comum nas chapadas (à esquerda, no mapa 8) vêm sendo invadidas, desmatadas e griladas historicamente. As áreas remanescentes de uso e manejo comunitários sob controle das comunidades tradicionais (os territórios de fecho de pasto no médio Rio Corrente) são, justamente, a porção da região onde os Cerrados seguem em pé. Isso é possível em razão da conservação da biodiversidade promovida pelos modos de vida, pelo sistema agrícola tradicional e pela defesa da área realizada pelos fecheiros, mesmo diante de toda a violência promovida pelos grileiros e da leniência do estado e do Sistema de Justiça da Bahia.

Com o advento do Código Florestal, grilagens antigas sobre essas áreas, que tinham permanecido como fraudes cartoriais sem tomada de posse de fato, estão sendo reaquecidas pelos antigos grileiros e declaradas como Reservas Legais (conforme visível no mapa 9) de imóveis rurais consolidados e resultantes de grilagem nas chapadas<sup>16</sup>. Viabiliza-se, com isso, a expansão do desmatamento



15. AGUIAR; CORREIA; BONFIM; BARCELOS, 2021.

16. CORREIA, Mauricio; RIBEIRO, Adriane S.; OLIVEIRA, Emilia J. V.; AGUIAR, Dia-

no imóvel compensado. As áreas de Cerrado em pé, que as comunidades tradicionais conseguiram manter sob sua posse no contexto dos conflitos por terra, estão sendo griladas para servir de compensação ambiental para imóveis que resultam de grilagens antigas sobre as áreas de uso comum dessas mesmas comunidades. Trata-se de uma **dinâmica de expansão espacial e reinvenção dos mecanismos de espoliação, agora justificada em nome da governança ambiental e climática, submetendo a própria governança fundiária a esses novos imperativos.**

A falta de foco na questão agrária e nos direitos territoriais dos povos reforça outras falsas soluções para o problema do desmatamento, como a **promessa de mecanismos de rastreabilidade de cadeias de commodities para garantir a suposta “sustentabilidade” da soja ou da carne exportadas**<sup>17</sup>. Há inúmeros problemas com esses mecanismos, a começar pelo fato de que são autorregulados pelas próprias corporações comercializadoras de grãos, como a Cargill e a Bunge. Além disso, eles podem ser evadidos por meio da “lavagem” da mercadoria, dividindo os imóveis rurais e registrando a origem da commodity naqueles que não têm passivo



na; BARCELOS, Eduardo. Desmatamento, especulação e ‘grilagem verde’ nas áreas de manejo comunitário dos Fechos de Pasto na Bacia do Corrente. In: AGUIAR; BONFIM; CORREIA, 2021. p. 121-157.

17. HARVEST; RAINFOREST FOUNDATION NORWAY; ECOLOGISTA EN ACCIÓN. *Situación de la industria de la soja*. [S. l.]: Harvest; Rainforest Norway, 2022. Disponível em: <https://www.ecologistasenaccion.org/wp-content/uploads/2022/03/situacion-industria-soja-informe.pdf>. Acesso em: 4 nov. 2024.

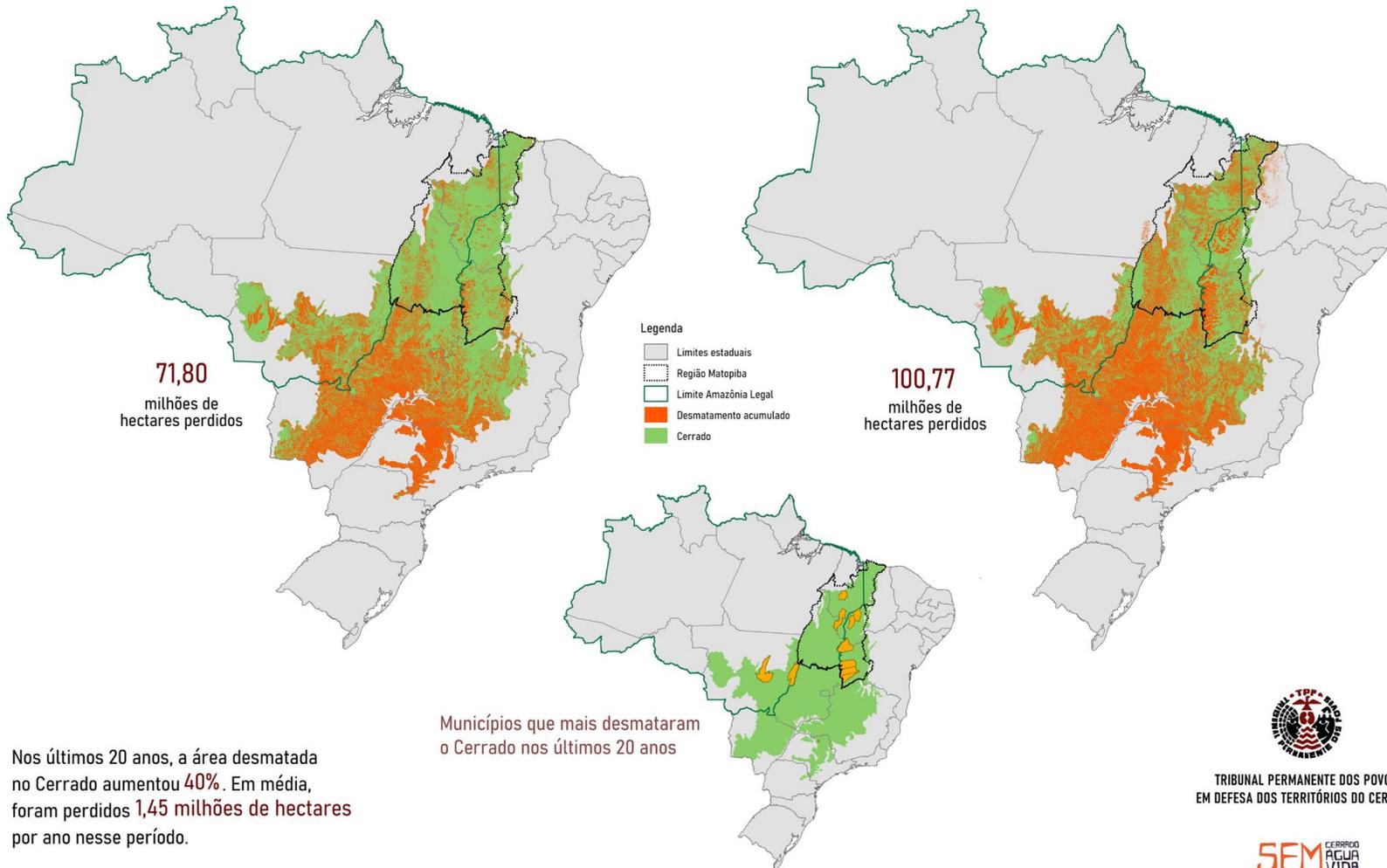


# MAPA 1

2000

## DESMATAMENTO NO CERRADO CONTÍNUO

2021



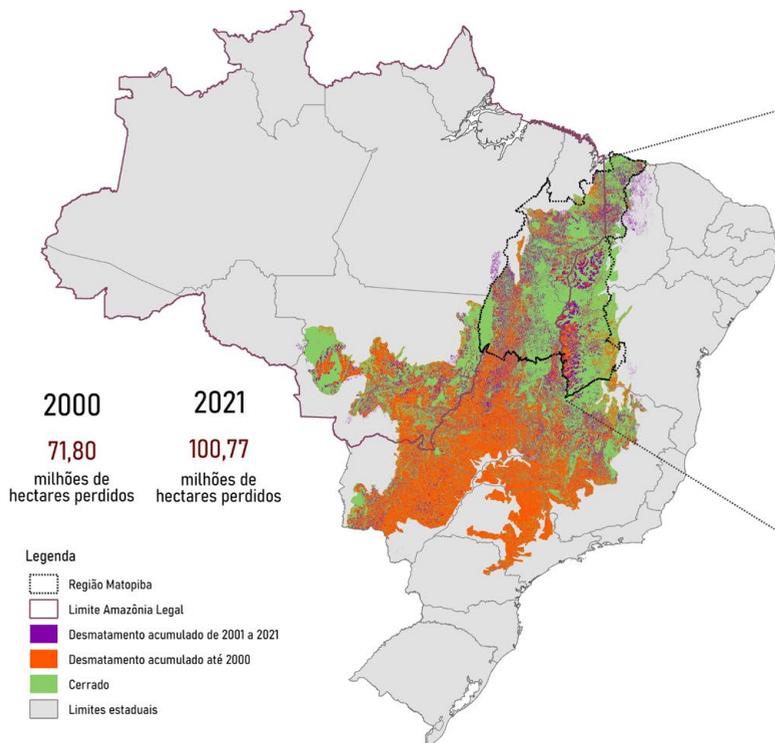
Nos últimos 20 anos, a área desmatada no Cerrado aumentou **40%**. Em média, foram perdidos **1,45 milhões de hectares** por ano nesse período.



Pesquisa e elaboração: Campanha Nacional em Defesa do Cerrado e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença  
Data: Abril 2021 (1ª versão) / Base digital: IBGE, EMBRAPA; Basemap/ERSI / Fonte: CSR-IBAMA/MMA (2008) (Plataforma I3Geo) PRODES CERRADO/INPE (2021); Datum Geodésico: SIRGAS-2000 / Projeção: Albers Equal Area Conic / Cartografia: Eduardo Barcelos

## MAPA 2

### DESMATAMENTO NO CERRADO



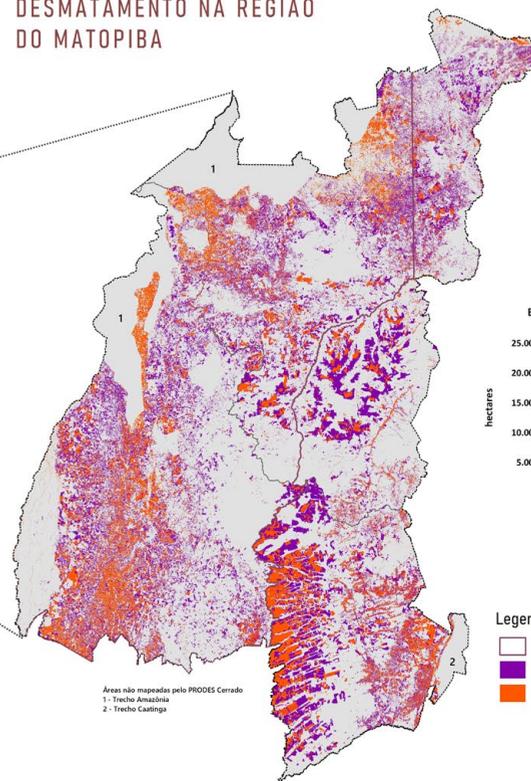
Nos últimos 20 anos, dos 10 municípios que mais desmataram o Cerrado, 8 estão na região conhecida como MATOPIBA área delimitada nos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

### Onde mais se desmatou o Cerrado nos últimos 20 anos?

#### Ranking dos municípios que mais desmatam

- 1º - Formosa do Rio Preto/BA
- 2º - São Desidério/BA
- 3º - Correntina/BA
- 4º - Balsas/MA
- 5º - Baixa Grande do Ribeiro/PI
- 6º - Jaborandi/BA
- 7º - Uruçuí/PI
- 8º - Paranatinga/MT
- 9º - Cocalinho/MT
- 10º - Grajaú/MA

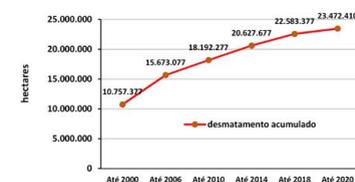
### DESMATAMENTO NA REGIÃO DO MATOPIBA



**23,47** milhões de hectares perdidos (até 2020)

**44%** do desmatamento do Cerrado nos últimos 20 anos

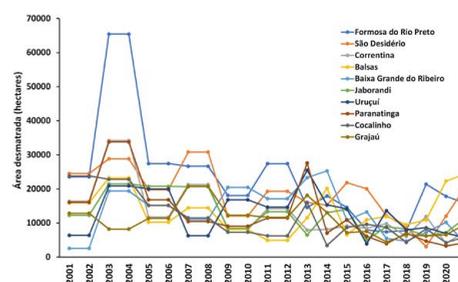
Evolução do desmatamento do Cerrado no MATOPIBA



#### Legenda

- Limite Amazônia Legal
- Desmatamento acumulado de 2001 a 2021
- Desmatamento acumulado até 2000

### Evolução do desmatamento nos municípios

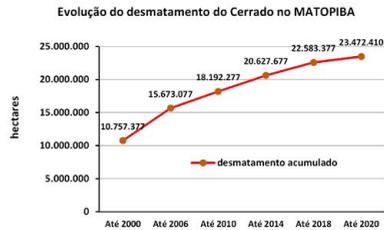
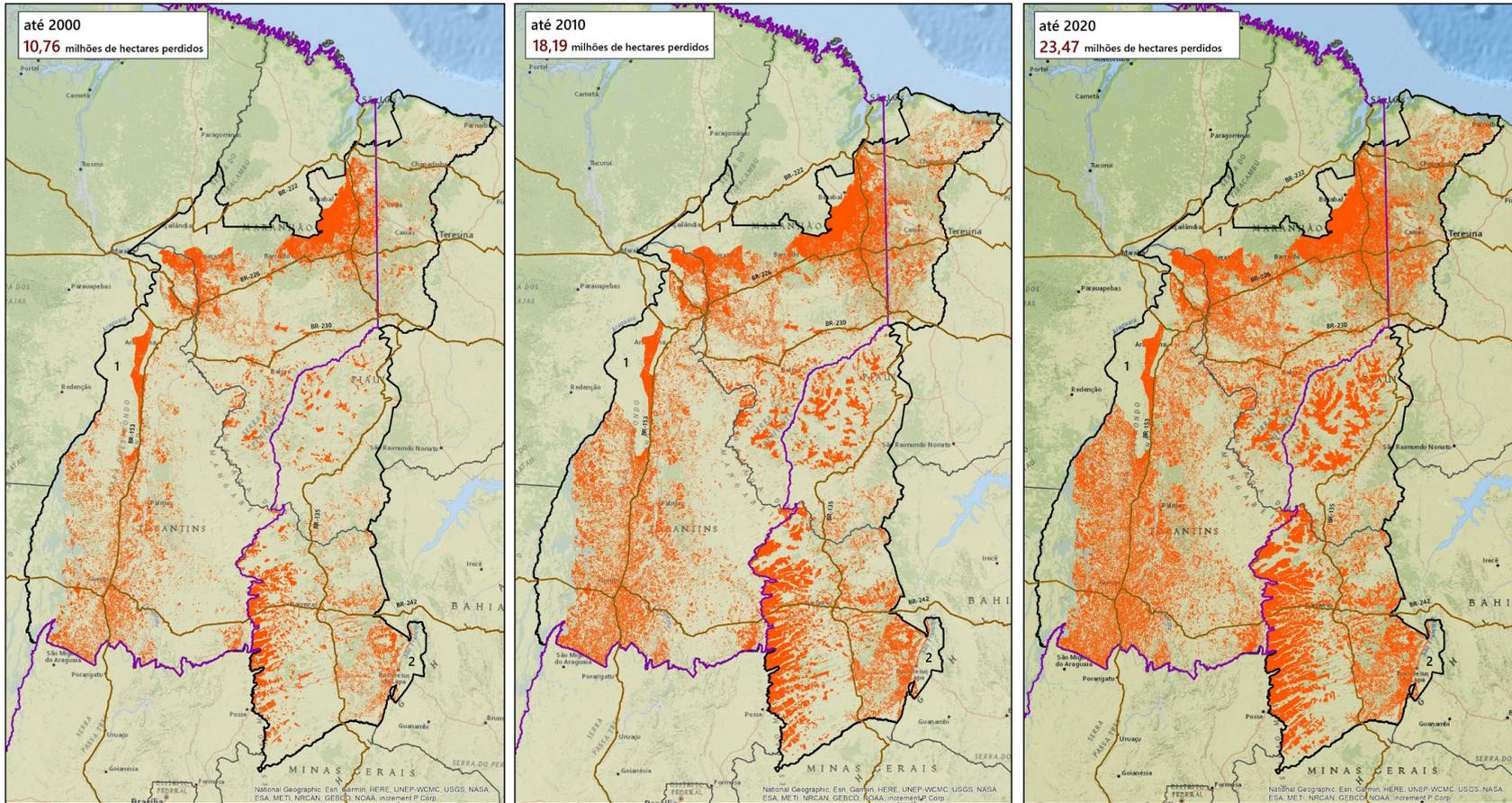


TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS EM DEFESA DOS TERRITÓRIOS DO CERRADO

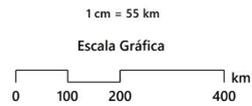
**SEM CERRADO AGUA VIDA**  
CAMPANHA NACIONAL EM DEFESA DO CERRADO

Pesquisa e elaboração:  
Campanha Nacional em Defesa do Cerrado  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Balano, campus Valença  
Data: Abril 2021 (1ª versão)  
Base digital: IBGE, EMBRAPA  
CERADOPINUS (2021); AATR (2021)  
Datum Geodésico: SIRGAS-2000  
Projeção: Albers Equal Area Conic  
Cartografia: Eduardo Barcelos

MAPA 3



**EVOLUÇÃO DO DESMATAMENTO DO CERRADO NA REGIÃO DO MATOPIBA**



**Legenda**

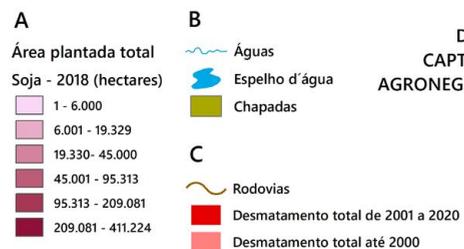
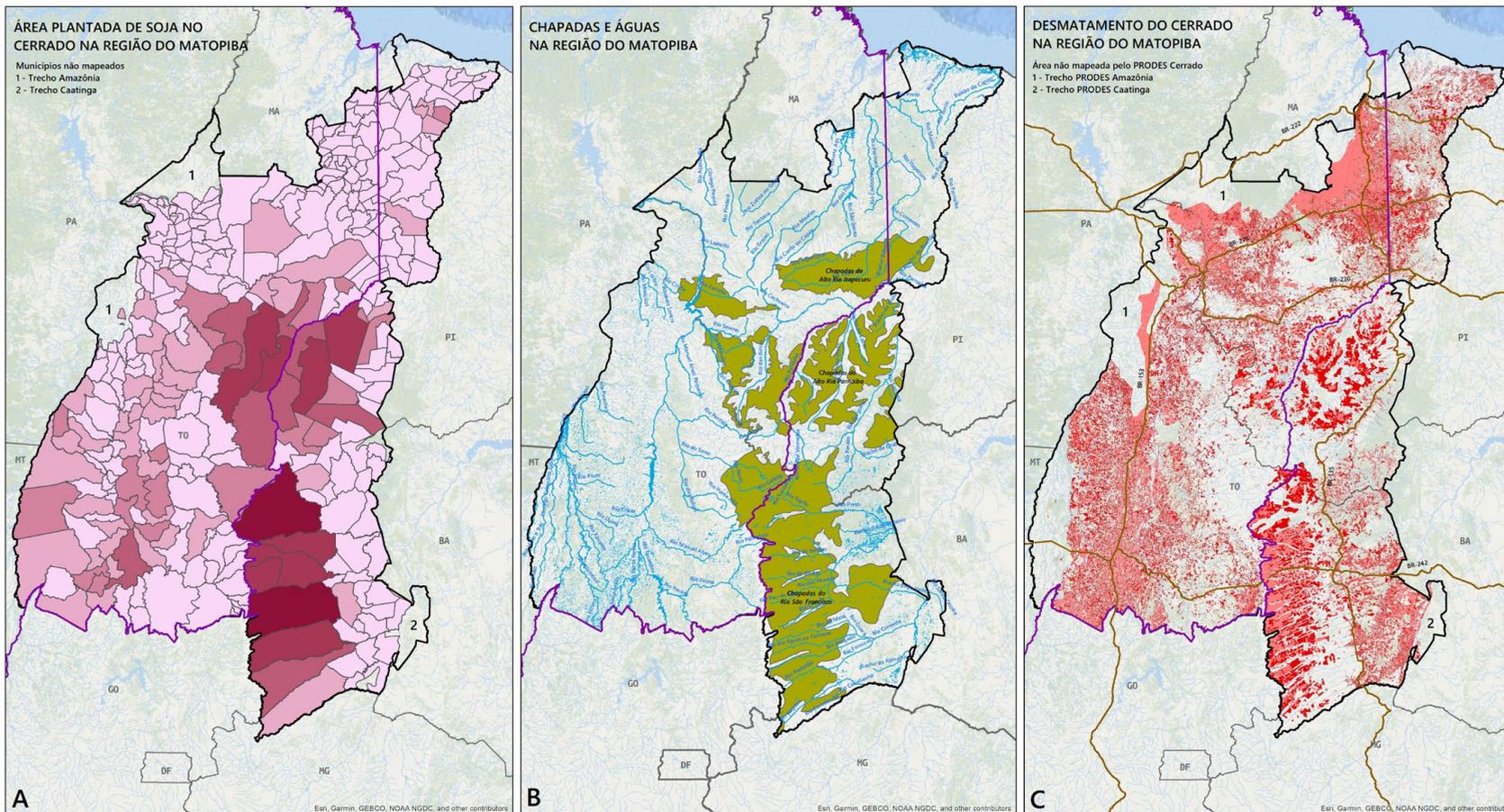
- Rodovias
- Limite Amazônia Legal
- Região MATOPIBA
- Limites estaduais
- Desmatamento acumulado

Área não mapeada pelo PRODES Cerrado  
 1 - Trecho PRODES Amazônia  
 2 - Trecho PRODES Caatinga

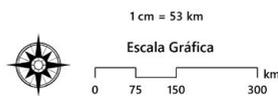
Pesquisa e elaboração:  
 Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - AATR  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Balano, campus Valença  
 Data: Maio 2022 (2ª versão - TPP Cerrado)  
 Base digital: IBGE, EMBRAPA, Basemap/ERSI  
 Fonte: CSR-IBAMA/MMA (2008) (Plataforma I3Geo)  
 PRODES CERRADO/INPE (2020)  
 Datum Geodésico: SIRGAS-2000  
 Projeção: Albers Equal Area Conic  
 Cartografia: Eduardo Barcelos



# MAPA 4



## DESMATAMENTO DO CERRADO E CAPTURA DAS ÁGUAS E CHAPADAS PELO AGRONEGÓCIO DA SOJA NA REGIÃO DO MATOPIBA



- Legenda**
- Limite Amazônia Legal
  - Região MATOPIBA
  - Limites estaduais

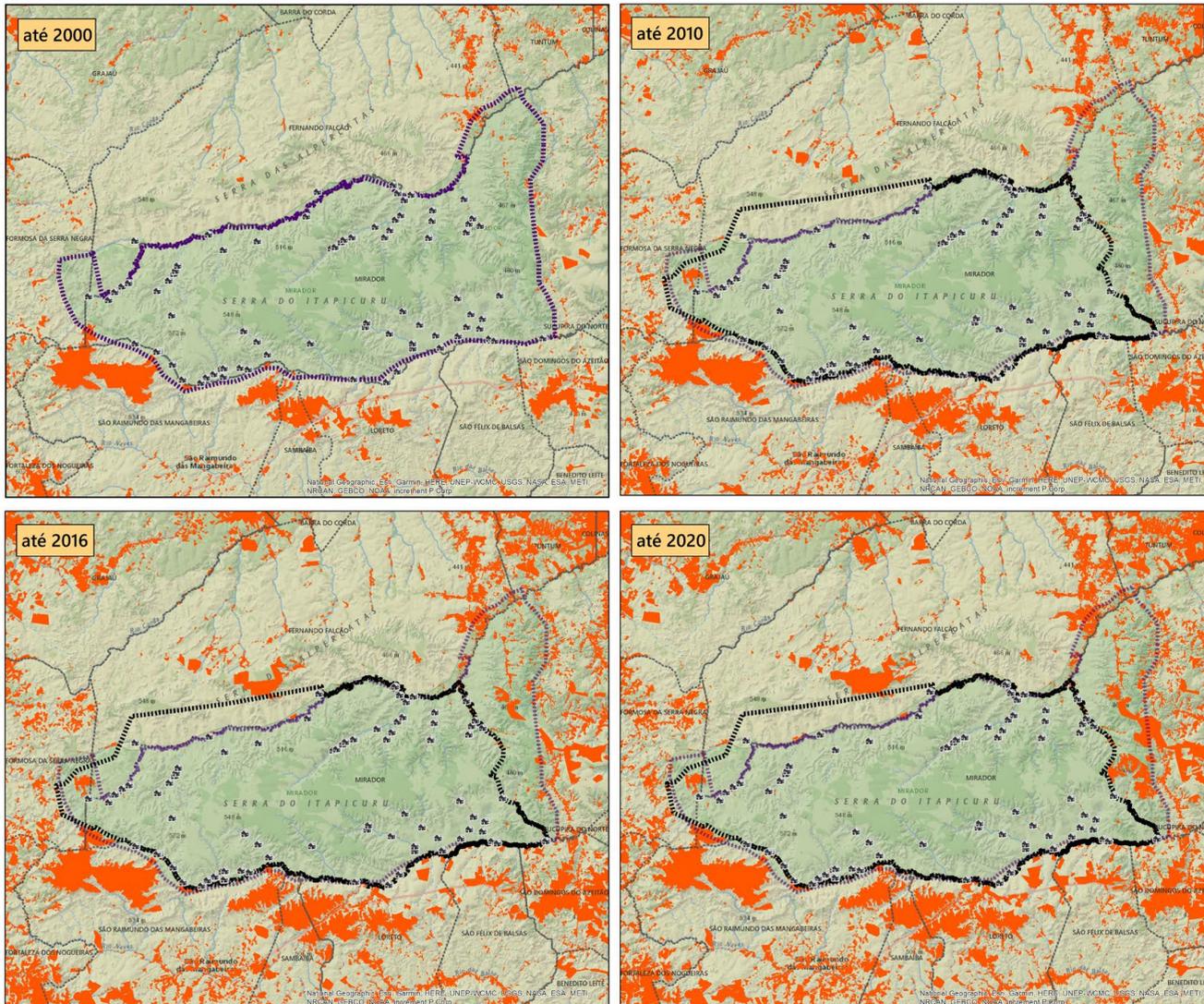
Pesquisa e elaboração:  
Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - AATR  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença  
Data: Maio de 2022 (2ª versão - TPP Cerrado)  
Base digital: IBGE/EMBRAPA  
Fonte: SIDRA (IBGE); LEMTO/JFF 2020; Pignati et al. (2017)  
IBGE: ANA; PRODES/INPE; GITE/EMBRAPA  
Datum Geodésico: SIRGAS 2000  
Projeção: Albers Equal Area Conic  
Cartografia: Eduardo Barcelos



MAPA 5

EVOLUÇÃO DO DESMATAMENTO NA REGIÃO DA TRAVESSIA DO MIRADOR ANTES E DEPOIS DA DESAFETAÇÃO DE PARTE DO PARQUE ESTADUAL (2009)

MIRADOR no MATOPIBA



Legenda

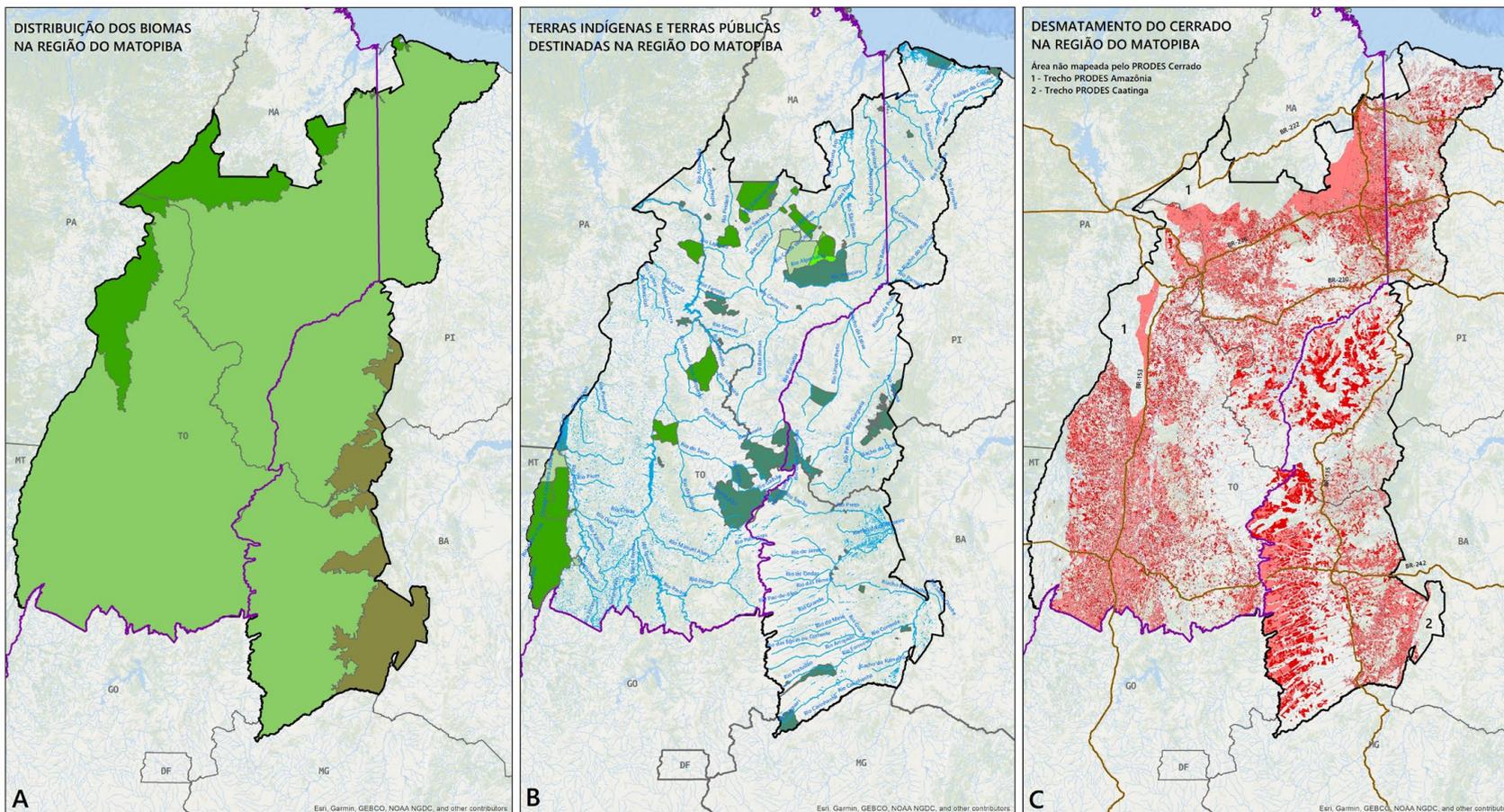
- Comunidades (78)
- - - Limites municipais
- Desmatamento
- - - Limite Parque Estadual do Mirador - Decreto (1980)
- Limite Parque Estadual do Mirador - Decreto (2009)



Pesquisa e elaboração:  
 Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - AATR  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença  
 Data: Maio 2021 (1ª versão)  
 Base digital: IBGE/ERSI/Baseimap  
 Fonte: CNFP (2020); Serviço Florestal Brasileiro;  
 PRODES/INPE (2020); NERA/UFMA; SEMA (2017)  
 Datum Geodésico: SIRGAS 2000  
 Projeção: UTM  
 Cartografia: Eduardo Barcelos



# MAPA 6



**A**

**Bioma**

- Amazônia
- Caatinga
- Cerrado

**Terras Indígenas**

- Declarada
- Delimitada
- Encaminhada RI
- Regularizada

**B**

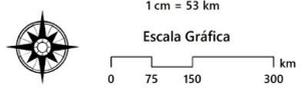
- Águas
- Espelho d'água
- Terras públicas destinadas

**Legenda**

- Limite Amazônia Legal
- Região MATOPIBA
- Limites estaduais

**C**

- Rodovias
- Desmatamento total de 2001 a 2020
- Desmatamento total até 2000



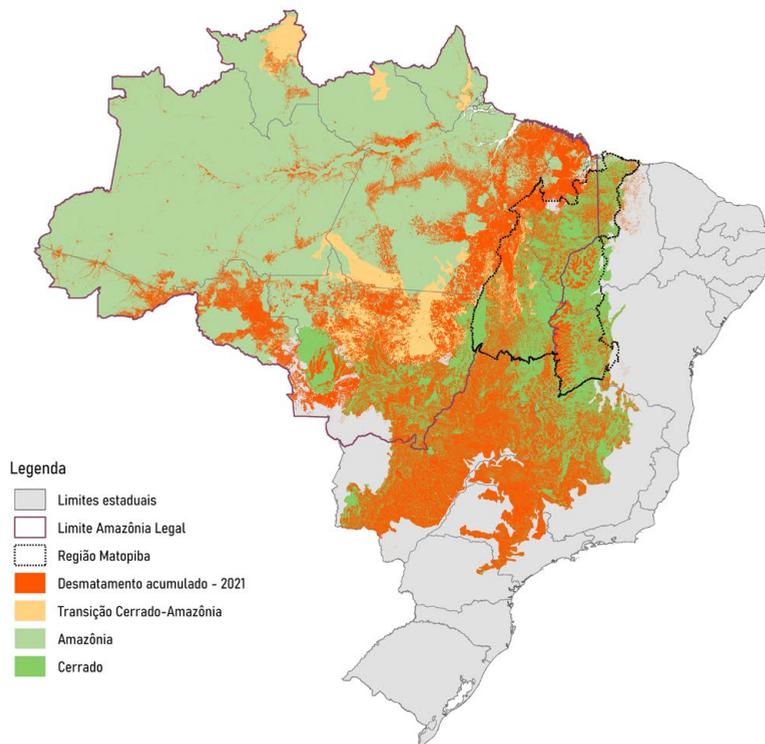
## DESTINAÇÃO DE TERRAS E LIMITES AO DESMATAMENTO NA REGIÃO DO MATOPIBA

Pesquisa e elaboração:  
 Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - AATR  
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença  
 Data: Maio de 2022 (2ª versão - TPP Cerrado)  
 Base digital: IBGE; EMBRAPA  
 Fonte: IBGE; ANA; PRODES/INPE; GITE/EMBRAPA; ICMBio; CNFP; Plataforma I3Geo (MMA)  
 Datum Geodésico: SIRGAS 2000  
 Projeção: Albers Equal Area Conic  
 Cartografia: Eduardo Barcelos



## MAPA 7

### DESMATAMENTO NO CERRADO E AMAZÔNIA



**AMAZÔNIA**

**74,68**  
milhões de hectares perdidos

**CERRADO**

**100,77**  
milhões de hectares perdidos

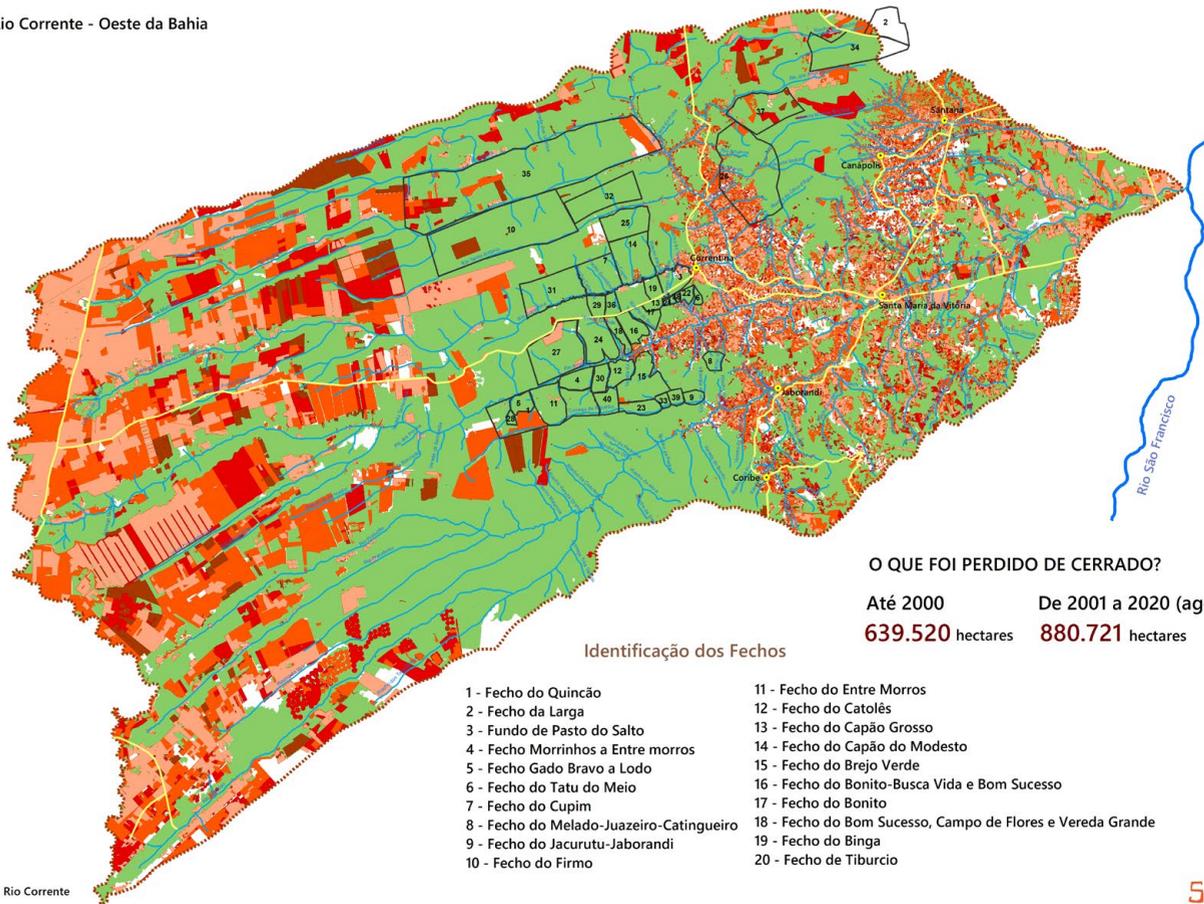
### TERRAS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO



# MAPA 8

## PADRÃO DE DESMATAMENTO NA BACIA DO RIO CORRENTE E ÁREAS DE USO E MANEJO COMUNITÁRIO DAS COMUNIDADES DE FUNDO E FECHO DE PASTO

Bacia do Rio Corrente - Oeste da Bahia



### MATOPIBA no CERRADO



### O QUE FOI PERDIDO DE CERRADO?

Até 2000                      De 2001 a 2020 (ago)  
**639.520** hectares        **880.721** hectares

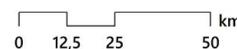
#### Legenda

- Bacia do Rio Corrente
- Sede municipal
- Estradas
- Áreas de uso e manejo comunitário - FFP
- Rios, córregos e veredas
- Cerrado natural
- Desmatamento acumulado até 2000
- Desmatamento acumulado (2001 a 2010)
- Desmatamento acumulado (2011 a 2016)
- Desmatamento acumulado (2017 a 2020)

- 21 - Fecho de Teofilo
- 22 - Fecho de Tatu de Tasso e Boa Vista
- 23 - Fecho de Tarto
- 24 - Fecho de Salvador e Vereda Grande
- 25 - Fecho de Porcos-Guará-Pombas
- 26 - Fecho de Pasto de Poço de Dentro
- 27 - Fecho de Olivio-Olivânia
- 28 - Fecho de Lodo
- 29 - Fecho de Boi a Arriba e Abaixo
- 30 - Fecho da Vereda do Rancho
- 31 - Fecho da Vereda da Felicidade
- 32 - Fecho da Tabocas
- 33 - Fecho das Tijelas Banana-Familia Moura
- 34 - Fecho da Porteira de Santa Cruz
- 35 - Fecho da Malhada
- 36 - Fecho da Faca
- 37 - Fecho da Cortezia
- 38 - Fecho da Cascavel e Boa Vista
- 39 - Fecho da Águas Claras Tijela-Familia Moura
- 40 - Fecho Clemente



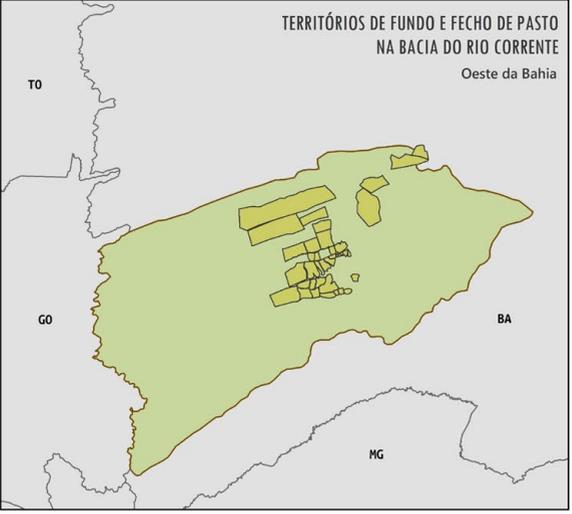
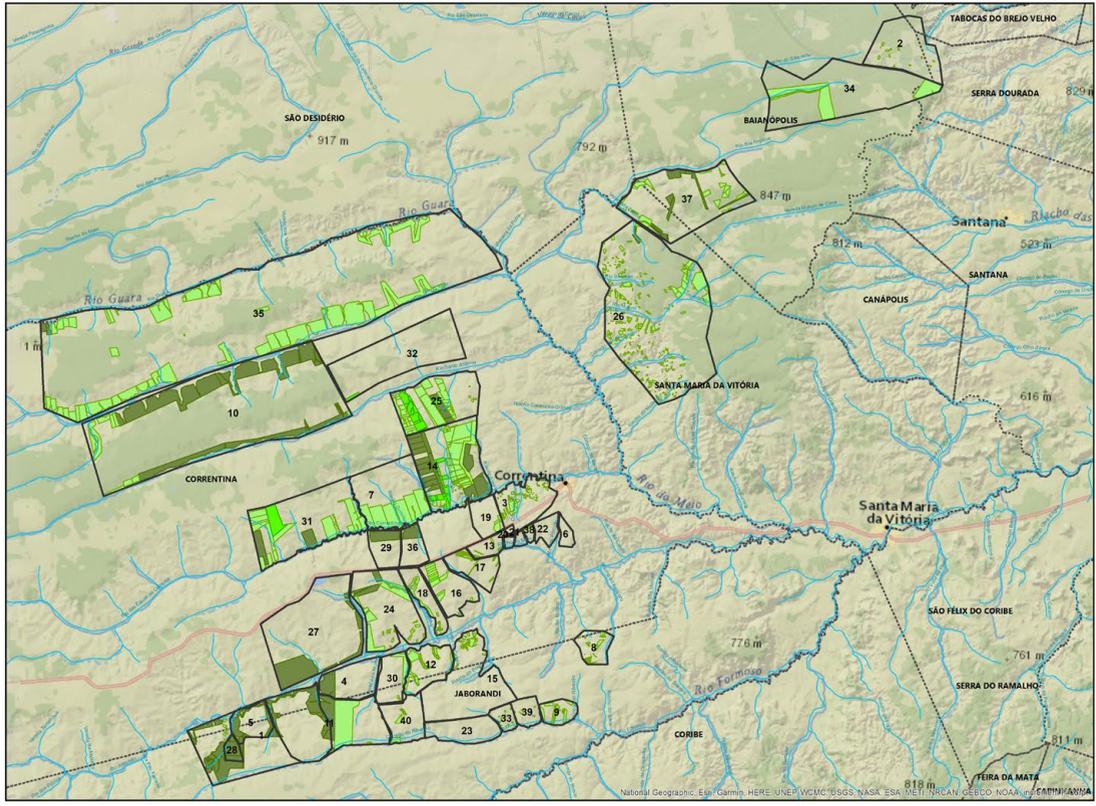
1 cm = 8 km  
 Escala Gráfica



Pesquisa e elaboração:  
 Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - AATR  
 Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença  
 Data: Maio de 2022 (2ª versão)  
 Base digital: IBGE; EMBRAPA  
 Fonte: PRODES/INPE (2020); Dados de Campo; CPT-BA (2016);  
 Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto da Bacia Hidrográfica do rio Corrente;  
 Coletivo de Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia;  
 Projeto Cartografia Social das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia  
 Associação Ambientalista Corrente Verde; AATR; GEOGRAFAR (UFBA)  
 Datum Geodésico: SIRGAS 2000  
 Projeção: UTM  
 Cartografia: Eduardo Barcelos

# MAPA 9

**GRILAGEM VERDE: áreas de Reserva Legal sobre os territórios de Fundo e Fecho de Pasto - Bacia do Rio Corrente**



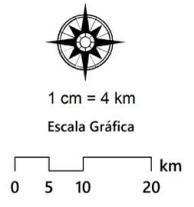
**Legenda**

- Limites municipais
- Territórios de Fundos e Fechos de Pasto
- Rios, córregos e veredas
- Reserva Legal Proposta - 50.053 hectares
- Reserva Legal Aprovada e não Averbada - 3.443 hectares
- Reserva Legal Averbada - 28.804 hectares

- |  |   |
|--|---|
| 1 - Fecho do Quincão                                       | 21 - Fecho de Teófilo                           |
| 2 - Fecho da Larga   | 22 - Fecho de Tatu de Tasso e Boa Vista         |
| 3 - Fundo de Pasto do Salto                                | 23 - Fecho de Tarto                             |
| 4 - Fecho Morrinhos a Entre morros                         | 24 - Fecho de Salvador e Vereda Grande          |
| 5 - Fecho Gado Bravo a Lodo                                | 25 - Fecho de Porcos-Guará-Pombas               |
| 6 - Fecho do Tatu do Meio                                  | 26 - Fecho de Pasto de Poço de Dentro           |
| 7 - Fecho do Cupim   | 27 - Fecho de Olívio-Olivânia                   |
| 8 - Fecho do Melado-Juazeiro-Catingueiro                   | 28 - Fecho de Lodo                              |
| 9 - Fecho do Jacurutu-Jaborandi                            | 29 - Fecho de Boi a Arriba e Abaixo             |
| 10 - Fecho do Firmo  | 30 - Fecho da Vereda do Rancho                  |
| 11 - Fecho do Entre Morros                                 | 31 - Fecho da Vereda da Felicidade              |
| 12 - Fecho do Catolés                                      | 32 - Fecho da Taboças                           |
| 13 - Fecho do Capão Grosso                                 | 33 - Fecho das Tijelas Banana-Família Moura     |
| 14 - Fecho do Capão do Modesto                             | 34 - Fecho da Porteira de Santa Cruz            |
| 15 - Fecho do Brejo Verde                                  | 35 - Fecho da Malhada                           |
| 16 - Fecho do Bonito-Busca Vida e Bom Sucesso              | 36 - Fecho da Faca                              |
| 17 - Fecho do Bonito                                       | 37 - Fecho da Cortezia                          |
| 18 - Fecho do Bom Sucesso, Campo de Flores e Vereda Grande | 38 - Fecho da Cascavel e Boa Vista              |
| 19 - Fecho do Binga  | 39 - Fecho da Águas Claras Tijela-Família Moura |
| 20 - Fecho de Tiburcio                                     | 40 - Fecho Clemente                             |

**RESERVA LEGAL**

Número total de reservas legais sobre os territórios  
**1.069**  
 Área total sobreposta de RL nos territórios  
**82.300 hectares**



**AATR**  
 ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E TRABALHADORES RURAIS

**INSTITUTO FEDERAL**  
 Baiano  
 Campus Valença

Pesquisa e elaboração:  
 Associação dos Advogados dos Trabalhadores Rurais - AATR  
 Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, campus Valença  
 Data: Janeiro de 2021 (1ª versão)  
 Base digital: IBGE, EMBRAPA  
 Fonte: Dados de Campo: CPT-BA (2016);  
 Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto da Bacia Hidrográfica do rio Corrente;  
 Coletivo de Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia;  
 Projeto Cartografia Social das comunidades de Fundo e Fecho de Pasto do Oeste da Bahia  
 Associação Ambientalista Corrente Verde; AATR; GEOGRAFAr (UFBA); SISCAR/CAR (2020)  
 Datum Geodésico: SIRGAS 2000  
 Projeção: UTM  
 Cartografia: Eduardo Barcelos



O Tribunal Permanente dos Povos (TPP), com sede em Roma, foi criado em 1971, pretendendo dar visibilidade a povos expostos a graves e sistemáticas violações de direitos. A despeito de suas decisões não possuírem caráter vinculante, o TPP, nos termos do seu estatuto, incorpora conceitos e compreensões adotados pelo direito internacional dos direitos humanos desde a criação das Nações Unidas, possuindo, dessa maneira, características que o aproximam de sistemas de justiça formais.

Diante de acusação formulada pela Campanha Nacional em Defesa do Cerrado – articulação de 50 entidades, entre movimentos indígenas, quilombolas, tradicionais e camponeses –, o TPP realizou três audiências dedicadas aos temas água, soberania alimentar e sociobiodiversidade, e terra e território, com júri composto por Philippe Texier (juiz honorário do Tribunal de Cassação da França), Antoni Pigrau Solé (catedrático de Direito Internacional da Universidade Rovira i Virgili de Tarragona, Espanha), Deborah Duprat (jurista brasileira e ex-vice-procuradora-geral da República), Bispo José Valdeci (Diocese de Brejo), Eliane Brum (jornalista, escritora e documentarista brasileira), Enrique Leff (economista, sociólogo e filósofo ambiental mexicano), Rosa Acevedo Marín (socióloga venezuelana e professora da Universidade Federal do Pará), Silvia Ribeiro (jornalista uruguaia e investigadora do Grupo ETC) e Teresa Almeida Cravo (professora de Relações Internacionais da Universidade de Coimbra, Portugal).

Ao final, o Tribunal concluiu pela procedência de todas as acusações formuladas, em longa e fundamentada sentença, condenando o Estado brasileiro, Estados estrangeiros e agentes privados nacionais e estrangeiros por crimes definidos em

seu estatuto, especialmente o Ecocídio de que é vítima o Cerrado brasileiro, ao qual se associa um processo de Genocídio que ameaça povos e comunidades tradicionais que habitam esse bioma, além de outros crimes ecológicos e econômicos.

O júri ficou especialmente surpreendido com a quantidade e qualidade dos dados levantados pela Campanha Nacional em Defesa do Cerrado, muitos deles sequer disponíveis em bases públicas, e que permitiram ver com clareza o quadro de desmonte de conquistas sociais históricas traduzidas na Constituição de 1988: ausência de procedimentos para a identificação e titulação de terras indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; transferência de terras públicas para o domínio privado e regularização de ocupações ilegais de terras; desmantelamento da política de reforma agrária e de criação de assentamentos rurais; desestruturação da política ambiental, em especial o monitoramento e controle do desmatamento; uso abusivo e desregulamentado de agrotóxicos; tentativa de legalização de garimpo e mineração em terras indígenas e áreas protegidas; e, por fim, utilização de forças de segurança, muitas vezes em aliança com atores privados, contra os povos do campo.

A presente obra representa a batalha, a um só tempo política, epistemológica e simbólica, que foi travada em favor do Cerrado e de seus povos. A vitória precisa ser celebrada, e este lançamento permite lembrar que outros mundos e outros saberes são possíveis, desde que não se desista da luta.

Para mim, foi uma honra e um deleite imergir neste universo.

**Deborah Duprat**

Série Eco-Genocídio no Cerrado

## Dossiê

# TERRA E TERRITÓRIO NO CERRADO

Realização



**SEM** CERRADO  
ÁGUA  
VIDA  
CAMPANHA NACIONAL EM  
DEFESA DO CERRADO

Apoio

## IBIRAPITANGA

■■■ HEINRICH  
BÖLL  
STIFTUNG  
RIO DE  
JANEIRO

A apropriação privada da terra quiçá seja a exclusão originária de todas as exclusões, em um país por elas tão marcado. Apropriar-se e, a partir desse ato, privar os outros do acesso à terra constitui-se, ao mesmo tempo, na principal forma de demarcar quais os seus usos sancionados (exploração monocultural) e os sujeitos legitimados ao direito de sua posse e propriedade (homens, brancos, das elites). Contar a história do Eco-Genocídio do Cerrado a partir desse fio condutor, revelando a persistente r-existência das territorialidades tradicionais, é o objetivo deste Dossiê **Terra e Território** no Cerrado.

Lembramos os ensinamentos de nosso amigo e mestre Carlos Walter Porto-Gonçalves, naquilo que chamou de tríade relacional território-territorialidade-territorialização. A apropriação material e simbólica do espaço geográfico por povos e grupos sociais equivale a seu processo de *territorialização*, por meio do qual se desenvolvem identidades (*territorialidades*) dinâmicas, resultando em seu *território*, como condição de sua r-existência.

Deriva disso o entendimento, desenvolvido pela Campanha em Defesa do Cerrado no âmbito do Tribunal Permanente dos Povos, de que o Ecocídio do Cerrado – que inviabiliza as bases da (re)produção social dos povos cerradeiros (seus *territórios*) como povos culturalmente diferenciados (com *territorialidades* próprias) – consiste, intrinsecamente, em seu Genocídio.

Os povos indígenas Guarani e Kaiowá sabem essa verdade profundamente. Nas diversas retomadas de seu território ancestral, frequentemente invadido, um de seus primeiros atos é o cultivo do milho saboró branco, alimento sagrado ancestral, demarcando sua reapropriação material e simbólica pelo povo. Cabe ao Estado reconhecer o território que o povo demarcou e demarca cotidianamente por meio de suas territorialidades. Em encontro recente, lideranças Guarani e Kaiowá diziam: “Peço a vocês pra fazer o papel falar”. Esperamos que este papel, que apresentamos em formato de dossiê, fale longe e alcance interlocutores atentos.